

**UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUMAR**

**FRANCIELLE LOPES ROCHA**

**INVISIBILIDADE, LESBOFOBIA E FETICHIZAÇÃO DA MULHER LESBIANA  
COMO VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E AOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS**

**MARINGÁ**

**2017**

FRANCIELLE LOPES ROCHA

**INVISIBILIDADE, LESBOFOBIA E FETICHIZAÇÃO DA MULHER LESBIANA  
COMO VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E AOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito subárea de Direitos da Personalidade, sob a orientação da Profa. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin.

MARINGÁ  
2017

**FRANCIELLE LOPES ROCHA**

**INVISIBILIDADE, LESBOFOBIA E FETICHIZAÇÃO DA MULHER LESBIANA  
COMO VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E AOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito subárea de Direitos da Personalidade, sob a orientação da Profa. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin

Aprovada em:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. MÔNICA NEVES AGUIAR

---

Prof. Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Maringá, 09 de fevereiro de 2017.

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

R672i      Rocha, Francielle Lopes.  
              Invisibilidade, lesbofobia e fetichização da mulher lesbiana como  
              violações aos direitos da personalidade e aos direitos fundamentais /  
              Francielle Lopes Rocha. Maringá-PR: UNICESUMAR, 2017.  
              185 f. ; 30 cm.

              Orientadora: Valéria Silva Galdino Cardin.  
              Dissertação (mestrado) – UNICESUMAR - Centro Universitário de  
              Maringá, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá,  
              2017.

              1. Lesbianas. 2. Lesbofobia. 3. Direitos da personalidade. I. Título.

CDD – 341.27

Às mulheres lésbicas, que mesmo invisibilizadas e silenciadas, fizeram-se ver e ouvir.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Neusa e Marco Aurélio, os principais responsáveis pela concretização de todo e qualquer sonho que ousei sonhar.

À minha companheira, Catarina, que me deu, em seu amor, a força para continuar.

À instituição, na figura do prof. José Sebastião de Oliveira, coordenador do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá, pelo acolhimento de minhas propostas.

Ao PROSUP - Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, pela viabilização da presente pesquisa.

E, em especial, à prof. Valéria Silva Galdino Cardin, por me revelar os caminhos daquilo que parecia ser intransponível.

“Onde há poder, há resistência”.  
(FOUCAULT, Michel. *A história da sexualidade: a vontade de saber*. 21. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Graal, 2011, P. 105)

## RESUMO

A heteronormia se sustenta na divisão sexuada dos corpos, tal divisão atribuiu às mulheres e aos homens características comportamentais, performáticas e afetivas, como se inerentes lhes fossem. O determinismo biológico apresentado pela teoria essencialista restringe as práticas sociais e o reconhecimento da multiplicidade humana ao atribuir aos sujeitos características rígidas contornadas pela anatomia feminina e masculina. Assim, diferentemente da restrição atribuída aos sujeitos em decorrência do sexo biológico, as teorias de gênero demonstram, justamente, que o comportamento atribuído como inerente às mulheres e aos homens, são histórica e culturalmente inseridos no imaginário coletivo por meio da subjetivação de práticas reiteradas de forma inconsciente. Destaca-se que a sexualidade se inscreve enquanto dispositivo de poder, em que se empregou, ao longo dos últimos séculos, tecnologias de controle para determinar no inconsciente coletivo quais práticas seriam aceitas enquanto naturais e saudáveis. Ocorre, no entanto, que inexiste rigidez entre sexo, gênero, identidade de gênero, performances de gênero ou práticas afetivas. Entretanto, o sujeito é inserido na sociedade e somente é reconhecido quando inscrito no discurso que produz os sentidos sociais, de modo que aquele que destoia das normas e das fronteiras da centralidade pela negativa aos padrões naturalizados, é considerado marginalizado. Verifica-se que ante ao condicionamento produzido pelas relações de poder, a mulher lesbiana sofre dupla estigmatização e apresenta-se enquanto vulnerável, não apenas por apresentar orientação-sexual diversa da norma heterossexual, mas, inclusive, em decorrência de seu gênero feminino. Denota-se, ainda, que a sexualidade da mulher foi invisibilizada e silenciada em detrimento da sexualidade masculina. Tal fator, faz com que se produza verdades imaginárias a respeito das mulheres lesbianas, desqualificando as suas vivências e as considerando incompletas. Evidencia-se, portanto, que a produção dos estigmas acerca da lesbianidade reforça a lesbofobia. Ante a invisibilidade e o silenciamento da sexualidade feminina, em especial, da lesbianidade, tais estigmas se reforçam como se verdadeiros fossem retirando da mulher lesbiana a sua autonomia, autodeterminação e dignidade. Desta feita, o tema central desta pesquisa é formular uma análise acerca da estigmatização da mulher lesbiana, em especial, da objetificação e da fetichização de seus corpos. Assim, vistas enquanto objeto do desejo masculino, as mulheres lesbianas teriam a sua condição de sujeito usurpada. Pretende-se, portanto, questionar se tal percepção implicaria na violação dos direitos da personalidade e nos direitos fundamentais dessas mulheres, bem como apontar quais direitos lhes seriam aviltados. A relevância da pesquisa, tanto para a comunidade, quanto para o meio acadêmico, torna-se, assim, justificável, pois a violência, quer seja simbólica ou física, somente poderá ser combatida quando houver a problematização de suas raízes, bem como o apontamento claro e consistente de seus desdobramentos e de suas consequências.

**Palavras-Chave:** Lesbianas, lesbofobia, direitos da personalidade.

## ABSTRACT

The heteronorm is based on the division of human bodies by sex, which attributed to women and men different behavioral, performative and affective characteristics, as inherent to each of them. Essentialist theory is based on biological determinism. By attributing rigid characteristics to female and male anatomy, the theory limits social practices and the recognition of human multiplicity. Thus, unlike what happens in the restriction attributed to the subjects as a result of biological sex, the theories of gender precisely demonstrate that the behavior that is considered inherent to women and men are historically and culturally inserted in the collective imaginary through the subjectivation of practices unconsciously repeated. Sexuality is one of the devices of power. Over the last centuries, control technologies have been used to insert into the collective unconscious which practices would be accepted as natural and healthy. However, there is no such rigidity between sex, gender, gender identity, gender performances or affective practices. In this way, the person will be recognized by society only when he reproduces the speech that creates social meanings. In such a way those who deviate from the norms and go beyond the borders of centrality will be considered marginalized for denying naturalized standards. Power relations produce a conditioning that imposes double stigma on lesbian women because, first, she is vulnerable because her sexual orientation is different from the heterosexual norm, and secondly because she belongs to the female gender. It is observed that the sexuality of women was made invisible and silenced in disadvantage of male sexuality. This fact creates imaginary truths about lesbian women, disqualifying their experiences and considering them as incomplete beings. It is evident that the production of stigmas on lesbianity reinforces lesbophobia. The stigmas of invisibility and the silencing of female sexuality, especially lesbianity, impose themselves as if they were true and take away from lesbian women their autonomy, self-determination and dignity. For this reason, the central theme of this research is to formulate an analysis about the stigmatization of lesbian women, especially the objectification and fetishization of their bodies. As long as they are seen as objects of male desire, lesbian women will have usurped their subject status. The goal of the research is to question if this perception would imply in the violation of the personality rights and of the fundamental rights of these women, as well as to indicate which rights of them would be disrespected. The relevance of research, both for society and for the academic community, thus becomes justifiable since violence against women, whether symbolic or physical, can only be fought when its roots are problematized, as well as the clear and consistent observation of its results and its consequences.

**Keywords:** Lesbians, lesbophobia, personality rights.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADI – Ação direta de Inconstitucionalidade

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPI – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Art. – Artigo

CID – Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

CIS – Cisgênero

COLERJ – Coletivo de Lésbicas do Rio de Janeiro

DSM – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders

GALF – Grupo de Ação Lésbica-Feminista

GGB – Grupo Gay da Bahia

INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social

LF – Grupo Lésbico-Feminista

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero

MHB – Movimento Homossexual Brasileiro

OMS – Organização Mundial da Saúde

OMS – Organização Mundial de Saúde

SENALE – Seminário Nacional de Lésbicas

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TRANS – Transgênero

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 NARRATIVAS HISTÓRICAS.....</b>	<b>14</b>
1.1 Relatos históricos da existência lesbiana .....	16
1.2 Da construção da perspectiva patológica da homossexualidade nos séculos XIX e XX e sua despatologização .....	27
1.3 Da invisibilidade lesbiana nos discursos científicos e dos movimentos homossexuais no Brasil .....	47
<b>2 UMA LESBIANA É UMA MULHER? DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O GÊNERO E OS FEMINISMOS.....</b>	<b>61</b>
2.1 Distinções necessárias: o sexo, o gênero, a identidade de gênero e a orientação sexual e afetiva.....	61
2.2 Da lesbianidade e o movimento feminista: a desestabilização do sistema binário e da heterossexualidade compulsória .....	79
<b>3 DA LESBOFOBIA, INVISIBILIDADE E FETICHIZAÇÃO DA MULHER LESBIANA .....</b>	<b>87</b>
3.1 Da sexualidade enquanto um dispositivo histórico de poder e das tecnologias de controle e de opressão sobre o corpo lesbiano .....	87
3.1.1 Do biopoder .....	87
3.1.2 Do dispositivo da sexualidade e do corpo lesbiano .....	94
3.2 Da mulher lesbiana enquanto objeto fetichizado do desejo masculino ...	102
3.2.1 Da homofobia, da lesbofobia e da invisibilidade lesbiana .....	102
3.2.2 Da estigmatização e da fetichização da mulher lesbiana .....	111
<b>4 DA OBJETIFICAÇÃO E FETICHIZAÇÃO DA MULHER LESBIANA ENQUANTO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE .....</b>	<b>126</b>

<b>4.1 Dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana</b>	<b>126</b>
4.1.1 Do princípio da dignidade da pessoa humana	126
4.1.2 Dos direitos fundamentais	129
<b>4.2 Dos direitos da personalidade</b>	<b>136</b>
4.2.1 Do conceito, características e natureza jurídica dos direitos da personalidade	136
4.2.2 Da classificação dos direitos da personalidade; dos direitos da personalidade no Código Civil e da cláusula geral de direitos da personalidade ...	144
<b>4.3 Da violação dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade da mulher lesbiana</b>	<b>151</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>160</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>164</b>

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 foi promulgada com o intuito de garantir a redemocratização do país, tutelar os direitos fundamentais do indivíduo e vedar as possíveis arbitrariedades cometidas pelo próprio Estado e por particulares. Muito embora tenha consagrado em seu bojo objetivos e princípios norteadores para a consolidação de uma sociedade livre, justa, inclusiva e democrática, observa-se que as minorias sexuais são estigmatizadas e marginalizadas pelo fato de revolucionarem os padrões comportamentais e afetivos normalizados pelo corpo social.

Hodiernamente, a ordem constitucional visa à plena inclusão da pessoa humana na sociedade, bem como a consolidação da igualdade material e dos conceitos de liberdade e de justiça. No entanto, o preconceito arraigado no inconsciente coletivo e perpetuado pela cultura patriarcal heterocêntrica e cisnormativa faz com que as pessoas transgêneros e homossexuais, em especial as lesbianas, sejam, diariamente, vítimas das mais variadas espécies de violência.

Historicamente limitadas, diminuídas e reduzidas à invisibilidade, as mulheres lesbianas constantemente se encontram em um árduo embate para efetivar a aplicação dos seus direitos da personalidade e direitos fundamentais.

Verifica-se, pois, que a experiência lesbiana desestabiliza a essencialização e a binarização das formas de existência do feminino/masculino, do homossexual/heterossexual, bem como o sistema sexo/gênero/desejo/práticas sexuais, em que a heteronormatividade é dada como referência existencial.

Tal desestabilização implica em um complexo processo social de estigmatização da mulher lesbiana, dentre eles: o da incompletude sexual, pois a mulher lesbiana não é considerada como sujeito de seu próprio desejo, mas como objeto do desejo masculino. Outro estigma que recai contra as lesbianas é o da fetichização de seus corpos, o que lhe retira a autonomia e a própria condição de sujeito, já que a sua existência é desqualificada e invisibilizada ante à inexistência do masculino.

A partir de tais considerações, objetiva-se, com a presente pesquisa, demonstrar os mecanismos de poder que subordinam a mulher lesbiana às mais diversas formas de dominação e exclusão. Pretende-se, pois, romper com a ideia de

que as lesbianas seriam socialmente mais toleradas em relação aos homossexuais masculinos, demonstrando que a suposta tolerância em relação à existência lesbiana revela, na verdade, o processo de invisibilidade e deslegitimação de sua sexualidade. Assim, a lesbiana é vista como um corpo fetichizado disponível ao olhar masculino e as suas relações não são reconhecidas enquanto manifestação legítima e autônoma da sexualidade humana.

Desta feita, a fetichização, a estigmatização e a objetificação dos seus corpos são consideradas como desdobramentos dos dispositivos da sexualidade que exerce o controle disciplinar dos corpos na expansão do biopoder.

Com isso, pretende-se provocar a análise acerca da lesbofobia e de como a objetificação e fetichização da mulher lesbiana implica em violações aos seus direitos fundamentais e direitos da personalidade.

Partindo de tal perspectiva, utilizando-se do método teórico e histórico, propõe-se, no primeiro capítulo, tecer considerações acerca dos relatos históricos de maior expressividade acerca da homossexualidade, desde a Grécia antiga até os dias atuais. A partir da apresentação das narrativas históricas, pretende-se demonstrar como a homossexualidade foi compreendida ao longo dos tempos e, ainda, explicitar que o amor entre as mulheres foi invisibilizado desde os primórdios da civilização Ocidental, pois a sexualidade feminina nunca foi vista como uma sexualidade legítima e autônoma.

Pretende-se, ainda, esboçar como os saberes médicos se apropriaram da categoria homossexual e corroboraram com a consolidação de uma identidade patológica e deteriorada. Verifica-se que mesmo com a posterior retirada da homossexualidade dos manuais diagnósticos, as teses que foram utilizadas para categorizá-la enquanto transtorno psiquiátrico ainda são responsáveis pela estigmatização das pessoas homossexuais.

No segundo capítulo será apresentado o histórico do movimento lésbico no Brasil e as distinções entre os conceitos de gênero, sexo, identidade de gênero e orientação sexual e afetiva para, assim, realizar a análise do gênero enquanto um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo, portanto, compreendido enquanto significante estrutural das relações de poder.

No terceiro capítulo, pretende-se analisar os estigmas que recaem contra a mulher lesbiana, em especial, a objetificação e a fetichização de seus corpos, bem

como o silenciamento de suas vivências. Será elucidado, ainda, como os dispositivos de poder, na concepção foucaultiana, promovem o controle sobre os corpos e as vivências dessas mulheres, colocando-as em situação de dupla vulnerabilidade e de opressão. Para tanto, serão apresentados os conceitos elaborados por Michel Foucault de biopoder e do dispositivo da sexualidade, bem como a maneira com que os mecanismos de poder e de controle social operam as engrenagens que legitimam a heterossexualidade como manifestação natural da sexualidade humana.

No intuito de demonstrar as especificidades das violências que atingem as mulheres lésbicas, serão explicitadas as diferenças entre lesbofobia e homofobia, bem como serão apresentados os conceitos de estigmatização e fetiche para demonstrar como o preconceito corrobora com a desqualificação dessas mulheres, que são representadas como objetos fetichizados do desejo masculino.

Com isso, no quarto e último capítulo, analisar-se-á como tais estigmas implicam na violação dos direitos da personalidade e dos direitos fundamentais das mulheres lésbicas, sendo necessário, para tanto, apresentar um conceito destes institutos para, finalmente, apontar quais desses direitos seriam restringidos das lésbicas em razão da objetificação e fetichização de sua homossexualidade.

## 1 NARRATIVAS HISTÓRICAS

Em que pese a tutela conferida pelo ordenamento jurídico aos direitos fundamentais e aos direitos da personalidade, verifica-se que as mulheres, em especial as lesbianas, são diariamente vitimadas pelo preconceito e pela intolerância.

Ao longo dos anos, a sociedade patriarcal legitimou, por meio do discurso da supremacia masculina, a submissão da mulher em relação ao homem. A subjetivação da inferioridade feminina fez com que a mulher fosse vítima de inúmeras práticas de violência, não só no âmbito familiar, mas também no social, estimulada não somente pelas práticas culturais, mas legitimada pela força normativa presente na legislação de diversos países.

No Brasil, somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, houve a equiparação de direitos e deveres entre as mulheres e os homens. Todavia, essa igualdade se limitou somente ao aspecto formal do referido princípio, pois se observa ainda vigente a ideia de superioridade masculina. Tal fato se comprova pelo alarmante número de registros de violência contra a mulher.

A representação social da mulher, perpetrada ao longo da história, possibilitou a criação de uma suposta domesticidade feminina, pela qual, segundo Livia Gonsalves Toledo, fez com que a sociedade androcêntrica e heteronormativa atuasse “diretamente sobre os corpos das mulheres, tornando-os dóceis, submissos e disciplinados. [Operando-se] [...] mecanismos de controle e autocontrole de sua sexualidade, inclusive daquelas em que o homem não está incluído” (TOLEDO, 2010, s.p), como é o caso das lesbianas.

Falar sobre lesbianidade, segundo Tânia Navarro-Swain, não implica na simples definição de práticas ou na elaboração de definições, mas:

(...) é sobretudo tentar observar como uma certa prática sexual se inscreve nas relações sociais, como é avaliada, julgada, denegrida, louvada ou silenciada no desenrolar da História. É também colocar questões relativas à identidade do humano, à delimitação das pessoas dentro de categorias sexuadas – mulher e homem – que as condicionam e as enquadram em modos de ser, maneiras de sentir, de perceber o mundo e a si próprias (NAVARRO-SWAIN, 200, p. 11).

Para que se compreenda a existência da mulher lesbiana, tal qual é hodiernamente representada, é imperioso traçar brevemente os registros históricos

acerca da lesbianidade, sem, contudo, exaurir os marcos da história ocidental acerca da existência dessas mulheres.

A estigmatização da mulher lesbiana e os estereótipos que em torno dela foram construídos, bem como a sua representação no imaginário social, são, antes de mais nada, o reflexo de discursos historicamente produzidos em determinados contextos sociais.

A construção do saber histórico, segundo Patrícia Lessa:

[...] como qualquer outro, é um trabalho lento, minucioso, inacabado, parcial, provisório e pautado em muita pesquisa empírica. Ao buscar indícios, vestígios do passado, encontramos fragmentos de discursos que foram produzidos e que são, portanto, produtos sociais de uma determinada época, contexto social e, ao mesmo tempo, são uma produção humana, uma narrativa construída por determinados sujeitos, sujeitos da história ou objetos da narrativa (LESSA, 2007, p. 04 – 05).

Verifica-se, pois, que os registros históricos implicam na representação de uma realidade que deve ser analisada a partir da perspectiva daquele que a narra, referenciando-se, sobretudo, o contexto em que fora produzida.

Tânia Navarro-Swain afirma que:

Quem diz História diz construção. A partir de indícios, de traços mais ou menos precisos, de restos mal ou bem conservados, sejam eles figurativos, impressos ou monumentais, abundantes ou extremamente escassos, um tecido é urdido e um discurso forjado. Os fragmentos atentam um real vivido que é, entretanto, transformado em História segundo as interpretações possíveis em cada época, segundo representações que constroem o mundo e a experiência vivida (NAVARRO-SWAIN, 2000, p. 13).

Assim, no intuito de demonstrar como a mulher lesbiana foi representada ao longo dos tempos, bem como com ante à necessidade de se evidenciar a escassez das produções científicas acerca da lesbianidade - considerando a perspectiva adotada na presente pesquisa ser, justamente, apontar para a fetichização, a objetificação da mulher lesbiana e a violação de seus direitos da personalidade e direitos fundamentais - torna-se necessário apresentar os momentos da história em que essa categoria de mulheres foi revelada.

Intenta-se, pois, demonstrar as principais narrativas acerca das diferentes significações atribuídas às mulheres com relações/práticas homoeróticas, bem como

o contexto em que a homossexualidade foi inserida no rol de transtornos psiquiátricos e a sua posterior despatologização, para que se compreenda, por fim, os estigmas que lhes foram atribuídos e o atual embate para que a lesbianidade seja compreendida como uma manifestação identitária.

### 1.1 Relatos históricos da existência lesbiana

As relações patriarcais e patrimonialistas corroboraram com a subordinação da existência feminina à masculina, pois, categorizadas e limitadas ao nascer, as mulheres foram, ao longo da história, submetidas, física ou simbolicamente, à dominação masculina.

Desde a Grécia antiga observou-se a inferiorização da mulher em relação ao homem, já que considerada como ser absolutamente passivo, esta foi definida por Aristóteles como sendo um homem inferior e incompleto, e, ainda, por Platão, como naturalmente inferior (BRANCO, 2013, p. 82).

Michel Foucault assevera que na Antiguidade, as mulheres se encontravam adstritas a obrigações estritas e limitadas, sendo, no entanto, que a moral a elas endereçada, na realidade, tratava-se de uma moral de homens (FOUCAULT, 2010, p. 31).

O autor complementa:

[...] uma moral pensada, escrita, ensinada por homens e endereçada a homens, evidentemente livres. Consequentemente, moral viril onde as mulheres só aparecem a título de objetos ou no máximo como parceiras às quais convém formar, educar e vigiar, quando as tem sob o seu poder, e das quais ao contrário, é preciso abster-se quando estão sob o poder de um outro (pai, marido, tutor). Aí está, sem dúvida, um dos pontos mais notáveis dessa reflexão moral: ele não tenta definir um campo de conduta e um domínio de regras válidas – segundo as modulações necessárias – para os dois sexos; ela é uma elaboração da conduta masculina feita do ponto de vista dos homens e para dar forma à sua conduta (FOUCAULT, 2010, p.31).

Desta feita, ao longo da historiografia tradicional, observou-se, segundo Gisele Moreira Mata, que a produção cultural ignorou a mulher enquanto ser social dotada de plena capacidade intelectual ou vocação sexual própria, “dificultando o

estudo acerca do feminino que, em geral, [ficou] resignado à reprodução da imagem materna e doméstica da mulher” (MATA, 2009, p.4).

O desprezo pela capacidade intelectual das mulheres repercutia-se, segundo Maria Gabriela de Nóbrega Moita, na educação das crianças. A educação das mulheres era completamente descuidada, estando elas excluídas de tudo o que dizia respeito à cultura, sendo, também, consideradas incapazes para a guerra. Uma exceção, no entanto, ocorria em Esparta, onde as mulheres eram alvo de “uma educação (moral, mas sobretudo física) privilegiada. Essa ênfase na educação das mulheres devia-se ao fato de nelas se valorizar a função procriadora – a mulher espartana devia, assim, ser saudável, de forma a poder produzir bons guerreiros” (MOITA, 2001, p. 37).

As lesbianas, como assevera Patrícia Lessa, “representam uma quebra à ordem naturalizada da heterossexualidade dominada pelo masculino” (LESSA, 2007, p. 17) e, deste modo, “a representação da mulher como submissa ao macho é quebrada na relação homoafetiva entre mulheres, pois o masculino é aqui excluído; sua posição de superioridade, torna-se, então, sem sentido” (LESSA, 2007, p. 17).

Dessa forma, como a produção do conhecimento e a construção das “verdades sobre os seres humanos foi, durante muito tempo, exercida por homens e para homens, [...] [desconsiderou-se] a existência/legitimidade de relações afetivo-sexuais entre mulheres”, perpetuando a invisibilidade sobre essas relações, “traduzindo-se atualmente em um desconhecimento das suas formas de existência, suas especificidades e diversidades” (TOLEDO, 2008, p.17-19).

Lívia Gonsalves Toledo assevera que:

O termo a ser utilizado para designar tais mulheres varia de acordo com cada contexto histórico. As relações afetivo-sexuais entre mulheres existiram desde a Antiguidade e, mesmo tendo sido pouco reconhecidas no decorrer da história, essas mulheres que se relacionavam com outras foram nomeadas de diversas formas: tribades, fricatrix, safistas, sáficas, lésbias, lesbianas, lésbicas, sodomitas, invertidas, entre outras (TOLEDO, 2008, p. 48).

A autora destaca ainda que cada contexto histórico se utilizou de um termo específico para designar as lesbianas, sendo que os diversos termos já empregados não se referem à lesbianidade tal qual é compreendida atualmente (TOLEDO, 2008, p. 49).

E complementa:

Fala-se, em diferentes momentos históricos e de maneira muitas vezes entrelaçada, de uma prática (mulheres que faziam sexo com outras mulheres); um sentimento (mulheres que se atraíam romanticamente por outras mulheres); um crime/pecado (mulheres sodomitas); uma doença (mulheres invertidas ou homossexualismo feminino); uma identidade e um modo de viver (lésbica, lesbianidade e/ou homossexualidade de mulheres), formas, dentre outras, que se transformaram e/ou se sobrepuseram formando hoje a ideia de lesbianidade. O que se pode afirmar é que as relações afetivas e sexuais entre mulheres (e entre homens) sempre existiram no decorrer da história. Ademais, encontramos ao longo do tempo variações no modo como essas relações eram vistas e vividas, indo do simples obscurecimento e negação de suas existências à tentativa de “correção” das mais violentas formas (TOLEDO, 2008, p. 49).

Os relatos mais significativos da existência lesbiana foram revelados por meio das obras da poetisa Safo, da ilha de Lesbos. Nascida em meados do Século VII a.C, em Mitilene na ilha grega de Lesbos (MATA, 2009, p.2), Safo tornou-se uma importante figura feminina da Grécia, “sendo caricaturada como amante de mulheres, participante do espaço público” e sua obra possibilitou “[...] abertamente visibilizar a relação afetivo-sexual entre as mulheres” (COSTA, 2011, p. 18).

Na Grécia antiga, apenas os cidadãos poderiam desfrutar do prazer, sendo assim considerados apenas os homens, já que as mulheres se encontravam na mesma categoria dos escravos e das crianças (TOLEDO, 2008, p. 50).

O ato sexual entre dois homens era comum, no entanto, segundo Mariana de Oliveira Farias e Ana Cláudia Bortolozzi Maia, não se poderia afirmar que os gregos tivessem relações homossexuais, já que tais relações eram denominadas como pederastia, que consistia em um “ritual realizado por um homem mais velho que, por meio de sua experiência, visava iniciar um rapaz jovem na sociedade de maneira que ele se tornasse um cidadão” (FARIAS; MAIA, 2009, p. 26).

Marianna Chaves afirma que os jovens rapazes, com o intuito de ser iniciados na arte da retórica e da oratória, buscavam um mestre. “Como forma de agradecimento, os aprendizes ofereciam favores sexuais pois acreditavam que tal ato aumentaria as suas aptidões políticas e militares [...]” (CHAVES, 2011, p. 48). Denominava-se *erasta* o homem mais velho e *eromeno* o mais jovem, sendo que,

para os gregos, o que se fazia relevante era o valor atribuído à discussão entre a atividade e a passividade (GUIMARÃES, 2011, p. 30).

Segundo Anibal Guimarães, tal discussão não possuía caráter eminentemente sexual, mas “seu valor estendia-se ao campo das atitudes morais. Ser ativo, em resumo, significava ser dono de si, não respondendo ao desejo de maneira desenfreada, como faziam as mulheres, já então associadas à passividade” (GUIMARÃES, 2011, p. 30).

A relação entre dois homens adultos, por sua vez, não possuía o mesmo *status* da pederastia, pois aquele que assumisse a postura passiva era imediatamente desvalorizado (FARIAS; MAIA, 2009, p. 27), já que a passividade implicava na desqualificação do cidadão que se colocava em uma “posição inferior, que seria como a da mulher ou a do escravo” (TOLEDO, 2008, p. 51).

Acerca do tema, Fábio Mário da Silva e Ana Luísa Vilela obtemperam:

[...] notamos que a “feminilização” do homem, manifestando a sua passividade em público, bem como o ato da prostituição (historicamente ligada às mulheres), subverte os princípios culturais gregos. Isto indica-nos claramente o menosprezo pela representação feminina. Fica clara a ideia de desprestígio que era concedida ao feminino, já que para os gregos o ritual místico de passagem e os ciclos da vida do cidadão que mantinha relações homossexuais não colidiam com a instituição familiar nem com a descendência, mantendo intacta a moralidade cívica. Imitar as mulheres ou se prostituir tornaria, isso sim, o cidadão inapto para o exercício de cargos públicos ou quaisquer postos nos quais pudesse ter voz (SILVA; VILELA, 2011, p. 69).

Vislumbra-se, pois, que do mesmo modo que a relação afetiva-sexual entre dois homens adultos não era bem aceita na Grécia antiga, o mesmo ocorria com o amor entre duas mulheres, já que estas não eram consideradas livres, mas tão somente objetos de domínio masculino (TOLEDO, 2008, p. 51).

Lívia Gonsalves Toledo afirma que na pederastia, a relação entre um homem mais velho e um jovem era dotada de significado simbólico e social, que “se dava, sempre, no contexto de uma relação com disparidade de poder entre seus atuantes [...] [enquanto o] amor entre mulheres, ao contrário, por não ter nenhum significado social, podia permitir-se ser igualitário” (TOLEDO, 2008, p. 51).

Giselle Moreira da Mata destaca que nesse período as mulheres eram educadas para o matrimônio, pois “[...] o casamento representava uma garantia,

uma transmissão da legitimidade cívica e dos bens familiares através da procriação de filhos legítimos” (COSTA, 2011, p.3).

Segundo Zora Yonara Torres Costa:

No período clássico, no que se refere às mulheres, estas ocupavam o ambiente doméstico, sendo educadas para o matrimônio. Safo de Lesbos, porém, destoou desse imperativo cultural, destacando-se como uma importante referência histórica, especialmente pela visível participação no âmbito público, resistindo, assim, às determinações e criando uma nova representação social, através de sua palavra e poesia, e também da escola fundada só para mulheres (COSTA, 2011, p. 18).

Assim, afirma-se que Safo, embora vivenciasse a desqualificação no espaço público - espaço até então destinado exclusivamente aos homens – deixou suas marcas por meio da poesia e se destacou das demais mulheres de seu tempo, marcando “um novo modo do fazer feminino onde as mulheres iniciaram uma integração no espaço público da *polis*” (COSTA, 2011, p. 23).

Além de poetisa, disserta Zora Yonara Torres Costa, Safo inaugurou uma escola para as mulheres, onde “pôde ensinar arte, poesia, dança e música. Essa iniciativa é considerada a primeira escola de aperfeiçoamento da história” (COSTA, 2011, p. 29).

Para a autora:

A escola representou um avanço para as mulheres de sua época, tamanhas as inventividades e qualidade poética de seus textos e fragmentos, os quais contemplam, ainda, com palavras de amor, as suas alunas – chamadas de *hetairai*. Em Mitilene, Safo dedicava-se ao ensino de suas companheiras, que integravam as atividades da escola para mulheres. Muitas jovens participavam desse espaço, desde as que viviam na cidade até as que vinham de outras áreas do Mar Egeu (COSTA, 2011, p. 29 – 30).

Afirma-se, portanto, que a poesia sáfica provocou grande ruptura no mundo grego, não apenas por retratar, pela primeira vez, relações afetivas entre mulheres, mas por transformar o saber que, até então, era monopolizado pelos homens, pois, transpôs os limites do espaço privado, diminuindo o silêncio das mulheres por meio de sua poesia e de seus ensinamentos.

Além de Safo, há registros de que em Mileto, cidade comercial da costa da Ásia Menor, pênis artificiais eram produzidos e exportados para todo o mundo grego.

Os chamados *olisbos*, feitos em madeira ou em couro, eram usados por pessoas solitárias e pelas lesbianas, denominadas, na época, *tribades*, ou *fricatrix* em latim, “e que os atenienses acreditavam ser mais comuns em Esparta” (TORRÃO FILHO, 2000, p. 26).

Em Esparta, era recorrente a prática de uma espécie de pederastia feminina, “assim como os homens mais velhos ligavam-se aos adolescentes, as mulheres também tinham suas pequenas discípulas” (TORRÃO FILHO, 2000, p. 52). Isso ocorria porque, ainda que fossem excluídas da política, as mulheres, assim como os homens, participavam de outras atividades da cidade.

Ente os romanos, as relações entre os homens eram semelhantes às relações da Grécia. Como o comportamento sexual era associado ao comportamento político, a passividade sexual era rejeitada, pois denunciava a impotência política. Desta forma, a passividade sexual era atribuída às pessoas excluídas da estrutura do poder, como os jovens, os escravos e as mulheres (MOITA, 2001, p. 40).

Maria Gabriela Moita destaca que, em Roma, a mulher foi pouco mais estimada do que no mundo grego, pois a sua capacidade de trabalho era considerada. No entanto, mesmo assim se encontrava em situação hierárquica muito inferior, pois não era considerada apta para a guerra ou para participar da vida política. Segundo a autora:

O *pater familias* era, naquela sociedade, dotado de toda a autoridade e os papéis sociais ligados ao sexo eram particularmente relevantes e rígidos. A noção de passividade estava estritamente associada às mulheres e um homem desejar este papel torná-lo-ia efeminado. Os homens efeminados, ridicularizados na literatura, eram desprezados e expulsos do exército; eram vistos como não tendo nem a força, nem a vontade para lidarem com a vida como homens saudáveis (MOITA, 2001, p. 40).

Ao comparar a cultura grega e a romana, Moita destaca que, para os gregos, enquanto a pederastia exigia a igualdade social, os romanos fomentavam a assimetria do estatuto social em suas relações e, assim, ocorriam os envolvimento com os escravos e com as prostitutas (MOITA, 2001, p. 41).

Em relação à homossexualidade feminina, segundo Livia Gonsalves Toledo, “há registros acerca dessas relações a partir do enigma proposto por Sêneca e Marcial, seu filho digno da esfinge tebana, de um adultério cometido sem um

homem”. Além disso, os poemas eróticos romanos retratavam relações eróticas entre as mulheres (TOLEDO, 2011, p. 54).

A autora complementa:

Como a mulher era considerada um ser inferior, não podendo guerrear, participar da política ou governar, não se sabia dizer se uma mulher sexualmente ativa, colocando-se na posição de homem, poderia cometer adultério com outra mulher. Sêneca e Marcial acreditava que se pegas em flagrante, estariam estas mulheres sujeitas à pena de morte. Era, entretanto, uma questão jurídica difícil de ser respondida, pois, sendo consideradas inferiores, suas relações possivelmente eram vistas como brincadeiras infantis sem consequência, já que elas e os escravos não passavam de crianças grandes (TOLEDO, 2011, p. 54).

O relacionamento lesbiano era mais retratado entre as mulheres que não se guardavam para o casamento, como as cortesãs, as atrizes, dançarinas e escravas, e ocorria, principalmente, nos estabelecimentos de banhos, “onde elas se entregavam às mais diversas práticas sexuais com escravas especialmente treinadas, denominadas *fellators*” (TOLEDO, 2011, p. 55)

A partir do final do século I, houve uma modificação no domínio do *pater familias*, passando a vigorar o modelo monogâmico de casal e, conseqüentemente, valorizou-se a castidade e a proibição do incesto, o que tornou o adultério um crime vergonhoso (MOITA, 2001, p. 42).

Segundo Maria Gabriela Moita, tais mudanças teriam se originado no Estoicismo, sendo, posteriormente, absolvidas pelo Cristianismo. “Os estóicos defendiam a indiferença em relação a todas as fontes de prazer, incluindo o prazer sexual, e aconselhavam a renúncia a todas as emoções excessivas” (MOITA, 2001, p. 42). Esse pensamento levou à exaltação da abstinência sexual no século III.

Na Epístola de São Paulo aos Romanos (55 – 57 d.C), a homossexualidade foi condenada, pois era vista como a consequência da idolatria, ou “uma forma de sucumbir ao fascínio da autossuficiência, tomando a criatura pelo Criador” (MOITA, 2001, p. 42).

Para Santo Agostinho (354 – 430), o ideal da vida cristã seria o celibato e a partir dele a sexualidade passa a ter como o seu único objetivo a procriação, sendo que “a condenação dos comportamentos sexuais entre pessoas do mesmo sexo [...] relaciona-se com a condenação de todas as formas de sexo não procriativo”, que são vistas como perversões, doença ou crime. (MOITA, 2001, p. 42).

Segundo a autora, durante esse período houve a tentativa de uniformização entre a lei canônica e a lei civil:

A decadência das grandes cidades e o aumento do absolutismo do governo de Roma facilitaram a imposição de comportamentos que se pretendiam homogeneizar. O fascínio pela ordem e pela uniformidade levou a um aumento de legislação de todo o tipo. Pretendeu-se uniformizar os assuntos eclesiásticos e seculares, reunindo a lei canônica a lei civil romana e os princípios religiosos cristãos, supervisionando-se, com as mesmas regras, os problemas clericais, éticos, morais e legais. Os adeptos da nova religião servem-se da sodomia como um argumento poderoso de luta contra o paganismo, atribuindo aos Gregos e aos Bárbaros a disseminação deste comportamento (MOITA, 2001, p. 45 – 46).

Em 342, o Imperador Constantino II (337 – 350) promulgou uma lei interditando o relacionamento entre dois homens e, em 390, o Imperador Teodósio (379 – 395) condenou às execuções públicas aqueles que transgredissem à norma (MOITA, 2001, p. 46 - 47).

Com a ascensão do Cristianismo como religião oficial do Império romano, no século IV, intensificou-se a permissão do sexo apenas dentro do casamento heterossexual e monogâmico, sendo que em 533, o Imperador Justiniano (527 – 565), no intuito de conter uma ameaça ao vigor dos romanos, penalizou com a castração aqueles que fossem culpados da prática homossexual (BORILLO, 2010, p. 48). Segundo Moita, “esta condenação estava associada à interpretação destes comportamentos sexuais como condutas que arrastavam a cólera divina e a miséria da humanidade” (MOITA, 2001, p. 48), como ocorreu em Sodoma e Gomorra.

A partir do século XII, a ideia de “natureza humana” passou a ser identificada à vontade divina. Assim, segundo Ana Cristina Teixeira da Costa Salles e Paulo Roberto Ceccarelli, tornou-se:

[...] um paradigma de reflexão moral: tudo que é natural é bom e apraza a Deus. Surge, assim, a ideia de ‘coito natural’ que deu origem ao discurso que separa as práticas sexuais em ‘normais’, identificadas à procriação, e ‘anormais’, que diziam respeito às práticas infecundas. A ideia é que existiria uma sexualidade normal, conforme as inclinações naturais das coisas, cujo desvio, a depravação (*pravus*), é definido como “contra a natureza”. Toda vez que a sexualidade desvia da finalidade primeira que a referência animal nos mostra – união de dois órgãos sexuais diferentes para a

preservação da espécie –, estamos diante de um pecado *contra naturam*: pedofilia, necrofilia, masturbação, heterossexualidade separada da procriação, homossexualismo, sodomia... [sic] (CECCARELLI; SALLES, 2010, p. 17 - 18).

Na Baixa Idade Média, em 1215, foi celebrado o IV Concílio de Latrão. Convocado pelo papa Inocêncio III, o Concílio reforçou as punições impostas aos homossexuais no anterior, de 1179, que consistiam em excomunhão para os leigos e aprisionamento para os infratores do clero. Além disso, enfatizou a reforma clerical, a eliminação da heresia e a cruzada contra infiéis, ordenando a obrigatoriedade da confissão e da comunhão anualmente. Também “institucionalizou os processos de inquisição, introduzindo a prática de iniciar procedimentos legais sem acusação privada e ordenando a visita, investigação e ação eclesiástica” (RICHARDS, 1993, p. 22).

Jeffery Richards destaca que tais determinações completaram:

[...] o processo histórico iniciado quando o papa Lúcio III decretou, em 1184, que fossem estabelecidos tribunais eclesiásticos de inquisição em toda a cristandade, e prosseguiu em 1198 quando o papa Inocêncio III declarou os hereges traidores de Deus, estigmatizando-os com o pecado fundamental do mundo feudal – infidelidade e traição (RICHARDS, 1993, p. 22).

Com a formação dos Estados nacionais, já no período Moderno, iniciou-se a segunda fase da Inquisição, que adquiriu caráter nacional e foi ainda mais repressiva do que a anterior, se restringindo apenas a alguns Estados, como a Itália, Portugal e Espanha.

Em Portugal, a Inquisição foi estabelecida em 1536 e o Tribunal do Santo Ofício atuou em todo o seu território, bem como naqueles submetidos à sua coroa, sendo que o seu exercício foi dividido entre os tribunais de Lisboa, Coimbra, Évora e Goa. As ilhas do Atlântico, o Brasil e os territórios portugueses da costa ocidental da África dependiam do tribunal de Lisboa, sendo que os da costa oriental africana dependiam do tribunal de Goa, criado em 1560 (VAINFAS, 2006, p. 117).

Ante ao projeto normalizador proposto pelo Concílio de Trento que, fora convocado pelo papa Paulo III em 1542, ocorreu entre os anos de 1545 a 1563 e promoveu a contrarreforma católica, no intuito de fortalecer o catolicismo abalado pela Reforma Protestante de 1517 (GORENSTEIN, 2005, p. 54). Com isso, a Inquisição portuguesa ampliou a sua atuação, perseguindo de modo ainda mais

violento a sodomia, conhecida como o “abominável pecado nefando” (VAINFAS, 2006, p. 117).

Mesmo antes da instauração da Inquisição em Portugal, as Ordenações Afonsinas, de 1446, e Manuelinas, de 1512, já penalizavam o pecado da sodomia, confirmadas, posteriormente, com as Ordenações Filipinas, de 1603. Com as Ordenações Manuelinas foram estabelecidas, pela primeira vez, as penas expressamente dirigidas às práticas sexuais entre as mulheres (VAINFAS, 2006, p. 118). No entanto, questionou-se se duas mulheres realmente poderiam praticar sexo, e, ainda, se ambas deveriam ser condenadas ou apenas aquela que assumisse o papel masculino (BRANDÃO, 2010, p. 309).

Até meados do século XVI, os julgamentos dos acusados de cometer o pecado nefando eram de competência da justiça secular portuguesa, passando a ser da Inquisição quando duas Provisões, em 1553 e 1562, delegaram-lhe tal competência. A sodomia “violava a lei natural quanto ao uso do corpo e por isso provocava desgraças no mundo desde a destruição de Sodoma e Gomorra”, por isso, era considerada mais do que um pecado, mas também um erro que provocava a cólera de Deus (VAINFAS, 2006, p. 118).

Assim como os juízes seculares portugueses, os inquisidores também questionaram a possibilidade da sodomia *foeminarum*, ou as práticas sexuais entre as mulheres. Por tal motivo, o Tribunal de Goa, em 1640, questionou o Conselho Geral do Santo Ofício sobre o tema que, por sua vez, por não ser capaz de esclarecer a questão, consultou os demais tribunais portugueses. No Tribunal de Évora, os inquisidores, limitados ao modelo de cópula heterossexual ejaculatório, demonstraram desconhecimento sobre a sexualidade e o corpo feminino e não acreditavam na possibilidade da sodomia feminina, a menos que fossem utilizados instrumentos para a cópula com o objetivo de concretização do ato (VAINFAS, 2006, p. 122).

O inquisitor Mateus Homem de Leitão acreditava, no entanto, que o Santo Ofício poderia julgar somente os atos próprios da sodomia, ou seja, a penetração anal “através do *membrum virile*. Ele ponderou seriamente que, se a Inquisição viesse a julgar penetrações com falsos membros [...] acabaria tendo de julgar penetrações em vasos falsos” (VAINFAS, 2006, p. 122), o que, para ele, não tinha cabimento algum. Para o teólogo italiano Luigi-Maria Sinistrari, uma mulher somente poderia corromper outra mulher caso possuísse, dentro da vulva, um grande

*nymphium*, “uma excrescência carnal mais avantajada que o comum dos clitóris” (VAINFAS, 2006, p. 123).

Dom Veríssimo de Lencastro, por sua vez, futuro inquisitor-geral, sustentou, ainda nos debates de Évora, que todos os atos sexuais praticados entre as mulheres deveriam ser considerados como atos nefandos, sujeitos, assim, às penalidades inquisitoriais. Sua tese, no entanto, foi vencida e o Conselho Geral do Santo Ofício retirou de sua alçada o julgamento da *sodomia foeminarum* em 1646 (TOLEDO, 2008, p. 60).

No Brasil, a Inquisição realizou, segundo os registros conhecidos, três Visitações. A primeira, entre os anos de 1591 a 1595, e ocorreu nas capitanias da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, tendo como objetivo “combater as heresias e fiscalizar os cristãos-novos que prosperavam com a economia açucareira” (GOMES, 2015, s.p). A segunda ocorreu entre os anos de 1618 a 1621, foi centrada na Bahia e objetivava conter os cristãos-novos “suspeitos de facilitarem invasões holandesas devido às suas ligações com os judeus de Amsterdã” (GOMES, 2015, s.p). A terceira, por sua vez, restringiu-se ao Grão-Pará e ocorreu entre os anos de 1736 a 1769, “no período pombalino, com o intuito de conhecer melhor a região após a expulsão dos jesuítas” (GOMES, 2015, s.p).

Acredita-se, ainda, que, no século XVII, ocorreram duas outras Visitações no Brasil, ambas no ano de 1627, uma em Pernambuco e a outra nas Capitanias do Sul, em especial, nas Capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro e do Espírito Santo (GORESTEIN, 2005, p. 67). Ainda assim, o controle se perpetrava mesmo que não houvessem visitas formais, pois havia a ação dos familiares e dos comissários do Santo Ofício, mantendo-se constante a perseguição aos hereges e cristãos-novos.

Destaca-se que antes da exclusão do julgamento da sodomia feminina pelo Conselho Geral da Inquisição, durante a primeira Visitação do Santo Ofício, segundo Ronaldo Vainfas, vinte e nove mulheres foram arroladas pelo “visitador Heitor Furtado de Mendonça como praticantes do ‘pecado nefando’, sete das quais responderam a processo ” e três foram condenadas (VAINFAS, 2006, 125).

Assim, a homossexualidade feminina também foi invisibilizada e desqualificada durante a Inquisição. O desconhecimento em relação ao corpo feminino e às diversas possibilidades de prazer, fizeram com que o inquisitor desconsiderasse a relevância da existência lesbiana.

Por influência do Iluminismo, a partir do século XVII, a sodomia passou a ter um novo significado, emergindo a ideia de que era uma transgressão moral, que não deveria ser julgada pelo tribunal secular já que não haveria terceira pessoa lesada (MOITA, 2001, p. 58).

Após a Revolução Francesa, a França “excluiu o crime de sodomia das listas de crimes puníveis, não fazendo o Código Penal de 1791 qualquer menção a hábitos “contra a natureza” (MOITA, 2001, p. 59).

Desta forma, na era Contemporânea, as relações entre pessoas deixaram de ser punidas e passaram a ser vigiadas pelas polícias dos costumes (TOLEDO, 2008, p. 60).

Embora os homossexuais não tenham mais sido mortos nas fogueiras da Inquisição, que foi suprimida apenas em 1821, “eles não deixaram de ser reprimidos pelo preconceito e pelas chamadas ‘polícias de costumes’, que procuravam controlar e impedir a desordem, a depravação de jovens por adultos ‘predadores” (SMALLS *apud* TOLEDO, 2003, p. 159).

No século XIX, os saberes médicos passaram a se ocupar da homossexualidade, surgindo, assim, o sujeito homossexual e a sua conseqüente patologização.

## **1.2 Da construção da perspectiva patológica da homossexualidade nos séculos XIX e XX e sua despatologização**

A partir do século XIX, alterou-se a percepção a respeito da homossexualidade. Aquilo que outrora era concebido enquanto pecado e, posteriormente, um ato contra a natureza, deslocou-se do campo da religião para o da ciência e passou a ser considerado como uma perversão, uma condição desviante do indivíduo, passível, assim, de tratamento.

Luciana Leila Fontes Vieira assevera que até o final do século XIX, embora já houvesse mulheres e homens que mantivessem relações afetivas e sexuais com parceiros do mesmo sexo, tornando-se alvo de reprovação ou punição por transgressão sexual, não existia a homossexualidade, já que, até então, tais atos não marcavam esses sujeitos “como pessoas inerentemente ou fundamentalmente diferentes das outras. Em suma, a atividade sexual não constituía um marcador ou determinada identidade” (VIEIRA, 2009, p. 489).

A autora complementa:

No final do século XIX, sobretudo pela ascensão de um novo discurso médico-científico preocupado com o estudo e classificação das patologias; eis que surge uma nova espécie: o “homossexual”. As primeiras investigações buscavam identificar as manifestações e causas da homossexualidade com interesse na normalização da vida sexual; projeto que fazia parte do movimento higienista dirigido ao controle e a regulação da vida urbana (VIEIRA, 2009, p. 490).

Desta forma, instituiu-se a forma moderna da sexualidade, balizando-se além dos discursos sobre as perversões e anormalidades, como também a consolidação do “modo de relacionar-se com o sexual, o que inclui a apropriação médico-científica da experiência, que se torna então, objeto do saber e da intervenção do médico” (DAMETTO; SCHMIDT, 2015, p. 113).

Jarbas Dametto e Júlia Cristina Schimidt afirmam que nesse período consolidava-se como sendo a finalidade do saber psiquiátrico nomear aquilo que se apresentava como desconfortável ao cotidiano urbano, sem que, no entanto, a cura ou o alívio do paciente compusessem a pauta principal desse saber. Assim, as medidas higienistas de internação compulsória por tempo indeterminado, “que se ocupava das ‘sobras’ de instâncias disciplinares como a família, a escola, o exército, o sistema produtivo industrial, etc.”, [...] [demandou de justificativas teóricas e da] construção de ‘verdades’ que pudessem amparar decisões jurídicas e morais” (DAMETTO; SCHMIDT, 2015, p. 114 - 115).

Segundo Pilar Rodriguez Belmonte:

[...] no início do século XIX ocorreu um deslocamento do olhar sobre a sexualidade conjugal e reprodutiva para as sexualidades periféricas a ela. A medicina assim como a Igreja [consideravam] que a sexualidade reprodutiva era a sexualidade saudável e que todas as formas de sexualidade não reprodutiva seriam doença e, às vezes, também crime. Os desvios passaram a ser o centro da produção discursiva, sendo considerados crimes contra a natureza (BELMONTE, 2009, p. 29).

A autora, ainda assevera que, nesse período, o interesse nas perversões sexuais permeava não apenas os saberes médicos, mas também, o campo da criminologia, que propôs “uma explicação das determinações individuais em

detrimento da marginalidade social [...] [e apontou] para a necessidade de eliminar a religiosidade que cercava os delitos e crimes” (BELMONTE, 2009, p. 33).

Assim, a antropologia criminal, que tinha César Lambroso como maior expoente da escola naturalista italiana, relacionava características físicas ao comportamento criminal e compreendia que a homossexualidade representava um estágio de desenvolvimento mais baixo do que o da heterossexualidade, sem que houvesse, no entanto, justificativa para puni-la, defendendo apenas a “proposta de que os homossexuais [devessem] ser restringidos a asilos, devido ao perigo que representavam para a sociedade” (BELMONTE, 2009, p. 34).

O termo homossexual, juntamente com o termo *monosexual*, heterossexual e *heterogenit*, foi utilizado pela primeira vez, segundo Jonathan Ned Katz, em 06 de maio de 1868, em uma carta enviada pelo escritor austríaco Karl Maria Kertbeny ao jurista e teólogo alemão Karl Henrich Ulrichs, ambos defensores da reforma do artigo 175 do Código Penal prussiano que previa a condenação aos sodomitas (KATZ, 1996, p. 65).

Katz afirma que, embora Kertbeny não houvesse apresentado a definição dos termos, outros de seus escritos o fizeram:

Indicam que *monosexual* se refere à masturbação praticada por ambos os sexos; *heterogenit*, a atos eróticos de seres humanos com animais; *homossexual* a atos eróticos praticados por homens com homens e por mulheres com mulheres, da mesma forma que outro de seus novos termos, *normalsexualitati*, que se refere à sexualidade normal. Ele definiu a heterossexualidade e a sexualidade normais como a forma inata de satisfação sexual da maioria da população. (KATZ, 1996, p. 63).

Kertbeny utilizou publicamente o termo homossexual no ano de 1869, em “um folheto anônimo contra a adoção da lei da fornicção antinatural em toda a Alemanha unida” (KATZ, 1996, p. 64).

No ano de 1862, Karl Henrich Ulrichs cunhou o termo uranista para definir os homossexuais, em uma referência à Afrodite Urânia, mito utilizado por Platão que simbolizava o amor entre pessoas do mesmo sexo (KATZ, 1996, p. 64). Ele acreditava que o uranismo surgia nas primeiras treze semanas de vida embrionária, sendo uma característica inata “que tinha lugar no corpo, em um primeiro momento no cérebro e, mais tarde, nos testículos” (BELMONTE, 2009, p. 35).

Segundo Katz, Ulrichs admitia a existência de mulheres e homens que se relacionavam com parceiros do mesmo sexo, sendo que empregou a teoria do “hermafroditismo”, semelhante à teoria do sexo único da Antiguidade, para demonstrar que “o uranismo estaria tanto fora do campo da medicina, enquanto um problema que necessitasse de atenção médica, de um tratamento; quanto do campo jurídico, no sentido de se tomarem ações legais repressivas ao ato em si” (BELMONTE, 2009, p. 34).

Pilar Rodriguez Belmonte obtempera:

A teoria do sexo único do século II, segundo Laqueur, demonstrou, através de um modelo da identidade estrutural dos órgãos reprodutivos do homem e da mulher, que as genitálias femininas e masculinas eram iguais – e nisso acreditou-se durante milhares de anos até o final do século XVIII. Assim, existiria apenas um sexo único, sendo a mulher considerada um ser imperfeito em relação ao homem, já que devido à ausência de calor vital, as estruturas externas do homem estariam retidas internamente na mulher. Nesta ideia de um único corpo para dois gêneros, a fronteira entre o masculino e feminino seria de grau e não de espécie, já que existiria uma única espécie, variando de uma maior para uma menor perfeição, representadas, respectivamente, pelo homem e pela mulher imperfeita. Os marcos orgânicos importavam menos que as hierarquias metafísicas que eles representavam. Existia apenas um sexo e esse era adaptável, mas havia vários gêneros. Assim, o corpo de sexo único apresentava nuances que faziam com que fosse entendido como relativamente natural homens maduros terem atração sexual por meninos; existirem mulheres hirsutas, viris e homens fracos, frios demais, efeminados (BELMONTE, 2009, p. 35).

Jonathan Ned Katz apontou que Ulrichs elencou um único desejo sexual:

[...] existia apenas um desejo sexual, concentrado no outro sexo. (Nos termos de hoje, havia apenas uma orientação sexual de sexo diferente, não dois desejos distintos, heterossexual e homossexual. Dentro desse sistema conceitual, um *Urning* (homem) sentia um desejo erótico feminino por homens, uma *Urinade* (mulher) sentia uma atração masculina por mulheres. Em ambos os casos, um desejo por um sexo diferente era sentido por uma pessoa do sexo errado. Seu desejo era, portanto contrário ao instinto sexual único e normativo. Ulrichs aceitou essa ideia de instinto único, mas argumentou que as emoções dos *Urnings* [uranistas] eram biologicamente inatas, portanto, naturais para eles, e que por isso os seus atos não deveriam ser punidos por qualquer lei contra a fornicção antinatural (KATZ, 1996, p. 63).

Em que pese Karl Maria Kertbeny e Karl Henrich Ulrichs, terem construído as suas teorias com o intuito de combater a criminalização da homossexualidade na Alemanha, foram, também, responsáveis pela “essencialização do desejo pelo mesmo sexo, atribuindo-lhe caráter patológico, uma pulsão inata e invertida, por conseguinte, não passível de punição, mas de tratamento médico” (CARNEIRO, 2013, s.p). A partir de então, iniciou-se uma abordagem médica acerca da sexualidade, sendo a homossexualidade considerada um problema a ser diagnosticado e tratado.

Dentre os marcos que culminaram para tal percepção, encontram-se os estudos realizados pelo psiquiatra Westphal, publicados entre 1869 e 1870, que apontavam a existência de uma sensibilidade sexual contrária em relação “ao sentimento correto procriador” (VIEIRA, 2009, p. 494).

Luciana Leila Fontes Vieira assevera:

Para o autor, a ‘sensibilidade sexual contrária’ tratava-se de uma anomalia congênita o que determinava seu caráter natural e permitia distingui-la da devassidão. Tais ‘tipos’ eram sempre atraídos por pessoas do mesmo sexo e concebiam a relação com o sexo oposto com acentuada aversão. Outro aspecto de extrema relevância nas mencionadas pesquisas refere-se à demolição de qualquer explicação apoiada na noção de monomania instintiva. Assim, pode-se afirmar que os portadores da “sensibilidade sexual contrária” não eram alienados (VIEIRA, 2009, 494).

Jonathan Ned Katz, considerou que a denominação do instinto sexual contrário, utilizada pelo Dr. Westphal, “foi um dos mais conhecidos participantes da disputa do final do século XIX pelo nome das perversões” (KATZ, 1996, p. 65).

Em 1882, o cientista francês Chevalier atribuiu o homossexualismo a um ‘hermafroditismo orgânico’ em que os invertidos reuniam congenitamente elementos dos dois sexos”. O autor fez uma classificação das mulheres invertidas, sem, contudo, se prolongar: 1) Safismo através da luxúria; 2) Safismo profissional; 3) Safismo por necessidade; 4) Safismo por temor (TOLEDO, 2009, p. 63).

A primeira classificação referia-se à promiscuidade; a segunda, ao trabalho como exibicionismo sexual pago, oferecendo um espetáculo aos clientes prostíbulos; a terceira, aos casos em que a mulher “não tem acesso a homens”, como em penitenciárias, internatos e pensionatos; e a última, a situações traumáticas com homens (TOLEDO, 2009, p. 63).

Outro marco na construção da perspectiva patológica da homossexualidade ocorreu no ano de 1896, com a publicação do manual clínico sobre a psicopatia sexual - *Psychopathia Sexualis* - do psiquiatra alemão Richard Von Krafft-Ebing, que, para alguns autores representou um dos marcos da primeira fase da sexologia. A obra de cunho clínico e forense contou com a análise de 238 casos de “sexualidades desviantes”, sendo, dentre esses, 22 casos intitulados como “homossexualidade” (DAMETTO; SCHMIDT, 2015, p. 112).

Segundo o autor, uma das possíveis causas da homossexualidade se originaria de uma suposta degeneração orgânica hereditária e, por isso, coletava o histórico das condições mentais dos familiares do sujeito homossexual. Além disso, elencava a masturbação excessiva como uma das causas para a homossexualidade. Krafft-Ebing concluiu que não havia uma única causa que despertasse o desejo homossexual e propôs como tratamento o contato sexual com o sexo oposto e a abstenção do álcool e da masturbação (DAMETTO; SCHMIDT, 2015, p. 118).

Jarbas Dametto e Júlia Cristina Schimidt ressaltam que, ao elencar a homossexualidade como algo patológico, Krafft-Ebing pretendeu justificar a heteronormatividade, ou seja, o “discurso que ampara somente as relações entre seres anatomicamente opostos (o macho e a fêmea) e que as relações maritais seriam concebíveis somente entre sexos diferentes” (DAMETTO; SCHMIDT, 2015, p. 116).

Dessa forma, concluem os autores:

[São negadas as] suas dimensões culturais e desejantes, e paradoxalmente, as expressões de gênero masculino e feminino, evidentemente culturais, são hipervalorizadas, e o que foge aos padrões regulares de conduta é ignorado e/ou perseguido num âmbito social: a heteronormatividade apoia-se na natureza, em sentido biológico, a fim de reafirmar os ditames culturais (DAMETTO; SCHMIDT, 2015, p. 116).

Assim, criou-se uma demanda terapêutica e a homossexualidade foi transformada, passando de um ato interdito e comportamento pecaminoso, para uma característica do sujeito, em que se deslocou o foco do comportamento para o atributo em que o homossexual se apresentava como uma espécie diferenciada de pessoa (BELMONTE, 2009, p. 29). Ao se conceber, assim, a homossexualidade

como uma doença, possíveis curas e prognósticos foram desenvolvidos e constituiu-se “um objeto para o saber e um poder de intervenção correlato a ele” (DAMETTO; SCHMIDT, 2015, p. 117).

Além da psiquiatria e da criminologia, a sexologia foi outro campo do conhecimento que abordou o tema da homossexualidade, tendo o médico alemão Magnus Hirschfeld um de seus principais teóricos. Assim como os demais campos, o foco da primeira fase da sexologia foi o embate contra a criminalização da sodomia prevista no parágrafo 175 do Código Penal prussiano.

Hirschfeld, ao combater a ideia de que a homossexualidade seria um vício moral, corroborou com o deslocamento da concepção de que tal prática seria “ato contra a natureza”, passando a apontar a origem das perversões na psique do indivíduo, o que contribuiu para a construção de um pressuposto heterossexual (TOLEDO, 2009, p. 63).

Em 1987 foi fundado o Comitê Científico Humanitário que, após a ascensão do nazismo na Alemanha, foi invadido em 1930 e teve o seu acervo destruído. O sexólogo acreditava que, embora as mulheres homossexuais não fossem alvo de nenhum código penal, enfrentavam muitas dificuldades para viver abertamente seus afetos, não pelas proibições legais, mas pela ignorância geral sobre sua natureza (TOLEDO, 2009, p. 63).

Hirschfeld desenvolveu a teoria do terceiro sexo, afirmando que as pessoas homossexuais estariam em uma posição intermediária entre o homem e a mulher heterossexual. Além disso, defendeu a tese de que todos os sujeitos possuíam em si elementos masculinos e femininos em posições variáveis (RUSSO, 2011, p. 176).

Ainda em 1897 o sexologista inglês Havelock Ellis, publicou os “Estudos da psicologia do sexo” em sete volumes, um deles tratando exclusivamente do “problema da inversão sexual”, comparando as relações entre pessoas do mesmo sexo a patologias genéticas como o daltonismo e o albinismo. “Tais teorias congênitas diziam que as mulheres homossexuais possuíam características físicas específicas como ausência de menstruação, pêlos no corpo, clitóris superdesenvolvidos e a estranha capacidade de assobiar (TOLEDO, 2009, p. 63).

Com o surgimento da psicanálise, desenvolvida e inaugurada pelos estudos de Freud entre os anos de 1892 a 1895, foram questionados os saberes médicos da época que afirmavam que a homossexualidade seria o produto da hereditariedade e da degeneração.

Segundo Tereza Cristina Mendes de Mesquita, Freud “[escandalizou] a comunidade científica do fim do século XIX ao afirmar que a sexualidade humana [estava] presente desde a infância e que seu objeto não [seria] dado *a priori*” (MESQUITA, 2008, p. 47). Assim, a sexualidade não seria o produto de uma designação biológica, já que o sujeito nasceria com a disposição bissexual e a sua orientação sexual seria construída a partir das relações com os pais. (MESQUITA, 2008, p. 47).

As teses freudianas acerca da sexualidade foram teoricamente construídas a partir de 1890. Em 1905, com a publicação de os “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade”, Freud sistematizou a teoria da sexualidade infantil, dando seguimento aos trabalhos anteriores (ALMEIDA, 2006, p. 51), sem, no entanto, abordar o complexo da castração.

Dentre outros temas abordados em sua obra, verifica-se que no primeiro ensaio, intitulado “As aberrações sexuais”, Freud critica aquilo que é representado pela opinião popular e afirma que a sexualidade não estaria ausente nas crianças, tampouco que se manifestaria de forma irresistível na puberdade pela exteriorização da atração irresistível que um sexo exerce sobre o outro (FREUD, 1949, s.p).

No intuito de discorrer sobre as perversões, ou aquilo que foi denominado por outros autores como aberrações sexuais, o psicanalista desenvolveu dois termos fundamentais, o “objeto sexual”, que corresponde à pessoa de quem provém a atração sexual, e o “alvo sexual”, que significa a ação para qual a pulsão impele (FREUD, 1949, s.p).

Freud afirma que a teoria popular sobre a pulsão sexual determina que as mulheres e os homens se unam sexualmente. Para refutar a tese de que a orientação sexual seria de ordem natural e uma consequência biológica, aborda a questão da inversão, ou seja os desvios em relação ao objeto sexual, em que mulheres se atraem por mulheres e homens se atraem por homens (FREUD, 1949, s.p).

Para tanto, o autor cria uma subdivisão da inversão, apontando para a existência dos invertidos absolutos, ou aqueles cujo objeto sexual só pode ser do mesmo sexo; os invertidos afígenos, ou seja, aqueles em que o objeto sexual pode pertencer aos dois sexos; e os invertidos ocasionais, que em certas condições externas podem tomar como objeto sexual uma pessoa do mesmo sexo (FREUD, 1949, s.p).

Freud critica a concepção existente de que a inversão seria fruto de uma degeneração nervosa ou que teria caráter inato e, neste momento, afirma que não existe relação necessária e predeterminada entre a pulsão sexual e o objeto, mas sim uma independência entre eles (FREUD, 1949, s.p).

Segundo Paulo Roberto Ceccarelli e Samuel Franco, para Freud:

[...] tanto a homossexualidade quanto a heterossexualidade são resultados de caminhos pulsionais, fazendo com que uma seja tão legítima quanto a outra. Segundo Freud, é a partir do complexo de Édipo, baseado na bissexualidade original, que a “escolha do objeto” vai constituir-se, pois em todos os seres humanos desde o início da vida encontramos, ainda que no inconsciente, investimentos libidinais homossexuais e heterossexuais (CECCARELLI; FRANCO, 2010, p. 125).

Para Freud, o interesse sexual exclusivo de homens por mulheres também constituiria uma questão a ser elucidada, já que não é um fato evidente em si mesmo (CECCARELLI; FRANCO, 2010, p. 125 – 126). No entanto, acreditava que a homossexualidade estaria situada em um estágio abaixo da heterossexualidade. (BELMONTE, 2009, p. 44).

Para fundamentar as suas teorias psicanalíticas da formação da personalidade, Freud apresenta a existência de Complexo de Édipo, sendo o seu desenvolvimento fundamental para a determinação da escolha do objeto sexual.

Segundo Jean Laplanche e Jean-Bertrand Pontalis, o Complexo de Édipo pode ser definido como sendo o:

Conjunto organizado de desejos amorosos e hostis que a criança sente em relação aos pais. Sob a sua forma dita positiva, o complexo apresenta-se como na história de Édipo-Rei: desejo da morte do rival que é a personagem do mesmo sexo e desejo sexual pela personagem do sexo oposto. Sob sua forma negativa, apresenta-se de modo inverso: amor pelo progenitor do mesmo sexo e ódio ciumento ao progenitor do sexo oposto. Na realidade, essas duas formas encontram-se em graus diversos na chamada forma completa do complexo de Édipo. (LAPLANCHE; PONTALIS, 2004, p. 77)

Mesmo com as inovações apresentadas por Freud em suas teorias, afirma-se que estas foram desenvolvidas a partir da percepção dominante, cuja figura central era representada pelo homem heterossexual. Assim, o feminino surge de modo secundário nas análises do autor e a heterossexualidade seria o desfecho

normalizado da sexualidade humana. Tal assertiva, no entanto, não imprime o caráter patológico da homossexualidade, mas apenas a incompletude do desenvolvimento psíquico do sujeito.

Para Teresa Cristina Mendes de Mesquita, durante a fase do Complexo de Édipo normal:

[...] a criança ficava ligada ao genitor do sexo oposto, sendo seu relacionamento com o do seu próprio sexo predominantemente hostil. Em seu texto *Sexualidade Feminina*, Freud (1931) amplia o conteúdo do complexo de Édipo, incluindo as relações da criança com ambos os genitores, ao afirmar que “[...]a mulher só atinge a normal situação edipiana positiva depois de ter superado um período anterior, que é governado pelo complexo negativo”. Assim, o autor passou a conceder maior atenção à existência de um período pré-edipiano, no qual a mãe seria o primeiro objeto amoroso tanto da menina como do menino (MESQUITA, 2008, p. 53).

Assim, a autora afirma que o desenvolvimento do feminino seria mais complexo, pois a mãe, primeiro objeto de amor da menina, supõe a existência de uma relação homoerótica, o que não ocorre com o menino. Desta forma, a menina “renunciaria ao amor materno para que pudesse, futuramente, ter o falo paterno, por meio de um filho. O menino substituiria o amor a mãe pelo de outra mulher, eleita como seu novo objeto” (MESQUITA, 2008, p. 53).

O pai, no processo edipiano masculino, representa uma figura repressora e que deve ser combatida, tornando-se, assim, uma figura ambivalente para o próprio filho, pois, apesar de ser o seu modelo, torna-se também o seu rival pela conquista do amor materno. Tal embate, no escólio da autora supracitada, é simultaneamente realizado no plano da fantasia. Percebendo-se mais fraca, o medo da criança é dirigido para o pênis e o temor pela castração impediria que o menino concretizasse os seus desejos. Assim, “o temor da castração é o temor da perda do que o órgão fálico representa: poder, atividade, conquista” (MESQUITA, 2008, p. 53).

Mesquita complementa:

Para enfrentar esse temor crescente, o menino desenvolve mecanismos de defesa, como a identificação, em que se identifica com o pai para obter as mesmas chances com a mãe e não precisar temê-lo, o que será fundamental para aquisição de sua identidade masculina. No entanto, com essa medida, o desejo pela mãe é mantido, o que mantém o conflito. O menino, então, desenvolve outra defesa: a repressão do sentimento de amor sexual pela mãe. E a

energia presente na atração sexual pela mãe precisa encontrar um escape, o que é atingido com outro mecanismo, o da sublimação, período em que a energia sexual é canalizada para outras atividades: o desenvolvimento intelectual e a vida social da criança (MESQUITA, 2008, p. 53).

Por temer a castração, o menino é compelido a escolher entre concretizar o seu desejo e proteger o seu falo, sendo que a consumação do Complexo de Édipo ocorre, justamente, quando as pulsões de autoconservação predominam. Assim, o menino se abre para novos objetos de amor (MESQUITA, 2008, p. 53).

O processo edipiano feminino se inicia com a castração. Quando a menina percebe que não possuirá o falo, “passa a buscar a conquista desse órgão valorizado, e então dirige sua afetividade para o representante fálico da família: seu pai (MESQUITA, 2008, p. 54).

Tereza Cristina Mendes de Mesquita conclui:

A menina percebe o vínculo existente entre pai e mãe, e para conquistá-lo passa a se identificar com a mãe. Tenta imitá-la para atrair o pai, introjetando os valores femininos. Freud (1933) indica em seus escritos que faltam elementos confirmadores da teoria edipiana feminina, e por não possuir momentos críticos para sua solução, como o temor de castração para o menino, o Édipo feminino se estende pelo período de latência. Freud (1924) esclarece que a menina sente-se ameaçada com a perda de amor, caso não renuncie ao pai. Acrescenta ainda que a menina só tolera a renúncia ao pênis com a tentativa de ser compensada com um bebê como presente do pai: assim, ela manterá o desejo de ter um filho do pai. O complexo de Édipo será então abandonado gradativamente, uma vez que esse desejo jamais se realiza. Os desejos de ter um pênis e possuir um filho permanecerão no inconsciente feminino (MESQUITA, 2008, p. 54).

Destaca-se que a homossexualidade decorre da eleição narcísica do objeto sexual. Para Freud, quando o menino deve escolher entre a pulsão de autopreservação e a pulsão sexual, ao sucumbir à repressão, reprime o seu amor pela mãe, colocando-se em seu lugar. Ao identificar-se com a figura materna, o menino toma a si próprio como um modelo (FREUD, 1932, s.p).

Para o autor:

O que de fato aconteceu foi um retorno ao autoerotismo, pois os meninos que ele agora ama à medida que cresce, são, apenas, figuras substitutivas e lembranças de si próprio durante sua infância - meninos que ele ama da maneira que sua mãe o amava quando era

ele uma criança. Encontram seus objetos de amor segundo o modelo do narcisismo, pois Narciso, segundo a lenda grega, era um jovem que preferia sua própria imagem a qualquer outra, e foi assim transformado na bela flor do mesmo nome (FREUD, 1932, s.p).

Freud não se detém a analisar amplamente a homossexualidade feminina, o fazendo no ano de 1920 com a publicação do ensaio “A psicogênese de um caso de homossexualismo numa mulher”, em que aborda a temática por meio da análise do caso de sua paciente Sidone (NOBRE, 2012, p. 99).

Sidone é uma jovem de dezoito anos que demonstrava adoração e perseguia uma dama da sociedade aproximadamente dez anos mais velha do que ela. A jovem, por temor à oposição de seus pais, tentou o suicídio, mas sobreviveu. Após o ocorrido, os pais da jovem procuraram por Freud, que não se propôs a combater a sua homossexualidade, pois afirmava que o homossexual não era capaz de abandonar o seu objeto de desejo, mas, tão somente, propôs-se a estudar o caso. (FREUD, 1920, p.3).

Para o autor, a jovem passou pela atitude normal do Complexo de Édipo quando infante. No entanto, quando esta tinha dezesseis anos, a mãe passou por uma nova gestação e o nascimento de seu terceiro irmão teria feito com que ela abandonasse a sua libido, que se concentrava em uma atitude maternal, passando a se atrair por mulheres, pois, ao reviver o Complexo de Édipo infantil na puberdade, sofreu um grande desapontamento por não ter concretizado o desejo de possuir um filho de seu pai (FREUD, 1920, p.3).

Freud destaca:

Tornou-se profundamente cônica do desejo de possuir um filho, um filho homem; seu desejo de ter o filho de seu pai e uma imagem dele, na consciência ela não podia conhecer. Que sucedeu depois? Não foi ela quem teve o filho, mas sua rival inconscientemente odiada, a mãe. Furiosamente ressentida e amargurada, afastou-se completamente do pai e dos homens. Passado esse primeiro grande revés, abjurou de sua feminidade e procurou outro objetivo para sua libido (FREUD, 1920, p. 6).

O autor afirma que a jovem reviveu o amor primitivo por sua mãe, tomando-a como o seu objeto. Apesar de apontar a decepção com a figura paterna como a “causa” da homossexualidade da jovem, Freud destaca que o desapontamento não seria necessariamente o motivo da homossexualidade, pois outras reações são mais

comuns. O autor conclui que não é papel da psicanálise solucionar a homossexualidade, mas sim revelar os mecanismos psíquicos que culminaram na escolha do objeto (FREUD, 1920, p. 7-13)

Com o avanço da endocrinologia, entre os anos de 1920 e 1930, e a possibilidade de identificação e sintetização de hormônios femininos e masculinos ligados à função reprodutiva, desenvolveu-se a crença de que a homossexualidade poderia ser o resultado de uma alteração hormonal. No entanto, tais teses jamais foram comprovadas.

Em 1948, Alfred Kinsey publicou os seus estudos sobre o comportamento sexual masculino e feminino. O autor criou escalas de sexualidades e evidenciou que apenas uma minoria da população poderia ser encontrada no nível de exclusivamente heterossexual, bem como exclusivamente homossexual. Segundo Livia Gonsalves Toledo, os estudos de Kinsey se ocuparam em demonstrar, dentre outros, o grau de satisfação sexual das pessoas, concluindo que 25% das mulheres heterossexuais não chegavam ao orgasmo, enquanto entre as lesbianas, este número caía para 2% (TOLEDO, 2008, p. 123).

Para a autora:

[...] em relação aos dados sobre satisfação sexual nos estudos de Kinsey, nos anos 1940 (quando a moral vitoriana era ainda mais forte sobre as sexualidades das mulheres), a mulher heterossexual apresentava altas cifras de insatisfação. Nesse mesmo estudo, ele afirmou claramente que as lésbicas eram mulheres mais satisfeitas, sendo que as mulheres que haviam praticado sexo lésbico alguma vez eram muito mais capazes de desfrutar do prazer sexual que as demais (TOLEDO, 2008, p. 124).

Contrariando os saberes da época, os estudos de Kinsey demonstraram que a maioria da população não possuía comportamento sexual exclusivamente heterossexual ou homossexual, sendo o desejo humano variável e fluído. No entanto, suas observações não foram suficientes para romper os estigmas da homossexualidade enquanto quadro patológico.

Destaca-se, assim, que entre o final do século XIX e o início do século XX, diversas áreas do conhecimento travaram um embate no intuito de tomar para si o domínio das práticas sexuais e da sexualidade, sendo que tanto o campo jurídico quanto o campo médico formularam teorias acerca da homossexualidade. Nesse

embate, os saberes médicos legitimaram a construção discursiva da homossexualidade enquanto categoria patológica.

Verifica-se que a categorização definitiva da homossexualidade como patologia pelo campo da psiquiatria norte-americano ocorreu no ano de 1952, com o lançamento do DSM – I – Manual Diagnóstico e Estatístico de distúrbios Mentais, da APA – Associação Americana de Psiquiatria.

Devido ao baixo índice de confiabilidade dos diagnósticos psiquiátricos, o DSM – I foi lançado com o intuito de homogeneizar a classificação e o diagnóstico psiquiátrico.

Para contextualizar historicamente a necessidade da criação e do desenvolvimento do referido manual diagnóstico formulado pela APA e que acabou se tornando referência mundial, impera-se por traçar brevemente a história da psiquiatria e destacar como a crise de legitimidade dos diagnósticos psiquiátricos, retratada por sua baixa confiabilidade ante aos múltiplos diagnósticos realizados pelas diversas escolas psiquiátricas, culminou na necessidade de normatização dos saberes médicos.

Embora antes mesmo do surgimento da psiquiatria, no século V a.C, Hipócrates já tivesse cunhado os termos “mania, histeria e melancolia” para nomear formas de transtornos psíquicos, foi apenas no final do século XVIII que o fenômeno da loucura despertou o interesse dos olhares médicos (BURKEL, 2009, p. 30).

O marco da fundação da psiquiatria como uma ciência médica responsável por classificar, descrever e tratar as enfermidades mentais se deu na França, no ano de 1792, quando o médico Philippe Pinel separou os ditos loucos dos demais excluídos do convívio social, criando o hospício de alienados (BURKEL, 2009, p. 30).

A proposta de Pinel era “a de deixar o louco reagir naturalmente à loucura, apenas controlando e monitorando suas manifestações”, sendo tal controle e monitoramento possíveis a partir da criação de espaços específicos onde o paciente ficaria isolado e submetido a um cotidiano disciplinado e rígido. Assim, foi a partir das teses de Pinel que se reproduziu “parte da terminologia utilizada na medicina hiprócrita para nomear algumas formas de alienação – tais como mania, melancolia, demência. Ele concebia a insanidade como um distúrbio de autocontrole da identidade, que chamava de alienação” (BURKEL, 2009, p. 31), passível de tratamento moral com a internação, que passou a ter um caráter médico.

Ana Maria Galdini Raimundo Oda e Paulo Dalgarrondo obtemperam:

Para o sistema terapêutico de Pinel, o confinamento e o isolamento do doente eram fundamentais e visavam, ao mesmo tempo, afastá-lo do seu ambiente costumeiro, oferecer medidas de segurança à sociedade e ao próprio alienado e melhor observá-lo, para melhor tratá-lo. Assim, a função do hospício de alienados seria oferecer um tratamento que reconduzisse à razão pela disciplina e por uma justa repressão, num ambiente calmo, regrado e afastado dos tumultos e paixões da vida cotidiana, eles próprios vistos como causadores de certos tipos de loucura. Este processo terapêutico só poderia ser conduzido por um médico alienista cuja autoridade fosse inquestionável, devido à sua alta estatura moral, e que mesclasse sabedoria, bondade e firmeza. Apenas a obtenção de uma permanente submissão consentida do alienado com relação ao alienista, adverte Pinel, poderia dar a este último o poder de quebrar os encadeamentos viciosos das idéias do alienado (Pinel, 1997/1801), ou seja, de lhe corrigir os erros da razão (DALGARRONDO; ODA, 2004, p. 135).

Jean-Étienne Esquirol, discípulo de Pinel, em 1838 realizou classificações mais precisas e delimitadas do que aquelas apresentadas por seu mestre e dividiu a nosologia da alienação em quatro grupos: demência, idiotia, mania e monomanias (BURKLE, 2009, p. 32). Em sua produção se destacou a construção do conceito de monomania, delírios parciais ou loucuras que afetariam parcialmente a inteligência, o afeto ou a vontade, dividindo-a em três grandes grupos: “monomania intelectual, monomania afetiva e monomania instintiva ou sem delírio, *monomania* seria um termo destinado a fazer longa carreira na nosologia psiquiátrica do século XIX” (DELGARRONDO; ODA, 2004, p. 135).

No ano de 1857, Bénédict Augustin Morel publicou o “Tratado das Degenerescências na Espécie Humana”, em que desenvolveu a teoria da degeneração ao afirmar que as degenerescências seriam os desvios do tipo normal da humanidade transmitidos hereditariamente. Assim, as causas dos transtornos mentais não mais seriam alterações morais, mas a degeneração das células do sistema nervoso (BURKLE, 2009, p. 32).

Segundo Cristina Facchinetti e Pedro Felime Neves de Muñoz:

Para o autor, a degenerescência de espécie humana seria um desvio que por mais simples que fosse em sua origem, trazia elementos de transmissibilidade de tal natureza que incapacitaria os indivíduos e seus descendentes “de cumprir sua função na humanidade” (Morel, 2008, p.500). A transmissão de taras, vícios e traços físicos e morais

provocaria uma completa mudança na natureza da linhagem das gerações futuras, podendo produzir até mesmo a esterilidade. O equilíbrio da espécie humana, sua regeneração divina, só se cumpria, portanto, pela extinção da raça degenerada. Tampouco a medicina seria capaz de intervir no desvio já instalado, de modo que o trabalho médico-científico se deveria voltar para impedi-lo (FACCHINETI; MUÑOZ, 2013, p. 241).

Morel propôs uma prática médica voltada na profilaxia, articulando um conjunto de práticas de controle social visando à promoção da saúde da população e ao “esclarecimento das instituições políticas e administrativas, que não deveriam ficar restritas apenas ao campo da especialidade psiquiátrica, mas, igualmente, abarcar o campo da saúde e da higiene públicas” (FACCHINETI; MUÑOZ, 2013, p. 241).

A teoria proposta por Morel resultou em uma “transformação na concepção de doença mental da época, pois, ao atribuir sua existência a uma causa orgânica, o autor se afastou de uma racionalidade social da loucura, aproximando-se da abordagem usada pela medicina em geral” (BURKLE, 2009, p. 33).

Dessa feita, as doenças mentais, que até então eram consideradas como alterações morais, como proposto por Pinel, passaram a possuir uma causa orgânica.

Emil Kraepelin descartou a abordagem baseada em especulações morais e, a partir de observações longitudinais e qualitativas, inaugurou o método clínico na psiquiatria, diferenciando, ainda, as doenças mentais pelo reconhecimento de padrões específicos de sintomas (CÂMARA, 2007, p. 309).

Fernando Portela Câmara afirma que a partir de Kraepelin, o “[...] raciocínio psiquiátrico foi estabelecido e empiricamente provado, estabelecendo a realidade da doença mental e sua prevalência universal, independente da cultura” (CÂMARA, 2007, p. 310), e, ainda, “descreveu minuciosamente quadros mentais, através da observação de fatos clínicos, e separou as psicoses em dois grandes grupos: a loucura maníaco-depressiva e a demência precoce” (BURKLE, 2009, p. 32).

A neurose de angústia passou a ser classificada, por Sigmund Freud, no final do século XIX, junto com outras neuroses, como a hipocondríaca, a histérica, a fóbica e a obsessivo-compulsiva (BURKLE, 2009, p. 32).

Freud, que inaugurou a psicanálise, buscava a causa do sintoma do paciente em seu psiquismo, em sua subjetividade, e não em seu corpo, e foi um dos

principais responsáveis pela separação da psiquiatria e da neurologia no final do século XIX.

A oscilação das abordagens mentalistas, ou psicodinâmicas, representadas primordialmente por Freud e pelos organicistas, representados por Kraepelin, das doenças mentais criou uma dissensão na psiquiatria e levou à necessidade de uma classificação definitiva dessas doenças. Sendo que o fracasso da psiquiatria em determinar “o substrato orgânico na base das doenças mentais ameaçava o próprio estatuto científico da disciplina como sua vinculação à medicina” (MOREIRA, 2010, p. 13).

Nesse momento, a psicanálise foi utilizada como a solução para os impasses da psiquiatria na concepção do objeto psicopatológico, “na definição metodológica para sua elucidação e, simultaneamente, o lugar de ameaça de sua desvinculação da medicina” (MOREIRA, 2010, p.13), sendo de fundamental importância na elaboração da primeira e segunda versão do DSM e rechaçada a partir de sua terceira versão.

Em 1948, nos Estados Unidos, existiam três classificações para os transtornos mentais, uma editada em 1913 pelo Comitê de Estatísticas da Associação Médico-Psicológica Americana, atual APA, e revisada em 1934, outra usada pelas Forças Armadas e uma terceira usada pela Administração dos Veteranos, que criou um sistema próprio de classificação para o uso na clínica de ex-combatentes (MOREIRA, 2010, p. 46).

Max Silva Moreira destaca que nesse sistema constavam as reações ao estresse, os problemas psicossomáticos, as neuroses e os problemas da personalidade, e complementa:

Muitos desses casos não necessitavam de internação, mas exigiam dispositivos abertos não institucionais. O pós-guerra marcou, nos Estados Unidos, uma mudança na configuração dos dispositivos para tratamentos em saúde mental e no número de psiquiatras. Esses efeitos corroboraram alguns conceitos forjados a partir da psicanálise, afeitos aos problemas apresentados pelos soldados e pela sociedade. Vários transtornos apresentados pelos soldados não demandavam internações nem custos hospitalares, podendo ser tratados em ambiente ambulatorial ou em serviços comunitários (MOREIRA, 2010, p. 46).

Dessa forma, com o intuito de homogeneizar a classificação diagnóstica psiquiátrica que apresentava baixa confiabilidade, em 1952 foi lançada a primeira

edição do DSM – Manual Diagnóstico e Estatístico de Distúrbios Mentais, da Associação Americana de Psiquiatria. O DSM - I viria como alternativa à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, manual classificatório das doenças em geral, editado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e que se encontrava já em sua sexta versão (BELMONTE, 2009, p. 50).

Em 1968 foi lançada a segunda versão do manual, o DSM – II que fundamentou a edição do CID 8 no capítulo específico dos distúrbios mentais. Destaca-se que mesmo com a edição dos manuais diagnósticos, subsistiu a crise da confiabilidade da psiquiatria, que até a edição da terceira versão do DSM, utilizava-se de métodos descritos pela psicanálise em seus tratamentos e diagnósticos.

A expansão da indústria psicofarmacológica, iniciada na década de 50 com a utilização de antidepressivos para o tratamento de pacientes internados com depressão substituindo os eletrochoques aplicados na época, e o investimento americano nos laboratórios farmacêuticos fizeram surgir uma nova concepção de tratamento da doença mental.

Segundo Thaaty da Silva Burkle:

O marco desta nova concepção de tratamento para a doença mental pode ser considerado a criação da clorpromazina, em 1952, pois a partir daí desordens psiquiátricas que eram antes tratadas através de contenção mecânica, intervenções cirúrgicas e práticas de expurgo do sintoma (eletrochoque, malarioterapia, sangria e etc.), passaram a ser 'tratadas' através de medicamentos. Dando início à pesquisa e produção de cada vez mais substâncias químicas de ação psicoativa (BURKLE, 2009, p. 45).

A divulgação dos resultados das medicações popularizou a psiquiatria que, ante à exigência de maior precisão na elaboração dos diagnósticos, abandonou a influência psicanalítica e passou a adotar um sistema classificatório atóxico e operacional das síndromes psiquiátricas (BURKLE, 2009, p. 47), a partir da terceira versão do DSM.

Além da expansão da indústria psicofarmacológica, a necessidade de alteração do paradigma de diagnóstico utilizado pela psiquiatria se deu, dentre outros, ante à divulgação, em 1974, do experimento realizado pelo psicólogo David Rosehan, professor emérito de psicologia da Universidade de Stanford (MOREIRA, 2010, p. 57).

Ao questionar a validade dos diagnósticos psiquiátricos elaborados na época, Rosehan elegeu oito pseudopacientes e os orientou que se apresentassem cada um em um diferente hospital psiquiátrico dos Estados Unidos, com a alegação de ouvirem uma voz que lhes dizia “vazio” ou “oco” (MOREIRA, 2010, p. 58).

Sete pacientes foram diagnosticados com esquizofrenia e um deles com psicose depressiva, todos foram internados e durante a internação voltaram a se comportar normalmente, tomando nota sobre a conduta da equipe de cada hospital sem que qualquer membro dos hospitais tivesse notado algo (MOREIRA, 2010, p. 58).

Após a realização da primeira pesquisa, Rosehan, no intuito de “verificar se a tendência dos psiquiatras em classificar pessoas normais como loucas poderia ser revertida” (MOREIRA, 2010, p.58), contatou um hospital de pesquisa e ensino e combinou que, por um período de três meses, enviaria pseudopacientes para serem diagnosticados, alertando, ainda, sobre o resultado anterior e “combinou-se que os psiquiatras usariam uma escala de 1 a 10 para aferir o nível de certeza do profissional sobre se tinha a frente um pseudopaciente ou não” (MOREIRA, 2010, p. 58).

Durante o período, cento e noventa e três pacientes foram avaliados e internados no hospital, sendo que, entre eles, quarenta e um pacientes foram indicados com alto grau de certeza como pseudopacientes por pelo menos um membro da equipe, vinte e três foram considerados suspeitos por pelo menos um psiquiatra e dezenove pacientes foram assim considerados por pelo menos um membro da equipe e um psiquiatra, e quando questionado quanto ao número verdadeiro de pseudopacientes que houvera enviado para a pesquisa, afirmou não ter enviado nenhum (MOREIRA, 2010, p. 58).

A resposta para a discussão acerca da legitimidade e confiabilidade dos diagnósticos psiquiátricos foi a edição da terceira versão do DSM, em 1980, que adotou o modelo biológico que procura compreender a doença mental em termos da função biológica do sistema nervoso central (MAIA, 2012, p. 34), utilizando-se, ainda, de uma “linguagem descritiva, fenomenológica, claramente anti-psicanalítica” (BURKLE, 2009, p. 48).

Segundo Burkle, a descrição atórica do DSM-III possui afinidade com a visão fisicalista da perturbação mental, sendo que a difusão de sua nomenclatura correspondeu à ascensão da psiquiatria biológica no mundo. Assim, interessadas

por essa visão fisicalista, a indústria psicofarmacológica passou a financiar pesquisas para a criação de novas medicações no mercado (BURKLE, 2009, p. 23).

No campo da sexualidade, verifica-se que a homossexualidade foi classificada como patologia já na primeira versão do DSM. Publicado em 1952, o DSM-I apresentava a Categoria de Desvio Sexual dentro dos Transtornos de Personalidade Sociopática, no grupo de Transtornos de Personalidade, incluindo a homossexualidade (ROHDEN, 2009, p. 96). Essa edição do manual possuía 106 categorias diagnósticas, sendo cinco delas referentes à sexualidade.

No ano de 1968, com a publicação do DSM – II, 180 categorias diagnósticas foram apresentadas, dentre as quais, nove se referiam à sexualidade (BELMONTE, 2009, p. 53). A homossexualidade foi mantida enquanto categoria diagnóstica, ao lado do fetichismo, da pedofilia, do travestismo, do exibicionismo, do voyeurismo, do sadismo, e do masoquismo.

Com a publicação do DSM-III, em 1980, os Desvios Sexuais foram retirados dos Transtornos de Personalidade e passaram a constituir o grupo chamado Transtornos Psicosssexuais, com 22 itens subdivididos em quatro categorias: Transtorno de Identidade de Gênero, Parafilia, Disfunções Psicosssexuais e Outros Transtornos (ROHDEN, 2009, p. 96).

A terceira versão do DSM, que apontou 265 categorias diagnósticas, apresentou o grupo da homossexualidade egodistônica para a pessoa homossexual em sofrimento em decorrência de sua sexualidade. A inserção de tal categoria no DSM-III ocorreu ante a pressão do movimento homossexual norte-americano para a retirada da homossexualidade do manual, já que a APA teria anunciado que esta não mais seria considerada como doença mental (ROHDEN, 2009, p. 96).

O diagnóstico referente à homossexualidade egodistônica foi retirada no ano de 1987, com a publicação da edição revisada do DSM-III (DSM-III-R). Atualmente o DSM encontra-se em sua quinta edição, publicado oficialmente em 18 de maio de 2013, sem qualquer menção à homossexualidade.

Já no CID – Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, manual formulado pela OMS – Organização Mundial de Saúde, a homossexualidade foi inserida enquanto categoria patológica a partir de sua sexta revisão, no ano de 1948, contido na categoria “personalidade patológica”, como um dos termos da subcategoria “desvio sexual”, mantendo-se assim em sua sétima revisão, de 1955.

Na oitava revisão, de 1965, a homossexualidade saiu da categoria "personalidade patológica" e foi inserida na categoria "desvio e transtornos sexuais", e na nona revisão, de 1975, a homossexualidade foi mantida na mesma categoria. No entanto, devido à falta de consenso sobre a homossexualidade ser considerada uma patologia ou não, especificou-se no código a seguinte orientação: "Codifique a homossexualidade aqui seja ou não a mesma considerada transtorno mental" (BELMONTE, 2009, p. 56).

Na décima revisão, publicada em 1993, o CID adotou, dentro da categoria "transtornos da personalidade e comportamento adulto, apenas o termo "orientação sexual egodistônica", deixando claro que só caberia uma intervenção psiquiátrica ou psicológica caso a identidade ou preferência sexual causasse algum grau de sofrimento ao sujeito (BELMONTE, 2009, p. 56).

A perspectiva patológica da homossexualidade implicou em manifestações discriminatórias e na prática da violência institucionalizada. Verifica-se, por exemplo, que durante a segunda grande guerra, os homossexuais carregaram em seus uniformes a identificação de sua sexualidade, sendo as lésbicas marcadas por um triângulo preto, símbolo da bandeira lesbiana, juntamente com o duplo símbolo da vênus interligado e o da *labrys*, uma espécie de machado utilizado pelas amazonas. "No Brasil, em 1920 e 1930, homossexuais eram internados em manicômios para serem tratados com psiquiatras que utilizavam terapias de eletrochoque e confinamento" (PIOVESAN; NEVES, 2014, p. 95).

Verifica-se, pois, que, atualmente, embora a homossexualidade não se encontre inscrita nos manuais diagnósticos enquanto uma categoria patológica, o preconceito e a estigmatização dessas pessoas subsiste.

### **1.3 Da invisibilidade lesbiana nos discursos científicos e dos movimentos homossexuais no Brasil**

As categorias mulher, homem, homossexual, heterossexual e lésbica, tal como hoje são compreendidas, são frutos de uma construção social, histórica e cultural, sendo perceptível a invisibilidade e a insuficiência de trabalhos científicos acerca das lesbianidades, bem como a exclusão dessas mulheres dos movimentos homossexuais.

Segundo Livia Gonsalves Toledo, “os primeiros estudos referentes à temática das sexualidades preocupavam-se com a diferenciação entre os sexos e afirmavam a existência de um sexo único: o masculino” (TOLEDO, 2008, p. 18).

Na concepção do isomorfismo, ou monismo sexual, a mulher era considerada como uma variação inferior do homem, vista biologicamente como sendo um homem invertido, o que vigorou até o final do século XVIII. No século XIX, a construção científica em torno do sexo feminino passou a ser mais tematizada (ROHDEN, 2001, p. 30).

Fabíola Rohden afirma que durante o século XVIII, a disciplina do sexo “incidia preferencialmente nos colégios de meninos e escolas militares, no século seguinte é a mulher que passa a adquirir maior importância médico-social, sobretudo em função dos problemas ligados à maternidade, ao aleitamento e à masturbação” (ROHDEN, 2001, p. 30).

Assim, o dispositivo da sexualidade, que passou a inscrever o argumento da diferença natural e imutável entre os sexos, destacou a supressão do modelo de sexo único e fez com que mulheres e homens, até então definidos ante o grau de perfeição de seus órgãos, passassem a ser compreendidos como seres anatomicamente distintos.

Rodhen assevera:

[...] a noção de diferença sexual ou a própria ideia de dois sexos biológicos distintos é uma concepção que pode ser historicamente contextualizada em torno dos séculos XVIII e XIX. Até essa época, predominaria um modelo, herdado dos gregos, que admitia a existência de apenas um sexo biológico, enquanto o gênero se apresentaria em pelo menos duas possibilidades. Neste caso, homem e mulher não seriam definidos por uma diferença intrínseca em termos de natureza, de biologia, de dois corpos distintos, mas apenas em termos de um grau de perfeição. Os órgãos reprodutivos eram vistos como iguais em essência e sua percepção era moldada pelo padrão masculino. Assim, homens e mulheres seriam igualmente dotados de pênis e testículos, por exemplo. Mas, na mulher esses órgãos não se teriam exteriorizado. O importante disso tudo é que haveria, então, um só corpo, para o qual se atribuiriam distintas marcas sociais ou inscrições culturais. Esse modelo teria prevalecido até o Renascimento, quando entrou em curso uma série de fatores que propiciaram a passagem para o modelo de dois sexos, baseado em uma biologia da incomensurabilidade (ROHDEN, 2001, p. 31).

Em sendo sexualmente distintos, mulheres e homens passariam a ocupar espaços sociais específicos em razão de sua natureza essencial. Assim, o sexo

tornou-se a base fundante da sociedade e as diferenças biológicas, inscritas nos saberes científicos, passaram a sustentar a diferença inata entre mulheres e homens, justificando a inferioridade natural da mulher (RODHEN, 2001, p. 34).

Dentre as justificativas para legitimar a concepção de inferioridade inata feminina, destacam-se as representações do esqueleto feminino e a afirmação de que “a mulher [teria] um crânio menor, conseqüentemente, menos capacidade intelectual e, portanto, menores condições de participar dos domínios de governo, comércio, educação e ciência” (RODHEN, 2011, p. 34).

O dispositivo da maternidade foi outra justificativa que buscou legitimar a inferiorização feminina. Enquanto o homem representaria o produto da consciência humana, a mulher se envolvia com a procriação da espécie. Assim, ela era considerada em essência como um corpo reprodutor.

Desta forma, diante da necessidade de se alcançar a potencialidade reprodutiva da mulher, tornou-se determinante o disciplinar de sua sexualidade e, portanto, “características do corpo feminino que determinavam a vocação para a maternidade começaram a ser valorizadas: o útero, visto anteriormente como sede de histeria, passou a ser considerado um órgão nobre” (FRANÇA, 2005, p. 19).

A reprodução, para Tânia Navarro-Swain, “é um dos signos e uma das marcas que criam as mulheres e o feminino em um sistema de poder e de hierarquia, subordinando-as ao masculino [...] (NAVARRO-SWAIN, 2000, p. 19), e ainda que atualmente não se considere que a maternidade esteja ligada, necessariamente, às práticas sexuais, “o casamento e a maternidade povoam os sonhos e o imaginário das mulheres que se consideram completas apenas se forem mães e esposas” (NAVARRO-SWAIN, 2000, p. 54).

Para a autora:

[...] o biológico adquire sua importância em um conjunto de práticas semióticas e simbólicas, cujo referente ou significante geral foi localizado na reprodução; na ordem do patriarcado, onde o masculino se erige como norma e paradigma do humano, polo hierarquicamente superior, a capacidade específica de procriação torna-se o próprio feminino (NAVARRO-SWAIN, 2000, p. 55).

Verifica-se, assim, que as lesbianas, além de serem desqualificadas ante ao pensamento dicotômico hierarquizante, tiveram a sua sexualidade associada à perversão patológica, consideradas, por vezes, nocivas ao convívio social.

O preceito da sexualidade natural sustentado pelo imaginário judaico-cristão no Ocidente, segundo Paulo Roberto Ceccarelli, “cristalizou e isolou as expressões da sexualidade, como se tais manifestações possuíssem realidades concretas”, sendo que a criação de nomenclaturas para designar e classificar as práticas sexuais, com a eleição da “sexualidade natural”, fez com que surgisse a percepção do normal, “que, como toda norma, é um construto teórico, logo, ideológico, tributário do imaginário sociocultural no qual ela emerge” (CECCARELLI, 2008, p. 73).

Com a delimitação promovida em torno de uma suposta sexualidade natural, compreendida na heterossexual com finalidade reprodutiva, toda e qualquer manifestação da sexualidade que não se encaixasse nesse preceito foi considerada como desviante ou patológica. O “modelo de homossexual que emergiu no século XIX tentou explicar mulheres e homens homossexuais nos mesmos termos, como se tivessem uma causa e características comuns” (WEEKS, 2010, p. 68).

Acentuadamente, a partir do século XIX, o corpo e a sexualidade passaram a ser objeto privilegiado das políticas de controle e de moralização da vida social. “Articulados com um projeto de sociedade verticalizada e hierárquica, o corpo e o prazer se tornaram campos de luta e debate político, revelando formas ideológicas de circunscrição de identidades sexuais e reconhecimento social” (PRADO; MACHADO, 2008, p. 12).

A homossexualidade, durante o século XX, foi compreendida como uma sexualidade patologizada e antinatural e, em decorrência da caracterização dos sujeitos em “normais” e “patológicos”, “ a visibilidade dessas pessoas cresceu. A ideia de uma “minorias” estigmatizada permitiu que os inseridos nessa categoria passassem a se reconhecer e criar subculturas contra-hegemônicas” (TOLEDO, 2009, p. 65).

Segundo Denise da Silva Braga:

Aliadas aos processos individuais de produção de si, as possibilidades ampliadas de comunicação permitem visibilizar modos de vida, sentidos e significados capturados e/ou produzidos nas/das relações sociais e fomentam a tessitura de novos/outros discursos, de novos modos de ser, de novas identidades. Dessa forma, neste espaço social pouco demarcado, constituído e tangenciado pelas relações de poder, diferentes sujeitos negociam formas de pertencimento: sua inscrição como sujeito no sistema de significação social (BRAGA, 2012, p. 26).

Quando o dispositivo da sexualidade colocou em foco a naturalização do sexo e dos desejos por meio dos saberes médicos e pedagógicos, possibilitou, também, que linhas de resistência fossem articuladas. Os homossexuais passaram a falar de si e a reivindicar o espaço de fala e de pertencimento a partir de movimentos sociais que pugnam pelo reconhecimento de suas vivências. Segundo Manuel Castells, os movimentos sociais são “um sistema de práticas sociais contraditórias que colocam em uma questão a ordem estabelecida, a partir de contradições específicas da problemática urbana” (CASTELLS, 1977, p. 31).

A partir da segunda metade do século XX, os processos de industrialização, urbanização e desenvolvimento socioeconômico “foram representativos na estruturação de identidades gays e lésbicas em diversas sociedades ocidentais, inclusive na brasileira” (COSTA; WENDT, 2015, p. 163). Em relação aos movimentos identitários, após a década de 60, Renata Almeida da Costa e Valquiria Palmira Cirolini Wendt lecionam:

[...] os novos movimentos sociais têm proposto a problematização das relações de poder que giram em torno das produções sociais das identidades e das diferenças buscando, basicamente, o respeito aos direitos fundamentais e à liberdade dos indivíduos. Todavia, deve-se perceber que estas relações identidades/diferenças são fortemente marcadas por relações de poder e, neste sentido, a afirmação das identidades e o balizamento das diferenças implicam sempre em operações de incluir e de excluir, de classificar e/ou hierarquizar (COSTA; WENDT, 2015, p. 164).

No escólio de Marco Aurélio Máximo Prado e Frederico Viana Machado, três momentos marcaram o surgimento do movimento homossexual. O primeiro deles surgiu em países europeus em meados do século XVIII e perdurou até o século XIX. Durante esse período, no intuito de descriminalizar a homossexualidade, Karl Henrich Ulrichs, Karl Maria Kerteny, Magnus Hirschfeld, dentre outros, passaram a essencializar a homossexualidade, o que, em consequência, corroborou com o surgimento desta categoria como patológica (PRADO; MACHADO, 2008, p. 92).

A segunda fase desse movimento se iniciou em 1940, com a luta pela descriminalização da homossexualidade na Dinamarca e nos Países Baixos e se expandiu para a Suécia, Noruega, Estados Unidos, França, Inglaterra, dentre outros (PRADO; MACHADO, 2008, p. 98).

Dentre as organizações, destacou-se, nos Estados Unidos, o grupo *The Daughters of Bilitis*, que foi organizado por lésbicas e fundado na Califórnia em 1955, considerado uma alternativa para que as lesbianas exercessem a sua sexualidade “uma vez que o acesso a bares era mais restrito às mulheres que aos homens” (PRADO; MACHADO, 2008, p. 98).

A terceira onda dos movimentos LGBT se iniciou em 1969, e teve o seu marco em 28 de junho deste mesmo ano, com a chamada Revolta de Stonewall. O bar *Stonewall Inn* era um estabelecimento voltado para o público homossexual situado no bairro de Greenwich Village, em Nova Iorque, e nesta data foi tomado por policiais durante fiscalizações da lei seca. Os frequentadores, por sua vez, reagiram à truculência policial e os enfrentaram, formando uma frente de resistência que se alastrou com o cunho das expressões *Gay Power* (poder gay) e *Gay Pride* (orgulho gay). A partir de então, emergiu uma ampla rede de contestação política e cultural sobre a homossexualidade. A data ficou marcada como o dia do orgulho gay e diversos países realizam, nesta data, a parada da diversidade (FACCHINI; SIMÕES, 2009, p. 45).

Após tais acontecimentos, um grupo de pessoas homossexuais e transgêneros passou a se mobilizar em manifestações panfletárias que combatiam o preconceito, ainda hegemônico, formando, assim, o GLF – *Gay Liberation Front*, “uma importante entidade de militância homossexual” (PRADO; MACHADO, 2008, p. 99) e o movimento se espalhou por outros países.

No Brasil, o surgimento das organizações em prol dos direitos das pessoas homossexuais, segundo Ailton José dos Santos Carneiro, coincidiu com a terceira onda deste movimento, fase em que as “constantes evoluções e transformações nos valores morais das sociedades foi o cenário propício para o surgimento dos grupos organizados de homossexuais em todo o mundo” (CARNEIRO, 2015, p. 12).

O autor destaca que o golpe militar de 1964 gerou, na sociedade brasileira, uma cisão entre a sociedade política e a civil, sendo que tal ruptura estancou os debates em torno de reformas sociais. Com a chegada ao poder do General Emílio Gastarrazu Médici, no ano de 1969, a repressão militar atingiu a sua maior intensidade. “Na virada para a década de 70, a resistência dos estudantes a um governo autoritário e a reorganização da classe trabalhadora gerou uma onda contestatória que agitou diversos setores sociais” (CARNEIRO, 2015, p. 14).

Ainda na década de 60 surgiu uma imprensa alternativa que abordava a temática da homossexualidade, em especial, a masculina. O Jornal *Snob* e a Associação Brasileira de Imprensa Gay são os seus principais exemplos. No entanto, as publicações não tinham cunho político, mas apenas proporcionaram uma rede de sociabilidade gay (PRADO; MACHADO, 2008, p. 109).

No ano de 1978, surgiu, no Rio de Janeiro, o jornal “Lampião da Esquina”, que tratava da homossexualidade em uma perspectiva política, representando o inconformismo diante da repressão e intolerância. O impresso foi um dos responsáveis pela criação, em São Paulo, do Grupo SOMOS – Grupo de Afirmação Homossexual, o primeiro grupo militante brasileiro, no ano seguinte (PRADO; MACHADO, 2008, p. 109).

Patrícia Lessa destaca que a tensão entre as lésbicas e os gays fizeram com que as mulheres do recém-inaugurado movimento formassem um subgrupo exclusivo para elas, criando-se, em junho de 1979, o grupo Lésbico-Feminista. A questão da ruptura entre as lésbicas e os gays, para a autora, “é a percepção de que a homossexualidade não suprime a assimetria de poder entre homens e mulheres, que é uma característica mais ampla da sociedade fundada em bases patriarcais” (LESSA, 2007, p. 93). Assim, ainda que se vislumbre a conexão entre os movimentos de mulheres e homens homossexuais, pois ambos questionam a limitação de suas vivências afetivas, as lesbianas possuem pautas específicas que questionam a hierarquia dos gêneros e a desqualificação feminina.

Como iniciativa do Grupo Lésbico-Feminista, em 1981, foi publicado o jornal *ChanaComChana* que abordava “as políticas de visibilidade empreendidas na luta contra a violência, o estigma social e o preconceito sofrido por lesbianas” (LESSA, 2008, p. 302), além de denunciar a inferiorização das mulheres nos movimentos de esquerda.

Segundo Lessa:

Em suas condições de imaginação, as lesbianas do *Boletim ChanaComChana* constroem um projeto discursivo em que a criatividade brinca com o próprio nome que as encerra em uma sexualidade desvalorizada. A palavra CHANA, denominação da genitália feminina, toma muitos outros sentidos. O sentido político de CHANCE, ou seja, dar uma chance para as lesbianas expressarem suas ideias, sentimentos, emoções ou simplesmente serem lesbianas. O sentido de reapropriação de um insulto contra as lesbianas, expressa na palavra CHANCA; o sentido de erotização do

relacionamento homoafetivo na palavra CHAMA pode remeter ao lembrar fogo, o elemento que aquece, queima ou incendeia (LESSA, 2008, p. 307).

A cisão do grupo Lésbico-Feminista originou o Terra Maria e o GALF – Grupo de Ação Lésbica Feminista, sendo este responsável pela edição do informativo *ChanaComChana*, que contou com doze volumes (LESSA, 2008, p. 302).

Em 1987, o GALF reestruturou seu informativo e lançou o Boletim “Um Outro Olhar”, que, em 1995, tornou-se uma revista. Em 1990, o GALF anunciou o fim de suas atividades e o início da Rede de Informação Um Outro Olhar, que representou uma “renovação nos movimentos sociais e o surgimento das ONGs no cenário político” (LESSA, 2008, p. 143).

No Rio de Janeiro, o grupo de lesbianas lamuricumá editou o boletim homônimo que se compunha de capa com o título “o símbolo do feminino duplo entrelaçado, um editorial que [explicava] a forma de veiculação do material e sua função política e uma matéria de três páginas sem título” (LESSA, 2009, p. 97). A proposta era a de que cada mulher que recebesse o boletim fizesse cinco cópias para distribuir para outras mulheres que, por sua vez, se comprometeriam em fazer o mesmo, denunciando, assim, de forma ampla, a opressão vivenciada pelas lesbianas.

Durante o período da ditadura, medidas de controle social e de repressão política foram adotadas, inclusive para reprimir o movimento LGBT. Em São Paulo, entre os anos de 1976 e 1982, as polícias civis e militares se estruturaram no intuito de “limpar a área central da presença de prostitutas, travestis e homossexuais”, promovendo rondas de policiamento ostensivo na região central da cidade, comandadas pelo delegado José Wilson Richetti (COMISSÃO DA VERDADE, 2014, s.p).

Segundo o Relatório da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, o método das operações, conhecidas como “rondão”, era “o de realizar batidas policiais em locais frequentados por pessoas LGBT, especialmente as travestis, que eram levadas para averiguação às dependências policiais”, utilizando, como fundamento legal, a contravenção penal de vadiagem e a prisão cautelar (COMISSÃO DA VERDADE, 2014, s.p).

A ostensiva repressão promovida por Richetti contribuiu para que os movimentos estudantil, feminista, LGBT e negro se unissem e, em 13 de junho de

1980, realizassem um ato público aberto pelas lésbicas contra a violência policial. Esta foi, segundo o relatório, a primeira grande mobilização política do movimento LGBT no Brasil e preconizou as Paradas da Diversidade pelo país (COMISSÃO DA VERDADE, 2014, s.p).

As lesbianas também foram vítimas das ações repressivas da polícia, tendo o jornal *Lampião da Esquina* denunciado as batidas realizadas pelo delegado Richetti nos bares Ferros, Bixiga e Cachaça, que eram frequentados por elas. A chamada “Operação Sapatão”, realizada em 15 de novembro de 1980, “deteve todas as frequentadoras destes estabelecimentos. Mesmo portando documentos regularmente, as mulheres foram detidas sob o argumento ‘você é sapatão’” (COMISSÃO DA VERDADE, 2014, s.p).

Outro marco do movimento lesbiânico ocorreu no dia 23 de julho de 1983, no Ferro's bar - local em que os grupos de militância lesbianos se encontravam para realizar discussões, divulgação de eventos e a venda do boletim *ChanaComChana*. Nesta data, enquanto ativistas vendiam o exemplar do informativo como usualmente faziam, o proprietário - que era contrário à presença dessas mulheres em seu estabelecimento - o porteiro e o segurança tentaram expulsá-las violentamente, proibindo-as de vender aquele material e, graças à resistência de outras mulheres presentes, lá permaneceram, sendo, entretanto, ameaçadas a partir de então.

Como resposta a essa repressão, a militante lésbica Rosely Roth articulou-se com a imprensa, com ativistas gays e lésbicas, com as feministas, com as ativistas dos direitos humanos, com a vereadora Irede Cardoso e com os deputados Ruth Escobar e Eduardo Suplicy, realizando uma ação política no bar na noite de 19 de agosto de 1983 (COMISSÃO DA VERDADE, 2014, s.p). O levante ficou conhecido como o “pequeno *Stonewall* brasileiro” e a data tornou-se marco do orgulho lesbiânico.

Segundo Irina Karla Bacci, o evento promovido no Ferro's Bar:

[...] é um marco na história do movimento de lésbicas não só porque teve como protagonismo as lésbicas no enfrentamento ao silêncio e à violência imposta pelo dono do bar, que não aceitava a distribuição da publicação *ChanaComChana*, mas também pelo fato de ter enfrentado a repressão imposta na época pela polícia paulista sob o comando do delegado José Wilson Richetti (BACCI, 2016, p. 71).

Em 1995, foi criado o Coletivo de Lésbicas do Rio de Janeiro, que promoveu, em 29 de agosto de 1996, o I SENALE – Seminário Nacional de Lésbicas, em parceria com outros movimentos sociais, grupos LGBT e ONGs, data que ficou conhecida como o dia da visibilidade lésbica (LESSA, 2008, p. 95).

Em janeiro de 2003, durante o III Fórum Social Mundial, foi fundada a Liga Brasileira de Lésbicas, e durante o V SENALE, ocorrido em São Paulo, foram escolhidas representantes para atuar em cada região (LBL, 2007, s.p). Como forma de encerramento do seminário, no dia 22 de junho de 2003, um dia antes da Parada do Orgulho Gay, ocorreu a I Caminhada Lésbica (LESSA, 2008, p. 95).

A partir de então, o movimento de mulheres lésbicas passou a participar de conferências nacionais, como a II Conferência Nacional de Política para as Mulheres, no ano de 2007, e a I Conferência Nacional LGBT, chamada, na época, de GLBT, em 2008 (BACCI, 2016, p. 75).

Em âmbito estatal, diversos foram os avanços conquistados pelo movimento LGBT. No ano de 2003, por decreto presidencial, foram criadas as secretarias de Direitos Humanos, de Igualdade Racial e de Políticas para Mulheres com a finalidade de transversalizarem temas de grande importância para a retomada da agenda de direitos das populações que sofriam diretamente os efeitos do machismo, do sexismo, da homofobia, da lesbofobia e da transfobia.

Em 2004 foi criado o Programa Brasil sem Homofobia e em 2008 a Presidência da República do Brasil convocou a primeira Conferência Nacional LGBT do mundo, contando com a presença do Presidente da República. Esta Conferência teve como resultado a elaboração do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, fruto do diálogo entre governo e sociedade civil organizada. Em 2009, a Lei nº 11.958, de 26 de junho do mesmo ano, criou institucionalmente a Coordenação-Geral de Políticas Públicas para LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que, conseqüentemente, contribuiu para a consolidação das deliberações da I Conferência Nacional LGBT, promovendo diálogo intersetorial entre os diferentes ministérios do governo federal, ampliando ações de defesa e promoção dos direitos da população LGBT em níveis estaduais e municipais (SENALE, 2015, s.p)

No ano de 2011:

[...] foi publicado o decreto de criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, consolidando uma das principais diretrizes da Constituição Brasileira: a participação social na elaboração e acompanhamento das políticas públicas. Nessa perspectiva, este CNCD/LGBT foi protagonista da elaboração das seguintes resoluções em prol dos direitos da população LGBT: RESOLUÇÃO N° 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015 que Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não-reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. RESOLUÇÃO N° 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014: Estabelece parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil. RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014: Estabelece parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. (Resolução conjunta com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária) (SENALE, 2015, s.p).

Os avanços também foram marcados na atuação do Poder Judiciário. Em maio de 2011, o STF reconheceu por unanimidade a união estável entre pessoas do mesmo sexo, que resultou ainda na Resolução do Conselho Nacional de Justiça que determina a todos os cartórios do país a conversão das uniões estáveis homoafetivas em casamentos, quando solicitado, ampliando, assim, o conceito de família e contemplando os preceitos de igualdade previstos na Constituição Federal (SENALE, 2015, s.p).

Em que pese os avanços significativos no reconhecimento dos direitos fundamentais das pessoas LGBT, vislumbra-se o crescimento de uma onda conservadora que desqualifica a existência desses sujeitos.

Ainda que as crescentes modificações da estrutura social promovidas após a Segunda Grande Guerra tenham proporcionado a proliferação de movimentos reivindicatórios, verifica-se que o reconhecimento de direitos básicos da população LGBT - em especial o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidade familiar - fizeram com que grupos reacionários e conservadores se insurgissem sob o pretexto de que a equiparação de direitos e a promoção da dignidade dessas pessoas implicariam no aniquilamento da família.

Utilizando-se de um *slogan* sem qualquer fundamento científico e completamente desprovido de veracidade e coerência, durante as votações dos planos municipais e estaduais de educação, no ano de 2015, os conservadores (e

peças que aderiram à infundada tese) se posicionaram contra a inserção do termo gênero nos referidos planos, pois afirmaram, de maneira fanática e incongruente, que abordar a temática implicaria na promoção da suposta “ideologia de gênero”: uma elaboração nefasta que, segundo eles, teria o escopo de destruir as diferenças sexuais entre homens e mulheres, atentando, portanto, contra a dignidade de seus indefesos filhos.

Pressionados pelas manifestações populares - e desconsiderando completamente a necessidade da problematização das relações hierárquicas entre mulheres e homens, bem como a promoção da dignidade dos sujeitos homossexuais, das travestis e das pessoas transexuais, para que, inclusive, permaneçam no sistema educacional – o termo foi suprimido de grande parte dos planos. Este é um exemplo do que ocorreu no Congresso Nacional, em 2014, que suprimiu do texto final do Plano Nacional de Educação os trechos em que os termos “gênero”, “orientação sexual” e “sexualidade” eram “explicitamente mencionados, fossem como fundamentos de desigualdades sociais e de práticas discriminatórias a serem “combatidas” nas e pelas escolas, fossem como temas importantes na formação de professores” (CARRARA, 2015, p. 323).

Ao discorrer sobre a votação do PNE no Congresso Nacional, no ano de 2014, Sérgio Carrara destaca:

Vinculada a diferentes denominações cristãs, a maioria dos deputados e senadores que se opõem a qualquer menção a questões relativas a gênero ou à sexualidade nesses documentos faz eco às manifestações públicas de diferentes igrejas evangélicas brasileiras e do próprio Vaticano quanto aos supostos perigos da disseminação, especialmente entre crianças e adolescentes, do que designam como “ideologia de gênero”. Nas palavras de uma importante autoridade católica brasileira, segundo tal “sorradeira” “ideologia”, “não existiria mais homem e mulher distintos segundo a natureza mas, ao contrário, só haveria um ser humano neutro ou indefinido que a sociedade — e não o próprio sujeito — faria ser homem ou mulher, segundo as funções que lhe oferece”. A “ideologia de gênero”, assim definida, seria “anticristã”, “arbitrária” e “antinatural” (CARRARA, 2015, p. 323).

Suscitar a existência da suposta “ideologia de gênero” trata-se, na realidade, da instauração de um pânico moral para legitimar o controle social em que a figura central que corresponde à normalidade ainda tem como referencial o homem branco e heterossexual.

Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda definem pânico moral como:

[...] o consenso, partilhado por um número substancial de membros de uma sociedade, de que determinada categoria de indivíduos ameaça a sociedade e a ordem moral. Portanto, esse número considerável de pessoas que se sentem ameaçadas tende a concordar que “algo deveria ser feito” a respeito desses indivíduos e seu comportamento. O algo a ser feito aponta para o fortalecimento do aparato de controle social, ou seja, novas leis ou até mesmo maior e mais intensa hostilidade e condenação pública a determinado estilo de vida (GOODE; BEN-YEHUDA, *apud* MISKOLCI, 2003, p. 29-30)

Richard Miskolci descreve o pânico moral como um fenômeno social que se refere a um temor coletivo baseado em sentimentos ou atos irracionais, e complementa:

O foco no “medo” enfatiza como as reações a comportamentos não-convencionais não surgem sempre por meio de julgamentos realistas e ponderados a respeito das consequências coletivas de estilos de vida particulares. A reação social a um fenômeno aparentemente perigoso surge tanto do perigo real quanto do temor de que ele ameace posições, interesses, ideologias e valores. Além disso, o pânico é moral porque o que se teme é uma suposta ameaça à ordem social ou a uma concepção idealizada de parte dela, ou seja, instituições históricas e variáveis, mas que detém um *status* valorizado como a família ou o casamento (MISKOLCI, 2007, p.112).

Assim, quando instalado o pânico moral, os valores tradicionais ressurgem como sendo uma forma idealizada de uma suposta ordem social passada. Desta forma, a “percepção hegemônica de que a causa de certos problemas sociais estaria nos esforços insuficientes para controlar os “desviantes” e que a melhor solução estaria em ampliar esses esforços” (MISKOLCI, 2007, p.112).

Miskolci afirma que o pânico moral é um fenômeno privilegiado do poder e leva à discussão sobre os dispositivos de controle que disciplinam o comportamento. “Os empreendedores morais, ao invés de propor a criminalização e o aprisionamento, tendem a sugerir medidas educacionais, de prevenção e regulamentação legal” (MISKOLCI, 2007, p.113).

O pânico moral se caracteriza quando a preocupação e as reações coletivas são desproporcionais ao perigo real. Ademais, para o autor supracitado, a política simbólica que “estrutura os pânicos morais costumam se dar por meio de

substituição, ou seja, grupos de interesse ou empreendedores morais chamam a atenção para um assunto porque ele representa, na verdade, outra questão” (MISKOLCI, 2007, p. 113). Os discursos que propagam a existência de uma “ideologia de gênero” possuem, justamente, essas características. Instaura-se o pânico social sob o pretexto da existência de uma política conspiratória que visa doutrinar as crianças e adolescentes e instaurar uma ordem antinatural suprimindo a existência de mulheres e homens, na real tentativa de deslegitimar as conquistas dos movimentos sociais LGBT e de mulheres. As discussões que se fizeram, e ainda se fazem, em torno do gênero, visam justamente denunciar como as teorias essencialistas legitimaram a violência, a dominação e a exclusão.

Observa-se que a educação é um campo fundamental para o pleno desenvolvimento do sujeito. É justamente em ambiente escolar que o infante e o adolescente passam a ter conhecimento da existência do “outro”, do plural, do diferente. Assim, a tolerância e o respeito são consolidados, sendo substanciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

Temas controvertidos que versam sobre a promoção da dignidade das minorias e grupos vulneráveis encontram resistência dos segmentos mais tradicionais, tais como a emancipação feminina, considerada como relativamente incapaz pelo Código Civil de 1916, a promoção da igualdade étnica e racial, bem como a existência da diversidade sexual e de gênero.

No entanto, a educação, fonte principal da formação do sujeito e de seu conhecimento, não deve ceder ao pânico moral instaurado pela evocação de uma infundada “ideologia de gênero” e se olvidar de tais discussões, imperando-se pela promoção de debates inclusivos.

## **2 UMA LESBIANA É UMA MULHER? DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O GÊNERO E OS FEMINISMOS**

### **2.1 Distinções necessárias: o sexo, o gênero, a identidade de gênero e a orientação sexual e afetiva**

Em primeira análise, aparenta-se que o corpo e seus traços identitários não podem ser dissociados da genitália que nele se inscreve. No entanto, tal assertiva não corresponde à pluralidade das relações humanas e não pode ser considerada verdadeira, tampouco absoluta.

Os corpos, feminino e masculino, carregam consigo marcas identitárias que atribuem arquétipos de comportamento supostamente inerentes à natureza de fêmeas e machos. Tais marcas assim são inscritas nos corpos determinando a feminilidade ao sujeito que porta o órgão sexual feminino e a masculinidade ao sujeito que porta o órgão sexual masculino.

Tais distinções e limitações impostas à mulher legitimaram-se pelo discurso essencialista, em que foram imputadas aos indivíduos, de acordo com suas características biológicas de fêmeas e machos, práticas supostamente inatas e aceitas pelo corpo social.

Guilherme Assis de Almeida e Maíra Cardoso Zapter asseveram que:

(...) condicionamento cultural do corpo biológico ao comportamento produziu uma série de estereótipos, construindo crenças de que pessoas pertencentes a cada um dos sexos deveriam ocupar lugares sociais predeterminados, por exemplo: ao homem, caberia ocupar o espaço público, e à mulher, o espaço doméstico, sendo que a ocupação destes espaços sociais decorreria de certas características mentais e emocionais biologicamente determinadas em homens e mulheres. Essa estereotipagem contribuiu para fomentar o preconceito, a discriminação e a intolerância, levando à violação de direitos praticada em razão do gênero, como se verifica, por exemplo, em condutas misóginas ou de violência contra a mulher (ALMEIDA; ZAPTER, 2013, p. 101).

No entanto, Simone de Beauvoir, no final da década de 40, com sua célebre afirmação “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEUAVOIR, 1980, p. 9) coloca em foco a análise da naturalização da distinção existente entre o sujeito feminino e o

masculino, determinada por atribuições de especificidades imutáveis aos corpos biologicamente sexuados e definidores de práticas sociais.

Com essa afirmação se conclui que, da mesma forma com que não se nasce mulher, também não se nasce homem. Assim, a identidade do sujeito não estaria limitada por sua fisiologia, ou seja, o sexo biológico não teria inerente poder para ditar as diretrizes das práticas dos corpos. O questionamento feito por Beauvoir propõe que a categoria mulher seja compreendida não como um aspecto natural, mas sim, como uma construção histórica.

Ana Paula Ariston Barion Peres, ao realizar uma análise antropológica do comportamento do ser humano, verificou que quase a totalidade de suas manifestações decorre de um aprendizado socialmente condicionado (PERES, 2001, p. 8).

Utilizando-se da análise da obra *Sexo e Temperamento* da antropóloga Margaret Mead - que na década de trinta elaborou pesquisa de campo sobre o condicionamento das personalidades dos sexos em três tribos distintas da Nova Guiné (MEAD, 1988, p. 9)<sup>1</sup> –, Peres constatou que a diferença comportamental entre pessoas dos sexos feminino e masculino não encontra justificção puramente biológica, mas que tais distinções são culturalmente estabelecidas.

Acerca do tema, a autora disserta:

O sexo é um importante mecanismo utilizado pelas sociedades para diferenciar o comportamento dos seus membros. Verifica-se que muitas culturas utilizam o sexo para organizar a sociedade e criar padrões de moralidade, além de uma complexa simbologia a seu respeito, compreendendo-o muito além de um mero ato físico. Assim é que as culturas estabelecem formas diferentes de relação entre o gênero - masculino e feminino – e o papel social a ser desempenhado. Nesse sentido, para os homens, será estabelecido o uso de determinadas roupas, o modo de se pentear, de se portar, de se expressar e até o que sentir, enquanto, para as mulheres, outros

---

<sup>1</sup> A antropóloga norte-americana Margaret Mead, durante dois anos, lançou-se a campo para pesquisar três diversas culturas primitivas, as tribos de Arapesh, de Mundugumor e Tchambuli, no intuito de verificar se as diferenças entre o comportamento feminino e masculino eram inatas ou se eram culturais. A autora concluiu que o principal mecanismo que distingue os comportamentos não é o fator biológico, mas sim, a construção social imaginativa, ou seja, o processo de construção mental da personalidade do indivíduo de acordo com as prescrições sociais. Para Mead “Se aquelas atitudes temperamentais que tradicionalmente reputamos femininas – tais como passividade, suscetibilidade e disposição de acalantar crianças – podem tão facilmente ser erigidas como padrão masculino numa tribo, e na outra ser prescritas para a maioria das mulheres, assim como a maioria dos homens, não nos resta mais a menor base para considerar tais aspectos de comportamento como ligados ao sexo”. (MEAD, 1988, p. 274).

comportamentos serão prescritos. Além do sexo, é possível que as sociedades atribuam diferentes personalidades aos seus membros em razão da idade, classe social, nível cultural, padrão econômico entre outros critérios distintivos. A isso se chama 'construção social imaginativa' (PERES, 2001, p. 20).

A autora afirma que a seleção social de temperamentos é exercida de forma inconsciente de modo que “arranjos arbitrários são feitos, consignando a um sexo determinados atributos intelectuais e artísticos e denegando-os a outro”. Assim, por meio de mecanismos de condicionamento cultural, traços emocionais são atribuídos aos indivíduos em razão da “congruência entre sexo fisiológico e dotação mental” (PERES, 2001, p. 21).

Por óbvio, não se nega a existência de aspectos biológicos que diferem os sexos. No entanto, tais fatores interagem com os mecanismos de condicionamento cultural que, por sua vez, são os principais responsáveis pela determinação dos “papéis sociais que cada cultura atribui aos comportamentos masculino e feminino” (PERES, 2001, p. 33).

O sexo, segundo Elimar Szaniawski, pode ser definido como “um conjunto de características que distinguem o macho da fêmea” (SZANIAWISKI, 1988, p. 47), constituindo-se, ainda, como um dos caracteres primários de identificação da pessoa.

Segundo os padrões hetero-cisnormativos, o sexo do sujeito é carregado de significados simbólicos e torna-se fator categórico na determinação das práticas sociais e afetivas do sujeito, sendo que o ideal normativo construído histórica e culturalmente se inscreve na figura do homem, branco, heterossexual e cisgênero (LOURO, 2010, p. 25).

Para Tania Navarro-Swain, o sexo é uma parte do corpo humano cuja importância se define pela sua própria historicidade (NAVARRO-SWAIN, 2011, p. 394). Segundo a autora:

Investido de sentidos, entretanto, atravessado por instâncias que atrelam verdade e poder, o sexo se torna o todo, do qual o humano é parte e as estratégias históricas que lhe dão forma dividem e classificam o humano em grupos ou indivíduos, segundo sua genitália. A representação do sexo substitui, então, sua própria realidade biológica (NAVARRO-SWAIN, 2011, p. 394).

Infere-se que a percepção do sexo biológico é instituída por uma série de determinações sociais que atribuem a feminilidade à mulher e a masculinidade ao homem, sendo que aqueles que não se submetem ao referido padrão são remetidos à margem do constructo social (LOURO, 2010, p. 26).

Compreende-se, portanto, que a produção das subjetividades ocorre por meio do intenso trabalho de socialização do biológico que estabelece papéis considerados inerentes às mulheres e aos homens.

Para Pierre Bourdieu o mundo social constrói o corpo como realidade sexuada que recebe a inscrição da divisão sexualizante (BOURDIEU, 2008, p. 18).  
Afirma ainda o autor que:

As aparências biológicas e os efeitos, bem reais, que um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social produziu nos corpos e nas mentes conjugam-se para inverter a relação entre as causas e os efeitos e fazer ver uma construção social naturalizada (os “gêneros como *habitus* sexuados), como o fundamento *in natura* da arbitrária divisão que está no princípio não só da realidade como também da representação da realidade (BOURDIEU, 2008, p. 18).

A produção social dos sentidos inscreve nos corpos de fêmeas e machos significados e padrões de comportamento socialmente aceitos e esperados, atribuindo-lhes a feminilidades e a masculinidades, tidas como inerentes a seu ser.

Aos corpos e às possibilidades de vivência da sexualidade são atribuídos significados pela cultura, história e sociedade (LOURO, 2010, p. 10).

O corpo pode ser compreendido como a materialização dos discursos reguladores e disciplinares. Segundo William Siqueira Peres, na visão estabelecida pelo essencialismo, o corpo é observado, explicado e classificado de acordo com a fisiologia reprodutiva (PEREZ, 2010, p. 71).

Deste modo, negar a naturalização das características femininas e masculinas, que permeiam de maneira intrínseca o imaginário coletivo, legitima a percepção de que tais características seriam, na realidade, um constructo histórico e social.

Afirma-se que os aspectos biológicos inscritos em dados anatômicos não correspondem à representação social do sexo, surgindo, portanto, a percepção do gênero no intuito de afastar a ideia de que a genitália do sujeito seria fator determinante na construção identitária e comportamental de seu ser.

Joan Scott afirma que o gênero é, justamente, utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O uso desse termo é uma maneira de rejeitar explicitamente as justificativas biológicas que imprimem a subordinação à mulher e a superioridade aos homens em decorrência da maternidade e da força física (SCOTT, s.d, p. 7).

E complementa:

O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as ‘construções sociais’ – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos do sexo e da sexualidade, o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque ele oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens. Apesar do fato dos(as) pesquisadores(as) reconhecerem as relações entre o sexo e (o que os sociólogos da família chamaram) ‘os papéis sexuais’, estes(as) não colocam entre os dois uma relação simples ou direta. O uso do ‘gênero’ coloca a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade (SCOTT, s.d, p.7).

Desta feita, a autora leciona que o núcleo essencial de sua definição se baseia em duas proposições: o gênero deve ser compreendido como um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e, além disso, é uma forma primeira de significar as relações de poder (SCOTT, s.d, p. 7).

O gênero, portanto, visto como uma categoria de análise, designa que a construção do feminino e do masculino não se operam por força de aspectos biológicos, mas sim, culturais.

Acerca do tema, Maria Lygia Quartim de Moraes disserta:

A expressão relações de gênero, tal como vem sido utilizada no campo das ciências sociais, designa, primordialmente, a perspectiva culturalista em que as categorias diferenciais de sexo não implicam no reconhecimento de uma essência masculina ou feminina, de caráter abstrato e universal, mas, diferentemente, apontam para a ordem cultural como modeladora de mulheres e homens. Em outras palavras, o que chamamos de homem e mulher não é o produto da sexualidade biológica, mas sim de relações sociais baseadas em distintas estruturas de poder (MORAES, 1998, s.p).

Atribui-se, assim, ao sexo biológico características estritamente anatômicas, enquanto o gênero compreende a construção social, histórica e cultural que confere a feminilidade e a masculinidade aos corpos.

Emilce Bleichmar afirma que:

Sob o substantivo gênero se agrupam todos os aspectos psicológicos, sociais e culturais da feminilidade/ masculinidade, reservando-se sexo para os componentes biológicos, anatômicos e para designar o intercâmbio sexual propriamente. A clivagem efetuada na profundidade dos conceitos reduz o papel do instintivo, do herdado, em favor do caráter signifiante que as marcas da anatomia sexual adquirem para o homem através das crenças de nossa cultura (BLEICHMAR, 1988, p.33).

A concepção de gênero é, então, considerada como um fator de suma relevância para se compreender a distinção historicamente produzida entre mulheres e homens, que legitimou a categorização das mulheres enquanto submissas e incapazes

Guilherme Assis de Almeida e Maíra Cardoso Zapter, ao dissertarem acerca da distinção entre sexo e gênero, afirmam que o sexo corresponderia ao atributo biológico que categoriza os seres como fêmeas e machos, enquanto o gênero corresponde ao conjunto de papéis sociais atribuídos e esperados dos respectivos sexos (ALMEIDA; ZAPTER, 2013, p.10).

Ao ampliar as discussões acerca da distinção entre sexo e gênero, Judith Butler questiona a própria inteligibilidade do conceito de sexo, afirmando ser a própria noção de sexo uma produção discursiva (BUTLER, .2002, p.23).

Pierre Bourdieu argumenta que a definição social dos órgãos sexuais não decorre somente do registro biológico, mas é produto de uma “construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças” (BOURDIEU, 2003, p.23).

Prescreve ainda, referido autor, que os sujeitos, por estarem incluídos no próprio objeto em que se forçam a apreender, incorporam “sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação as estruturas históricas da ordem masculina” (BOURDIEU, 2002, p.13).

Dessa forma, o corpo social é construído como uma realidade sexuada em que a diferença fisiológica existente entre fêmeas e machos é evidenciada para justificar como sendo naturais as diferenças socialmente estipuladas entre os gêneros (BORDIEU, 2002, p.13).

Observa-se, portanto, que as distinções entre mulheres e homens são determinadas por meio de processos culturais, o que acaba por legitimar a submissão feminina e a heterossexualidade como manifestação legítima da sexualidade (LOURO, 2010, p. 11).

Acerca do tema, Tâmara Amoroso Gonçalves postula:

A estruturação de um universo binário e oposto, a partir da construção destes sexos como tais (com fundamento em diferenças “naturais” e “biológicas”) permite a definição de representações simbólicas relacionadas ao masculino e ao feminino, com a determinação de papéis sociais típicos e estereotipados. Assim, espera-se que homens e mulheres se comportem de determinada maneira, conformando-se à matriz heterossexual (GONÇALVES, .2013, p. 39).

Destarte, contrariamente ao que se acredita, o sexo biológico não representa o destino definidor de características inerentes aos homens e mulheres, tampouco norteador da sexualidade, mas tais representações são atribuídas em detrimento do processo histórico e cultural naturalizante.

Guacira Lopes Louro destaca:

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou pensa sobre elas que vai construir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento (LOURO, 2011, p. 25).

Dessa forma, inicia-se o questionamento acerca do funcionamento dos aparatos que criaram e mantiveram identidades sexuadas como inerentes aos seres biológicos de fêmeas e machos e, ainda, como tais identidades, mesmo questionadas e desconstruídas, são capazes de produzir efeitos subjetivos naturalizados no sujeito.

Guacira Lopes Louro ainda ressalta:

Ao dirigir o foco para o caráter “fundamentalmente social”, não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas (LOURO, 2011, p. 25 – 26).

Ao se compreender que a feminilidade e a masculinidade não são atributos inatos dos corpos de fêmeas e machos, as questões atinentes à identidade de gênero, bem como às práticas sexuais e afetivas também são questionadas. A identidade de gênero, por sua vez, deve ser compreendida como o modo pelo qual o sujeito percebe a si mesmo enquanto pertencente à categoria do gênero feminino ou masculino, importando, portanto, em uma sensação subjetiva de si que pode ou não corresponder às representações de gênero que lhe foram conferidas socialmente em razão de sua genitália.

Segundo os princípios de Yogyakarta, identidade de gênero é:

A profundidade sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluído o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificações da aparência ou função corporal por meio médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (YOGYAKARTA).

Tereza Rodrigues Vieira conceitua a identidade de gênero como sendo a vivência interna do gênero, tal qual é a sensação profunda do sujeito sendo, portanto, a consciência de pertencimento à categoria do gênero feminino e masculino (VIEIRA, 2012, p. 39).

Infere-se, com isso, que os traços biológicos não são fatores que determinam a subjetividade do indivíduo, tampouco a sua percepção de pertencimento, vislumbrando-se, assim, a existência de pessoas transgêneros, tanto transexuais quanto travestis, que são indivíduos cuja identidade de gênero não corresponde aos signos da feminilidade e da masculinidade que lhes foram atribuídos em decorrência de sua genitália.

Guacira Lopes Louro afirma que as identidades de gênero e sexuais são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade, sendo que a definição do que é ou não natural ocorre por meio de processos culturais, em que os corpos ganham sentido socialmente. Para a autora, “a inscrição dos gêneros [...] nos corpos é feita sempre no contexto de uma determinada cultura [...]” e “as possibilidades da

sexualidade – das formas de expressar os desejos e prazeres – também são sempre socialmente estabelecidas e codificadas” (LOURO, 2010, p. 11).

Dentre as diversas manifestações da diversidade de gênero, a travestilidade e a transexualidade são as mais notórias e, muito embora as suas representações pareçam, em um primeiro momento, semelhantes, tais vivências não se confundem.

No decorrer da história, relatos acerca da transexualidade foram desvelados. Aquilo que outrora não era sequer problematizado em decorrência do isoformismo que considerava a existência de um único corpo - sendo o corpo da mulher a versão invertida do homem - passou a levantar inquietações devido à resignificação dos corpos proveniente dos experimentos científicos acerca de suas diferenças, concebendo, a partir de então, o dimorfismo, ou a existência de corpos distintos.

Ao considerar as produções mais marcantes acerca do tema, o psicanalista francês, Pierre-Henri Castel, dividiu em quatro etapas a problematização daquilo que se convencionou denominar “transtorno de identidade de gênero” (CASTEL, 2001, p. 79).

A primeira delas, percebida entre os anos de 1910 a 1920, tem como precursor médico e sexólogo alemão Magnus Hirschfeld, que ao combater a ideia de que a homossexualidade seria uma perversão ou um vício moral – inclusive severamente punida pelo Código Imperial de 1870 da Alemanha unificada – deslocou a concepção de que tal prática seria “ato contra a natureza”, passando a apontar a origem das perversões na psique do indivíduo, o que corroborou para a construção de um pressuposto heterossexual de matriz edipiana (CASTEL, 2001, p. 79).

O sexólogo buscou explicações científicas que justificassem tais manifestações, cunhando, pela primeira vez, o termo “transexual psíquico”, no ano de 1910, sem, no entanto, diferenciar a transexualidade da homossexualidade.

Compreendida entre a década de 20 e de 30, a segunda fase elencada por Castel foi marcada pelo avanço da endocrinologia e das técnicas de intervenção cirúrgica. A principal característica desta fase foi a utilização das intervenções corporais como sendo a solução para as demandas das pessoas transexuais, sem que houvesse, para tanto, a necessidade de escuta terapêutica (CASTEL, 2001, p. 80).

Devido à exitosa ablação dos ovários realizada em mulheres tidas como históricas, antes mesmo de 1900, buscou-se, por inversão lógica, a realização frustrada de transplante de úteros em mulheres transexuais (CASTEL, 2001, p. 80).

A terceira fase proposta por Castel, teria se iniciado após a Segunda Grande Guerra, no ano de 1945, encerrando-se em 1975, sendo esse período determinante para a construção da atual perspectiva clínica acerca da transexualidade.

Com o avanço das tecnologias biomédicas e a possibilidade de intervenção corporal, questões atinentes à transexualidade emergiram nas discussões clínicas das sociedades ocidentais.

Durante a terceira fase, dentre as diversas formulações teóricas que versaram sobre a origem da transexualidade, duas correntes se destacaram em sua categorização e universalização, quais sejam: a perspectiva biológica, proposta por Henry Benjamin e a perspectiva psicanalítica, apresentada por Robert Stoller (JESÚS, 2013, p. 21).

As teorizações propostas tanto pela corrente biológica, quanto pela corrente psicanalítica, visavam à formulação de uma definição da transexualidade, bem como a criação de um tratamento terapêutico adequado. Tais fatores corroboraram, posteriormente, para a sua compreensão como sendo uma patologia passível de correção (JESÚS, 2013, p.14).

Henry Benjamin, endocrinologista alemão emigrado para os Estados Unidos em 1902, abordou o fenômeno transexual a partir da relação de abjeção que as pessoas transexuais possuíam com a sua genitália, compreendendo, assim, a realização da cirurgia de transgenitalização como a única alternativa terapêutica (AMARAL, 2007, p. 29).

Defensor da existência de uma determinação biológica para os gêneros, o endocrinologista afirmava que a determinação sexual do indivíduo baseada em meros dados anatômicos seria insuficiente, sendo o sexo composto a partir de diversos componentes: sexo cromossômico, genético, anatômico ou morfológico, genital, gonádico, legal, germinal, endócrino (hormonal), psicológico e social (BENTO, 2014, p. 184).

O sexo psicológico, segundo Benjamin, seria o mais relevante de todos, bem como o mais flexível, podendo, inclusive, apresentar-se em oposição aos demais, o que caracterizaria o “fenômeno transexual” (BENTO, 2014, p. 185)

Além de indicar as diversas espécies de sexo, Benjamin elaborou uma tabela para diferenciar os níveis de desvio sexual e de gênero, classificando os indivíduos em: pseudotravesti masculino; travesti fetichista masculino; travesti autêntico; transexual não cirúrgico; transexual verdadeiro de intensidade moderada; e transexual de alta intensidade (JESÚS, 2013, p. 14), e, ainda, selecionou indicadores e estabeleceu parâmetros para definir o verdadeiro transexual, que, segundo ele, seria o sujeito “fundamentalmente assexuado e que sonha em ter um corpo de homem/mulher que será obtido pela intervenção cirúrgica” (BENTO, 2014, p. 189)

Benjamin criticava os psicanalistas, psiquiatras e psicólogos que defendiam a escuta terapêutica como tratamento apropriado, pois acreditava que a cirurgia de transgenitalização seria a única opção terapêutica adequada (BENTO, 2014, p. 186).

Robert Stoller, psiquiatra e psicanalista norte-americano, influenciado pelo conceito de identidade de gênero proposto por John Money – que afirmava que o gênero seria “produto de condicionamento e aprendizagem” (FERREIRA, 2013, s.p), não havendo, no entanto, uma determinação social sobre o natural, mas uma preservação da diferença, segundo ele, natural entre os sexos, mediante o uso da ciência e das instituições (BENTO, 2014, p. 45) - apontou a origem da transexualidade como sendo o fruto da psicodinâmica familiar vivida nos primeiros anos de vida do infante.

Stoller defendia a tese de que a falha do processo de individualização da criança, provocada por sua relação simbiótica com a figura materna, e a consequente ausência da instalação do Complexo de Édipo favoreceria o desenvolvimento da transexualidade (AMARAL, 2007, p. 29).

A inveja vivenciada pela mãe stolleriana e o complexo de castração que não fora capaz de resolver faziam com que ela elegeesse, inconscientemente, o seu filho como sendo o falo que sempre desejou possuir, gerando, assim, uma relação de extrema simbiose, passando, então, a tratar o filho como se fosse uma extensão de seu próprio corpo (JESÚS, 2013, p. 27).

Desta feita, segundo a sua perspectiva, a manifestação da transexualidade poderia ser impedida mediante a instauração do complexo de Édipo terapêuticamente induzido. Assim, para Stoller, a cirurgia somente seria recomendada como um último recurso e os “transexuais de verdade” seriam raríssimos. Deste modo, “(...) para que a identidade de gênero não se tornasse

“essa aberração” seria necessário que os pais, principalmente as mães, estivessem muito atentas ao comportamento dos filhos” (BENTO, 2014, p. 175-182).

Destaca-se que ambas as correntes influenciaram a inserção do denominado “transtorno de identidade de gênero” nos manuais diagnósticos na década de 80.

A última fase da perspectiva patologizadora da transexualidade iniciou-se após o ano de 1975 em meio às reivindicações libertárias e ao fortalecimento das teorias feministas que apontaram a distinção entre os gêneros como um instrumento de dominação. Assim, antes mesmo de a transexualidade ser oficialmente indexada nos manuais diagnósticos, já havia a reivindicação pela alteração de sua compreensão e abordagem, pois os saberes médicos nunca se olvidaram em tratar a diversidade de gênero e sexual como uma anomalia.

Embora as correntes biológica e psicanalítica travassem um verdadeiro embate de saberes, ambas foram responsáveis pela compreensão da transexualidade como patologia e a sua consequente inserção nos manuais diagnósticos na década de 80 como sendo um transtorno de identidade de gênero.

A história da transexualidade, segundo Alexandre Soares Cavalcante, não pode ser “dissociada de uma historiografia do processo transexualizador, ou seja: das intervenções que buscam dar à estrutura anatômica a materialização de uma identidade de gênero possuída” (CAVALCANTE, 2012, p. 7).

Na década de 80, influenciado pelas teses formuladas durante a década de 50, pelo endocrinologista Henry Benjamin e Robert Stoller, a transexualidade foi inserida no rol dos “Transtornos de Identidade de Gênero” na terceira versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, editado pela Associação de Psiquiatria Norte-Americana (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 571).

Com a edição do DSM IV, no ano de 1994, o termo “transexualismo” foi substituído pelo termo desordem de identidade de gênero, (BRUNS; PINTO, 2003, p. 47). Já, o DSM-V, publicado em 2013, fragmentou o capítulo de “Transtornos Sexuais e da Identidade de Gênero” e passou a tratar a transexualidade como disforia de gênero, diagnosticando-a como o “sofrimento que pode acompanhar a incongruência entre o gênero experimentado ou expresso e o gênero designado pela pessoa” (ALVES, 2014, p. 452).

A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, o CID-10, que é uma convenção médica que estabelece as características das doenças e seus respectivos códigos, apresenta o

“transexualismo” sob o código F64.0, definindo-o como transtornos da identidade sexual.

No Brasil, embora, a primeira cirurgia de transgenitalização tenha sido realizada pelo cirurgião Roberto Farina na década de 70<sup>2</sup>, somente no ano de 1997 o Conselho Federal de Medicina, que até então, se declarava contrário à realização da cirurgia<sup>3</sup>, aprovou a Resolução nº 1.482/1997 e autorizou a realização gratuita da cirurgia em hospitais universitários ou públicos ligados à pesquisa<sup>4</sup> (CFM, 1997).

Em 2002, o CFM reformulou a Resolução 1.487/97, aprovando a Resolução nº 1.652/2002, retirando o caráter experimental da cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários, autorizando, ainda, a título experimental, a realização da neofaloplastia.

Com a Resolução nº 1.995/2010, o CFM retirou o caráter experimental dos procedimentos de retirada de mamas, ovários e útero realizados nos homens transexuais. No entanto, nada alterou acerca da realização da neofaloplastia (CFM, 2010).

---

<sup>2</sup> O cirurgião realizou com êxito, no ano de 1971, no Hospital Oswaldo Cruz, em São Paulo, a transgenitalização de Valdirene Nogueira (mulher transexual que fora registrada quando de seu nascimento com o nome de Waldyr por possuir genital masculino) que procurou a junta médica para submeter-se à cirurgia de ablação dos órgãos genitais e de construção de uma vagina. Ao tomar ciência da realização da transgenitalização, devido ao pedido ao pedido formulado por Valdirene para a retificação de seu nome e sexo no registro civil, o Ministério Público do Estado de São Paulo, ofereceu denúncia imputando ao médico o crime de lesão corporal, inscrito no art. 129, § 2º, inc. III do Código Penal. A ação penal tramitou na 17ª Vara Criminal de São Paulo, autuada sob o nº 779/76 e o réu foi condenado em primeira instância a pena de dois anos de reclusão, tendo sido absolvido pela 5ª Câmara do Tribunal de Alçada de São Paulo. Roberto Farina ainda sofreu processo disciplinar e teve o seu registro profissional cassado, recuperando-o posteriormente (PERES, 2001:198).

<sup>3</sup> Tendo, inclusive, no ano de 1991, emitido os pareceres nº 11/91 e 12/91, ambos de relatoria de Hilário Lourenço de Freitas Jr., aprovados em 13/04/1991, com os respectivos conteúdos: “Parecer CFM Nº 11/91, aprovado em 13/04/91. Incorre em ilícito ético e penal o médico que diante de solicitação de seu paciente, realizar cirurgia de conversão sexual, por desobediência ao artigo 129 do Código Penal e artigo 42 do CEM, por se tratar de mutilação grave e ofensa à integridade corporal.” e “Parecer CFM Nº 12/91, aprovado em 13/04/91. A cirurgia de conversão sexual para indivíduos com genitálias externas e internas definidas e cromatina sexual compatível é proibida pelas leis brasileiras e pelo CEM, por se tratar de mutilação grave e ofensa à integridade corporal.” (CFM, 1991).

<sup>4</sup> As discussões acerca da alteração do posicionamento iniciaram-se no ano de 1995 a partir de uma iniciativa da diretoria do Conselho Federal de Medicina que designou uma comissão composta pelos conselheiros Júlio César Meirelles Gomes e Lúcio Mário da Cruz Bulhões, com a finalidade de organizar um debate a cerca da transexualidade. Após o primeiro debate ocorrido em 10/08/1995, em 19/03/1997, por ocasião do I ENCM – Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina, houve a apresentação do tema e a Plenária manifestou-se, em sua maioria, favorável ao procedimento cirúrgico. Desta feita, em 09/05/1997, o Parecer nº 39/97 foi aprovado com a proposta de normatizar, por meio de resolução em caráter experimental, as cirurgias de transgenitalização, igualmente apresentada. (CFM, 1997).

Por meio da normativa, o CFM aponta critérios para definir se uma pessoa é ou não transexual, quais sejam:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural;
- 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- 4) Ausência de outros transtornos mentais. (Onde se lê “Ausência de outros transtornos mentais”, leia-se “Ausência de transtornos mentais”) (CFM, 2010).

Observa-se, ainda, que o Conselho estabelece critérios normativos para a seleção de pacientes, sendo necessário que se submeta à avaliação de equipe multidisciplinar constituída por psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social; que seja maior de 21 anos de idade; que possua características físicas apropriadas para a cirurgia; e que seja diagnosticado como transexual após a realização de no mínimo dois anos de psicoterapia (CFM, 2010).

Paralelamente às publicações das Resoluções do Conselho Federal de Medicina, o Ministério da Saúde formalizou diretrizes técnicas e éticas para a atenção ao processo Transexualizador no SUS e publicou, em 18 de agosto de 2008, a Portaria nº 1.707/2008 (MS, 2008). Esse processo foi redefinido e ampliado com a publicação da Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, sendo tal resolução, juntamente com a Resolução nº 1.955/2010, as normativas responsáveis por disciplinar e estabelecer os critérios de acesso das pessoas transexuais ao processo transexualizador (MS, 2013).

Denota-se, portanto, que tais normativas seguem os preceitos patologizadores inscritos nos manuais internacionais, o que impõe inúmeros obstáculos às pessoas transexuais que intentam realizar a cirurgia de transgenitalização, ou mesmo àquelas que queiram somente hormonizar os seus corpos. Além disso, a medida terapêutica proposta invisibiliza as demandas identitárias dessas pessoas que obrigatoriamente necessitam de parecer médico, além da submissão à psicoterapia compulsória, para que se tenha atestada a sua subjetividade

Infere-se, portanto, que os manuais diagnósticos invisibilizam a identidade das pessoas transexuais, bem como as categorizam a partir da eleição de “sintomas”, tais como: o desconforto com o sexo anatômico natural, o desejo de

eliminar genitais, de alterar as características primárias e secundárias do próprio sexo e adquirir as do sexo oposto, a permanência desses “distúrbios” por no mínimo dois anos e a ausência de transtornos mentais (CFM, 2010).

Por sua vez, o DSM-5 considera transtorno transvêstico como sendo uma parafilia, caracterizando-o quando o sujeito utiliza vestes do sexo oposto para a obtenção de prazer sexual (DSM-V, 2013). O CID-10 apresenta sob os códigos F.64.1 e F.65.1 - na categoria de transtorno de identidade sexual - o travestismo bivalente e o travestismo fetichista, caracterizando-se, respectivamente como: o uso de vestimentas do sexo oposto durante parte da vida no intuito de “satisfazer a experiência temporária de pertencer ao sexo oposto, mas sem desejo de alteração sexual mais permanente ou de uma transformação cirúrgica; a mudança de vestimenta não se acompanha de excitação sexual” e “vestir roupas do sexo oposto, principalmente com o objetivo de obter excitação sexual e de criar a aparência de pessoa do sexo oposto” (CID-10).

Ocorre, no entanto, que os travestismos apresentados nos manuais diagnósticos em nada se assemelham às vivências das travestis, mas ao contrário, apresentam sintonia com as práticas dos denominados *crossdressers*.

Afirma-se que a categoria travesti se inscreve enquanto sujeitos que reivindicam para si uma identidade própria, vivenciando a sua corporeidade de maneira peculiar. Destaca-se que as travestis constroem em seus corpos formas femininas e se percebem por meio de uma imagem feminina. São, portanto, consideradas e vistas como mulheres e adotam, conseqüentemente, o nome feminino.

Renato Barboza e Alessandro Soares da Silva, asseveram:

No caso das travestis, nós observamos que este grupo luta por ser reconhecido, do ponto de vista do gênero, como parte do universo feminino. As travestis usam, ao identificarem-se, não só nomes femininos, mas também se utilizam dos repertórios discursivos femininos, bem como dos respectivos artigos de vestuário e beleza próprios do universo feminino. As travestis que participam do Movimento Nacional de Travestis – ENTLAIDS- reivindicam o direito ao trabalho, ao respeito, à inclusão social e de serem reconhecidas com “as” visto que, as mesmas, vivem permanentemente segundo os ritos presentes no universo feminino (BARBOZA; SILVA, 2005, s.p).

A feminilização de seus corpos, seja por meio da utilização de hormônios, ou da aplicação de silicone industrial pelas bombadeiras, não é uma opção para essas

peessoas. A feminilização de seus corpos não se trata, simplesmente, de uma intervenção estética, mas da necessidade de auto-reconhecimento e da concreção da dignidade. Trata-se, portanto, da percepção de pertencimento e da própria condição de existir. É uma questão identitária.

Destaca-se, ainda, a existência de um sólido movimento mundial que pugna pela despatologização das identidades trans, sendo que a manutenção da patologização da sexualidade, segundo Larissa Pelúcio e Berenice Bento, corrobora com a afirmação compulsória dos padrões de feminilidade e masculinidade, de modo que a pessoa que não apresente a sua identidade de gênero em conformidade com o seu sexo genital deva se submeter a um tratamento como forma de adequação social (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 573).

Jaqueline Gomes de Jesus nega a concepção biologizadora dicotômica que caracteriza as pessoas de acordo com a sua genitália, pois afirma que “Todos os seres humanos nascem com um sexo biológico/uma conformação genital e se tornam alguém de um gênero que corresponde ou não às expectativas sobre esse sexo/conformação genital”. (JESUS, 2015:22)

Partindo da perspectiva construcionista, em 2009 foi lançada a campanha internacional *Stop Trans Pathologizations*, organizada pela Rede Internacional pela Despatologização Trans. Trata-se de uma campanha mundial pela despatologização das identidades trans que objetiva, dentre outros, retirar a transexualidade da categoria “disforia de gênero” / “transtornos de identidade de gênero” dos catálogos diagnósticos (DSM e CID). Em manifesto, a Rede denunciou a psiquiatrização das identidades trans e as suas graves consequências (STP, 2008).

A transexualidade, quando nomeada pela psiquiatrização, a partir da naturalização biológica dos sexos, acaba por construir “normas que fundamentam e constroem os gêneros a partir do dimorfismo”, sendo que, quando as características das pessoas transexuais são assim categorizadas, padrões são universalizados para a avaliação “da verdade, gerando hierarquias que se estruturam a partir de exclusões” (BENTO, 2014, p. 53).

Berenice Bento, a partir da indagação da relevância do órgão sexual na construção da subjetividade dos sujeitos, questiona a legitimidade dos saberes médicos na categorização das identidades feminina e masculina (BENTO 2014, p. 166).

Partilhando deste pensamento, em 2011, o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo editou manifesto pela despatologização das identidades trans defendendo a não medicalização da sociedade, a retirada do transtorno de identidade de gênero dos manuais de diagnóstico, argumentou que o direito à retificação do registro civil não deve depender de qualquer diagnóstico ou tratamento, bem como pugnou pela formação de profissionais qualificados (CRPSP, 2011).

No ano de 2013, o Conselho Federal de Psicologia – uma das entidades mais atuantes na luta pela despatologização da transexualidade – emitiu uma nota técnica denominada “Nota Técnica Sobre o Processo Transexualizador e Demais Formas de Assistência às Pessoas Trans”, posicionando-se favorável à despatologização destas identidades, bem como à compulsoriedade da psicoterapia no processo transexualizador (CFP, 2009).

Segundo Maria Berenice Dias, a manutenção da perspectiva patologizadora das identidades trans contribui para a marginalização dessas pessoas, pois fortalece estigmas e fomenta posturas discriminatórias, sendo que a retirada “do rótulo de “doente mental” significa proporcionar-lhes o direito de existir, de amar, de desejar e de ser feliz (DIAS, 2014, p. 278)

Infere-se, portanto, que as vivências trans implicam na subversão dos padrões hetero-cisnormativos que imprimem nos corpos expectativas comportamentais em razão de características biológicas. Por tal razão, essas pessoas são silenciadas, invisibilizadas e marginalizadas, vítimas da transfobia institucionalizada e da omissão legislativa, que insiste em desconsiderar a legitimidade de suas vivências.

Por sua vez, a orientação sexual e afetiva se refere não somente à atração sexual, mas também, à afetiva e emocional que o sujeito vivencia, podendo ser: heterossexual, quando a atração ocorre entre pares de gêneros opostos; homossexual, quando da atração entre pares iguais; bissexuais, onde o interesse revela-se por ambos os gêneros; assexuais, quando indivíduos não sentem desejos sexuais por gênero algum; e pansexuais, que são pessoas cuja identificação com o outro independe do gênero, orientação, papel e identidade sexual.

Apesar das várias possibilidades de orientação sexual do sujeito, a discussão proposta se dará em torno da homoafetividade das mulheres cisgênero.

Destaca-se que ao balizar a pesquisa em torno da fetichização e da violação dos direitos da personalidade das mulheres lesbianas cisgênero, não se exclui a existência das mulheres lesbianas transgênero. No entanto, ante às especificidades das demandas das mulheres trans e à necessidade de delimitar o tema para a viabilização da pesquisa, optou-se por restringir a análise.

Historicamente estigmatizados, levados à margem da sociedade pela tradição heteronormativa, os homossexuais tiveram suas práticas afetivas fortemente embatidas. A notória influência da tradição ocidental judaico-cristã no Brasil, bem como os resquícios das discussões acerca da patologização da homossexualidade, disseminou-se a concepção de que as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo seriam sinais de perversão e anomalia.

Em razão de tal entendimento, em decorrência do longo período em que o Estado se omitiu na tutela e os direitos conferidos aos LGBT, enraizou-se uma cultura de discriminação e preconceito, que veio a justificar, ao longo de anos, a aversão à homossexualidade e o desrespeito em relação a esses sujeitos.

O exercício da sexualidade do indivíduo é fator inerente a sua personalidade, decorre da natureza do ser humano e, portanto, não pode ser ignorada ou diminuída.

A notável decisão do Supremo Tribunal Federal (BRASIL. STF, 2011) que, ao equiparar as uniões homoafetivas às uniões estáveis entre pessoas heterossexuais, reconheceu não somente um modelo de entidade familiar, mas também a existência de sujeitos cuja orientação sexual ou afetiva difere-se dos moldes tradicionais, consagrando então, os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da liberdade.

Acerca do tema, Maria Berenice afirma:

Visualizados os direitos de forma desdobrada em gerações, é imperioso reconhecer que a sexualidade é um direito de primeira geração. A liberdade compreende o direito à liberdade sexual, aliado ao direito de tratamento igualitário, independentemente da tendência sexual. Trata-se, assim, de uma liberdade individual, um direito natural, que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza. E, como todos os direitos do primeiro grupo, é um direito inalienável e imprescritível (DIAS, 2011, p. 84).

O reconhecimento e a regulamentação dos vínculos afetivos ocorrem de forma lenta. Os valores dominantes em cada momento histórico possuem um sistema de exclusões baseado em preconceitos discriminantes (DIAS, 2011, p. 27).

A orientação sexual-afetiva deve ser considerada um traço essencial da identidade do sujeito e compõe, assim como outras qualidades, a essência do indivíduo.

## **2.2 Da lesbianidade e o movimento feminista: a desestabilização do sistema binário e da heterossexualidade compulsória**

Ante à perspectiva apresentada pelas teorias de gênero, possibilitou-se questionar como a subjetivação de práticas simbólicas seriam aptas a inscrever no inconsciente coletivo os papéis atribuídos às mulheres e aos homens em razão de sua anatomia. Desta feita, ao negar o sexo como fator determinante da identidade humana permitiu-se a reflexão acerca da sexualidade e da mutabilidade dos corpos e da pluralidade de seus significados.

O sociólogo francês Pierre Bourdieu apontou a constância de práticas binárias metafóricas que, por meio dos movimentos do corpo socializado e dos sistemas de oposição inscritos como significantes sociais, legitimaram a divisão dos sexos. O autor elencou, ainda, a construção social dos corpos e o patriarcado como fatores fortemente arraigados na sociedade (BORDIEU, 2010, p. 17).

A divisão binária do universo é relacionada ao antagonismo entre homem e mulher, o forte e o fraco, o racional e o sentimental, o público e o privado, o dominante e o dominado, dentre outros. Esta divisão da ordem social impôs a subordinação à mulher, fator que corroborou com a manutenção da heterossexualidade como prática compulsória.

Para Pierre Bordieu:

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas” como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (BORDIEU, 2010, p.17).

O autor ainda apresenta a noção de *habitus* como sendo a incorporação inconsciente das estruturas sociais. Deste modo, o comportamento humano não poderia ser compreendido como um processo consciente de cognição, mas como a interiorização de estruturas que reproduzem tal comportamento como se natural fosse (BORDIEU, 2010, p. 25).

A incorporação das estruturas sociais inicia-se no seio da família, onde o corpo é construído como o principal meio de reprodução das práticas sociais e sexuais. Com isso, a divisão do trabalho apresenta à mulher a limitação ao privado, ou à casa, enquanto ao homem são conferidos os espaços públicos e a conquista.

Ainda, Pierre Bourdieu afirma ser através da limitação das funções dos corpos que mulheres e homens incorporam e praticam seus papéis identitários, de modo que os homens são retratados como seres fortes, cuja virilidade torna-se incontestável, enquanto a mulher é destinada ao fado da reprodução (BOURDIEU, 2010, p. 33).

Dessa maneira, o reiterado discurso contido nas estruturas sociais é incorporado inconscientemente pelo sujeito, fazendo com que a distinção biológica dos sexos seja naturalizada e incansavelmente reproduzida, justificando o antagonismo entre o feminino e o masculino em decorrência de dados anatômicos.

Como afirma Bordieu:

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre órgãos sexuais, podem assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre gênero e, principalmente da divisão social do trabalho (BOURDIEU, 2010, p.20).

Observa-se, assim, que a identidade e a representação dos corpos e, conseqüentemente, as práticas afetivas e sexuais seguem contornos delineados pelas estruturas sociais, culturais e históricas e não por determinações biológicas, como por muito tempo se afirmou.

Guacira Lopes Louro expõe que:

Através de processos culturais, definimos o que é – ou não – natural; produzimos e transformamos a natureza e a biologia e, conseqüentemente, as tornamos históricas. Os corpos ganham sentido socialmente. A inscrição dos gêneros – feminino ou masculino – nos corpos é feita, sempre, no contexto de uma determinada cultura e, portanto, com as marcas dessa cultura. As

possibilidades da sexualidade – das formas de expressar os desejos e prazeres – também são sempre socialmente estabelecidas e codificadas. As identidades de gênero e sexuais são, portanto, compostas e definidas por relações sociais, elas são moldadas pelas redes de poder de uma sociedade (LOURO, 2010, p. 11).

Percebe-se, portanto, a existência de modelos de significações que conferem representação aos corpos, limitando-os a um padrão, uma estrutura de comportamento a ser seguida por mulheres e homens, com o intuito de legitimar as relações de poder e manter a coerência social.

Guacira Lopes Louro ainda afirma que o sujeito inscreve nos corpos marcas de identidades, através de processos de identificação, cuidados físicos, vestimentas e comportamento. Deste modo, os sentidos são treinados para “classificar os sujeitos pelas formas como eles se apresentam corporalmente, pelos comportamentos e gestos que empregam e pelas várias formas com que se expressam” (LOURO, 2010, p. 15).

Assevera-se, portanto, que o corpo social determina as práticas consideradas naturais do ser humano, o identifica e o uniformiza de acordo com o comportamento e a imagem que reproduz. Desta forma, manifestações de multiplicidade são reprimidas pelas imposições identitárias correspondentes ao essencialismo social, inserindo o sujeito em categorias sexuadas.

Consequentemente, a heteronormatividade é definida como prática normatizada em que os padrões comportamentais atribuídos à mulher e ao homem são estabelecidos de modo a delimitar os papéis sociais a serem assumidos, reduzindo, portanto, a identidade do sujeito à sua anatomia.

É relevante observar que a mudança da perspectiva dos papéis sexuais atribuídos aos corpos masculinos e femininos iniciou-se com os questionamentos realizados pelos movimentos de mulheres e os movimentos feministas. A primeira onda do movimento feminista ocorreu a partir do final do século XIX, quando as mulheres se organizaram para lutar por direitos políticos, em especial, o direito ao voto. As primeiras manifestações populares ocorreram na Inglaterra, em Londres, resultando na conquista do direito ao voto em 1918 pelas mulheres (PINTO, 2010, p. 15).

No Brasil, a primeira onda do feminismo também se manifestou pela luta das sufragistas. Lideradas por Bertha Luz, a luta pelo direito ao voto se iniciou no ano de 1910, o que foi adquirido apenas no ano de 1932, por meio do decreto 21.076, que

instituiu o Código Eleitoral Provisório (PINTO, 2010, p. 16). Em que pese a conquista do movimento sufragista ter ocorrido apenas neste ano, Luísa Alzira Soriano Teixeira foi eleita, no ano de 1928, prefeita de Lajes, cidade do interior do Rio Grande do Norte. Ela, no entanto, perdeu o mandato por discordar com o governo Vargas no ano de 1930 (BRASIL, TSE, 2013).

A partir da década de 30, o movimento de mulheres perdeu a força, sendo apenas retomado em 1949 com a publicação de “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir, considerado como o marco inicial da epistemologia feminista. A obra problematizou a situação do homem enquanto sujeito universal, mas que, no entanto, acabou por categorizar “a mulher” sem destacar as suas especificidades e multiplicidades, fixando os mecanismos de construção do feminino “em um corpo cujo destino social já estava traçado em sua essência interior, realizando-se na maternidade” (LESSA, 2007, p. 9).

Beauvoir dedica um capítulo às lésbicas no segundo volume de sua obra e - embora considere que a homossexualidade não deva ser tomada como uma perversão deliberada, tampouco como uma maldição fatal, mas como atitude livremente adotada - se refere à normalidade das relações heterossexuais em detrimento das relações lesbianas de maneira recorrente (BEAUVOIR, 1967, p. 164).

A publicação, juntamente com o quadro favorável aos movimentos libertários na Europa e nos Estados Unidos durante a década de 60, ofereceu subsídios para a eclosão da segunda onda do movimento feminista, que teve o seu marco com a publicação de “A Mística Feminina” de Betty Friedan (PINTO, 2010, p. 16).

Enquanto a primeira onda do feminismo foi centrada na reivindicação de direitos políticos, a segunda onda do movimento “deu prioridade às lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e contra o patriarcado. Nesse momento, uma das palavras de ordem era: ‘o privado é político’” (PEDRO, 2006, p. 269).

Para Céli Regina Jardim Pinto, o feminismo surge como um movimento libertário que, além de pugnar pela conquista de espaço feminino na vida pública, na educação e no trabalho, também luta por uma nova “forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo” (PINTO, 2010, p. 18), denunciando a dominação e a opressão por elas vivida.

Verifica-se que neste momento as lésbicas não encontram receptividade do movimento feminista. Ao contrário, as suas integrantes negaram a inclusão da pauta

lesbiana no movimento por considerar a discussão secundária e precipitada, além de não querer vincular a imagem do movimento à lesbianidade.

No escólio de Patrícia Lessa, nos anos 60, a maioria dos aspectos que diferenciavam o “feminino e o masculino era considerada como um fato biológico [...] as diferenças entre mulheres e homens enraizavam-se na biologia e o conceito de ‘sexo’ contribuiu para a ideia da imutabilidade das diferenças” (LESSA, 2008, p. 9).

Durante a década de 70, a perspectiva do determinismo biológico ainda era aceita pela maioria das correntes feministas, sendo que estas, embora concordassem com a premissa “da existência de fenômenos biológicos reais que [diferenciassem] mulheres e homens, [apontavam que] muitas diferenças associadas a mulheres e homens não eram desse tipo” (LESSA, 2008, p. 10).

Cecília Sardenberg afirma que nesse período o objeto central desses movimentos era criar uma política identitária: “a mulher”, no singular, delineando a opressão. No entanto, “a mulher” não pode ser universalizada já que as diversas demandas identitárias possuem problemáticas específicas, ocultadas pela proposição do sujeito universal “mulher” (SARDENBERG, 2004, p.8).

Lessa afirma que ao questionar a categoria “mulher”, o sujeito político dos feminismos é interrogado e, ao mesmo tempo, coloca as mulheres como “sujeitos/agentes e as desconstrói ao indicar os mecanismos de sua construção e sua apropriação [...]. ‘Dos feminismos’, nasceram ‘as mulheres’ [...] e a sua representação como polo inferior no binário masculino/feminino” (LESSA, 2009, p. 13).

A emergência da pluralidade dos feminismos possibilitou a análise da instituição e da “articulação sexuada, hierárquica e assimétrica da sociedade polarizada em opostos [...]” (LESSA, 2008, p. 10).

Deste modo, a terceira onda do movimento abrange, justamente, a desconstrução da categoria mulher enquanto um sujeito único que partilha das mesmas opressões, destacando que as mulheres não são iguais entre si, e, por isso, sofrem as consequências dessas diferenças em suas especificidades.

Não se deve, portanto, considerar o feminismo, mas sim, os feminismos, pois não se trata de uma teoria unívoca, mas dotada de diferentes expressões que, segundo Patrícia Lessa:

[...] apontam para os mecanismos de construção de uma realidade binária, da naturalização dos corpos, não mais entendidos como dados biológicos imutáveis, mas marcados pela história e pelos sentimentos que o social lhes imprime. O corpo como uma construção social é então modelado à mercê do disciplinamento, da docilização, da domesticação, do assujeitamento, mas igualmente expressão de resistência às injunções do social (LESSA, 2008, p. 10).

Dentre os questionamentos propostos entre a década de 70 e 80, as teóricas feministas problematizaram a naturalização da maternidade e a heterossexualidade compulsória (LESSA, 2007, p. 93). A sexualidade, considerada uma construção histórica e não biológica, tinha na heterossexualidade institucionalizada a origem da opressão das mulheres.

Monique Wittig, contrariando as teses essencialistas, retomou os questionamentos propostos por Simone de Beauvoir e afirmou que a lesbianidade seria um conceito para além das categorias do sexo feminino e masculino, pois “o sujeito designado (lésbica) não é uma mulher nem economicamente, nem politicamente nem ideologicamente” (WITTIG, 2005, p. 43).

Ser mulher significaria estar inserida no domínio heterossexista opressor que se fundamenta na argumentação de que a sua capacidade de procriar as define; e que compreende as categorias de mulheres e de homens como classe uniforme, natural e imutável. Assim, segundo Patrícia Lessa, ao afirmar “uma lésbica não é uma mulher”, Wittig considera a existência lesbiana como uma categoria política, um conceito revolucionário (LESSA, 2007, p. 99).

Jussara Costa destaca que a distinção biológica entre os sexos é um fator de extrema relevância para a manutenção da heterossexualidade como a única forma de manifestação sexual admitida. A autora aponta que a distinção sexual traçada pela teoria essencialista representa o meio de manutenção da ordem heterossexual responsável pela legitimação da desigualdade no corpo social (COSTA, 2013, s.p).

Para a autora:

‘Diferença de sexos’ é uma categoria fundadora da heterossexualidade compulsória, carregando a ideia de que os corpos sexuados são determinantes do papel e status no social e de que a “natureza” define a importância dos seres humanos de acordo com a sua biologia. A diferença dos sexos é, portanto, também política, na medida em que sela a desigualdade no social (COSTA, 2013, s.p).

A heterossexualidade é naturalizada pela representação cultural normativa, meio pelo qual o sujeito se relaciona com outrem para fins reprodutivos e de continuidade da espécie humana. Tal prática limita os indivíduos aos destinos próprios de seu sexo, determinando papéis rígidos, não só de mulheres enquanto objeto, cujo fim é a reprodução, mas também, de homens enquanto sujeitos.

As mulheres são, por meio das pedagogias sociais múltiplas, persuadidas e inseridas em redes representacionais que lhes conferem sentido social apenas ao realizarem seu “destino de mulher”: a procriação.

Desse modo, a heterossexualidade é reafirmada enquanto prática central responsável por determinar as relações humanas baseando-se nas distinções dos sexos e no exercício da sexualidade reprodutiva, ensejando, conseqüentemente, a legitimação da heterossexualidade compulsória.

Acerca do tema, Guacira Lopes Louro assevera:

[...] a sociedade busca, intencionalmente, através de múltiplas estratégias e táticas, “fixar” uma identidade masculina ou feminina “normal” e duradoura. Esse intento articula, então, as identidades de gênero “normais” a um único modelo de identidade sexual: a identidade heterossexual (LOURO, 2010, p.25).

Por conseguinte, a identidade heterossexual, apesar de apresentada como prática natural, não passa de um construto social, uma representação reiteradamente assimilada e repetida, sendo, portanto, incorporada ao *habitus* e subjetivada pelo sujeito.

A indagação acerca da existência da heteronorma se fez possível por meio da separação entre sexo e sexualidade. A análise dos corpos e das práticas a eles atribuídas em detrimento da imposição do determinismo biológico foi contestada pelo construcionismo social, em que se tornou inegável a presença de aspectos culturais, sociais e históricos na subjetivação do indivíduo sexuado.

Jefery Weeks descreve o construcionismo social como uma abordagem historicamente orientada que se contrapõe ao essencialismo sexual, afirmando que:

Os significados que damos à sexualidade e ao corpo são socialmente organizados, sendo sustentados por uma variedade de linguagens que buscam nos dizer o que o sexo é, o que ele deve ser e o que ele pode ser (WEEKS, 2010, p.43).

Assim, a sexualidade, em especial, a heterossexualidade, considerada como modelo compulsório, único e determinante das práticas sexuais e afetivas, deve ser considerada como um dispositivo de controle comportamental e dos corpos.

Desta feita, os homossexuais, ao subverterem a ordem binária, em especial, a lesbiana ao negar o destino que lhes foi imposto, desestabilizam a matriz heterossexual rompendo tabus justamente por rejeitar o modo compulsório de vivenciar sua sexualidade e por negar diretamente a dominação masculina perpetrada contra a mulher ao longo da história.

### **3 DA LESBOFOBIA, INVISIBILIDADE E FETICHIZAÇÃO DA MULHER LESBIANA**

#### **3.1 Da sexualidade enquanto um dispositivo histórico de poder e das tecnologias de controle e de opressão sobre o corpo lesbiano**

##### *3.1.1 Do biopoder*

Denota-se que o corpo foi o primeiro território das relações de dominação e de controle dos indivíduos, empregadas por meio de práticas sociais e estratégias de dominação.

Ao longo da história, diversas formas de poder foram empregadas para submeter os sujeitos a um determinado controle. O poder soberano, dominante na Idade Média, foi suprimido pela emergência, no século XVII, do biopoder, um poder sobre a vida, manifestado pelo poder disciplinar, que, por sua vez, a partir do século XIX, aprimorou-se em uma nova forma de dominação e controle, desenvolvendo-se as práticas de normalização.

A partir da década de 70, Michel Foucault “identificou e descreveu as tecnologias de poder postas em funcionamento a partir da emergência do Estado nacional europeu nos séculos XVI e XVII” (MAIA, 2011, p. 55), discernindo os “mecanismos existentes entre as regras do direito, que delimitam formalmente o poder e [...] [os] efeitos de verdade que este poder produz, transmite e que por sua vez reproduzem-no” (FOUCAULT, 1995, p. 179), para, assim, indagar quais as regras de direito que as relações de poder se valeriam para produzir os discursos de verdade.

Dessa forma, ao adotar o princípio geral acerca das relações entre o poder e o direito, o autor afirma que desde a Idade Média a elaboração do pensamento jurídico nas sociedades ocidentais ocorreu em razão do poder real. Ele ressalta que: “é a pedido do poder real, em seu proveito e para servir-lhe de instrumento ou justificação que o edifício jurídico das nossas sociedades foi elaborado” (FOUCAULT, 1995, p. 180).

Tanto nos preceitos de que o monarca exercia o poder soberano e absoluto como um direito que lhe era fundamental, quanto nas teses que objetivaram a limitação de seu poder, verifica-se, segundo Foucault, que o papel essencial da

teoria do direito foi o de fixar a legitimidade do poder, sendo aquela organizada pela soberania (FOUCAULT, 1995, p. 181).

E complementa:

Afirmar que a soberania é o problema central do direito nas sociedades ocidentais implica, no fundo, dizer que o discurso e a técnica do direito tiveram basicamente a função de dissolver o fato da dominação dentro do poder para, em seu lugar, fazer aparecer duas coisas: por um lado, os direitos legítimos da soberania e, por outro, a obrigação legal da obediência. O sistema do direito é inteiramente centrado no rei e é, portanto, a eliminação da dominação e de suas consequências (FOUCAULT, 1995, p. 181).

Além de ser um instrumento da dominação, Foucault advertiu que o direito também colocou em prática relações que não eram de soberania, mas de dominação, entendendo a dominação em suas múltiplas formas, exercida pelos súditos em suas relações recíprocas (FOUCAULT, 1995, p. 181).

O direito, assim como canais permanentes de relações de dominação e de técnicas de sujeição, deve ser visto como “como um procedimento de sujeição que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser exercida” (FOUCAULT, 1995, p. 182). Ao analisar o poder o autor não o faz a partir dos discursos jurídicos, mas pretende investigar as questões situadas para além do direito e de suas instituições, nas extremidades, e não na centralidade estatal.

Em seu exame, o autor não pretende explorar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro, tampouco pretende analisa-lo no plano da intenção ou da decisão, mas sim avaliar o poder em suas extremidades “[...] em suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassado as regras do direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas”. A instância material da sujeição enquanto constituição do sujeito, como “foram constituídos, pouco a pouco, progressivamente, realmente e materialmente os súditos a partir da multiplicidade dos corpos, das forças, das energias, das matérias, dos desejos, dos pensamentos, etc.” (FOUCAULT, 1995, p. 182-183).

O poder, para Foucault, não pode ser tomado como:

[...] um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de

muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 1995, p. 183)

Assim, múltiplas relações de poder que “atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que essas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso” (FOUCAULT, 1995, p. 179).

Desta forma, em função dos discursos verdadeiros, que apresentam efeitos específicos de poder, os indivíduos são “julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer” (FOUCAULT, 1995, p. 180). O poder, assim, institucionaliza a busca pela verdade que corresponderia a uma norma, não no sentido jurídico, mas antropológico. São os discursos verdadeiros que classificam e que condenam.

A soberania, sustenta Foucault, desempenhou quatro papéis: referiu-se a um mecanismo de poder efetivo, o da monarquia feudal; serviu de instrumento para a constituição das monarquias administrativas; foi utilizada em um duplo sentido, tanto para limitar, como para reforçar o poder real no século XVI e início do século XVII, e, por fim, “construiu um modelo alternativo contra as monarquias administrativas, autoritárias ou absolutistas, o das democracias parlamentares” (FOUCAULT, 1995, 187).

Um dos privilégios característicos do poder soberano, por muito tempo, foi o direito de vida e de morte, direito este “condicionado à defesa do soberano e à sua sobrevivência” (FOUCAULT, 2011, 147).

O poder era exercido como instância de “confisco, mecanismo de subtração, direito de se apropriar de uma parte das riquezas. [...] era o poder de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e [...] da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la” (FOUCAULT, 2011, p. 148).

O poder da soberania, gradativamente, foi substituído pelo poder disciplinar e, assim, as monarquias soberanas foram, aos poucos, sendo convertidas em sociedades disciplinares.

Nos séculos XVII e XVIII, um novo mecanismo de poder foi empreendido, o poder que se exerce “continuamente através da vigilância [...] que supõe um sistema minucioso de coerções materiais, [...] [e] propiciar simultaneamente o crescimento das forças dominadas e o aumento da força e da eficácia de quem as domina” (FOUCAULT, 1995, p. 188).

Desta feita, surge o poder disciplinar, que passou, assim, a ser exercido sobre os corpos e os seus atos. Ocorre, no entanto, que apesar desta espécie de poder ser “incompatível com a soberania, a teoria da soberania subsistiu e organizou os códigos jurídicos inspirados nos códigos napoleônicos de que a Europa se dotou no século XIX” (FOUCAULT, 1995, p. 188).

Dois motivos levaram à persistência da soberania “como ideologia e como princípio organizador dos grandes códigos jurídicos”. A soberania, por um lado, foi um instrumento de crítica ao modelo monárquico no século XVIII e início do século XIX e, por outro permitiu a sobreposição “aos mecanismos da disciplina em um sistema de direito que ocultava seus procedimentos e técnicas de dominação e garantia os direitos soberanos de cada um através da soberania do Estado” (FOUCAULT, 1995, p. 188).

Assim, democratização da soberania ocorreu com a formulação do direito público articulado com a soberania coletiva, fator proporcionado pelos sistemas jurídicos e que se articula com o poder disciplinar nas sociedades modernas.

Para o autor:

Nas sociedades modernas, os poderes se exercem através e a partir do próprio jogo da heterogeneidade entre um direito público de soberania e o mecanismo polimorfo das disciplinas. O que não quer dizer que exista, de um lado, um sistema de direito, sábio e explícito – o da soberania – e de outro, as disciplinas obscuras e silenciosas trabalhando em profundidade constituindo o subsolo da grande mecânica do poder. Na realidade, as disciplinas têm o seu discurso. Elas são criadoras de aparelhos de saber e múltiplos domínios de conhecimento. São extraordinariamente investidas ao nível dos aparelhos que produzem saber e conhecimento. As disciplinas são portadoras de um discurso que não pode ser o direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana. As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra natural, quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei, mas o da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito, mas o domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico (FOUCAULT, 1995, p. 189).

Desta forma, o poder não se encontra centrado na figura do Estado ou do soberano, tampouco se emana a partir do direito. O poder possui um caráter positivo e não repressivo, inexistente uma figura que centraliza o poder, mas ele percorre todo o território social. Se encontra em todos os lugares e, ao mesmo tempo, em lugar algum, não emana de um ponto central, mas em instâncias periféricas e não é permanente.

Outro fator que merece destaque nas teses apresentadas por Foucault refere-se às possibilidades de resistência. Para o autor, “onde há poder, há resistência”. Assim, as resistências não se encontram fora do poder, em posição de exterioridade, mas se encontram dentro, distribuídas de forma irregular. São “pontos de resistência móveis e transitórios, que introduzem na sociedade clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam reagrupamentos, percorrem os próprios indivíduos” (FOUCAULT, 2011, p. 105-107).

O poder disciplinar tem um caráter positivo, faz com que as aptidões e habilidades dos indivíduos floresçam, para então, retirar maior proveito delas. A disciplina, compreendida como uma técnica para moldar e categorizar o indivíduo, não implica apenas em aumento da produtividade em termos de crescimento econômico, mas, também, na produção dos saberes.

Acerca das transformações ocorridas nos mecanismos de poder a partir da época clássica no Ocidente, Foucault ressalta:

O confisco tendeu a não ser mais sua forma principal, mas somente uma peça, entre outras com funções de incitação, de reforço, de controle, de vigilância, de majoração e de organização das forças que lhes são submetidas: um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las mais do que a barra-las, dobrá-las ou destruí-las. Com isso, o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e a se ordenar em função de seus reclamos. Essa morte, que se fundamentava no direito do soberano se defender ou pedir que o defendesse, vai aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la (FOUCAULT, 2011, p. 148 – 149).

A partir do século XVII, o poder sobre a vida se desenvolveu em dois polos, não opostos, mas interligados: o corpo como máquina e o corpo como espécie. Formas que, para Foucault, estão interligadas por um feixe intermediário de relações. O corpo como máquina, assegurado pelas disciplinas anátomo-política do

corpo humano, corresponde ao “seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de suas utilidade e docilidade, na integração em sistemas de controle eficazes e econômicos” (FOUCAULT, 2011, p. 151).

A segunda forma de poder sobre a vida centrou-se no corpo-espécie, no corpo “transplantado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos, a longevidade com todas as condições que podem fazê-los variar”. Para o autor, os processos biológicos foram assumidos “mediante intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população” (FOUCAULT, 2011, p. 152).

A partir destes dois polos, a anatomia política do corpo humano e nos constantes controles reguladores, Foucault apresenta o conceito de biopoder, em que o poder se constitui como um investimento sobre a vida, sendo diversas as técnicas disciplinares para a obtenção da sujeição dos corpos e o controle das populações.

O conceito de biopoder, para Paul Raibinow e Nikolas Rose:

[...] serve para trazer à tona um campo composto por tentativas mais ou menos racionalizadas de intervir sobre as características vitais da existência humana. As características vitais dos seres humanos, seres vivos que nascem, crescem, habitam um corpo que pode ser treinado e aumentado, e por fim adoecem e morrem. E as características vitais das coletividades ou populações compostas de tais seres vivos (RABINOW; ROSE, 2006, p. 24).

Já a biopolítica abarca todas as estratégias específicas e contestações sobre as “problematizações da vitalidade humana coletiva, morbidade e mortalidade, sobre as formas de conhecimento, regimes de autoridade e práticas de intervenção que são desejáveis, legítimas e eficazes” (RABINOW; ROSE, 2006, p. 24).

Para que o poder possa se exercer, é preciso “formar, organizar e por em circulação um saber” (FOUCAULT, 1995, p. 186).

O poder passa a ocupar-se do controle da vida, operando-se uma vigilância de vontades para controlar os corpos. Assim, a ordem disciplinar dos corpos impõe formas de convivência cotidiana, que se materializam em micro-espços como os cemitérios, os asilos, as prisões, a escola, os hospitais, dentre outros. Ou seja, micro-arranjos espaciais que impõem formas de disciplina e manutenção da ordem.

São três os principais dispositivos disciplinares, ou instrumentos do poder, no escólio de Thamy Pogrebinschi: o olhar hierárquico, ou seja, a mais ampla vigilância; a sanção normalizadora, ou seja, o a punição que controla as instituições disciplinares que compara, diferencia, hierarquiza, homogeneiza e exclui, não pela lei, mas pela normalização das condutas; e, por fim, o exame, que “constitui o indivíduo como objeto para posterior comparação” (POGREBINISCHI, 2004, p. 195).

Destaca-se, ainda, que o biopoder e o poder disciplinar coexistem. Progrebinschi afirma que: o biopoder se aplica nas vidas, enquanto o poder disciplinar se faz sentir nos corpos dos indivíduos. “Enquanto a disciplina promove a individualização dos homens, o biopoder acarreta na massificação, tendo em vista que ele se dirige não aos indivíduos, mas à população” (POGREBINISCHI, 2004, p. 195).

Tamy Prorebinschi obtempera:

[...] em todos esses processos nos quais se exerce o biopoder há concomitante uma extensa produção de saber. Entram em campo as ciências exatas e biológicas: a Estatística e a Biologia, principalmente, passam a ser extremamente importantes nesse momento em que se necessitam de demografias, políticas de natalidade, soluções para endemias, entre outras coisas mais. A questão de higiene pública passa a ser a principal pauta da Medicina e, com ela, podemos pensar que o biopoder assume uma certa forma de poder de polícia, tal como entendemos essa última modalidade de poder contemporaneamente. O biopoder traz ainda consigo novos mecanismos e novas instituições, tais como a poupança e a seguridade social (POGREBINISCHI, 2004, p. 195).

O biopoder opera a regulamentação, enquanto o poder disciplinar, a disciplina. A regulamentação, que não é exclusiva do Estado, mas também se localiza fora dele, assegura e garante a vida. Deste modo, a norma, que se aplica ao corpo que se pretende disciplinar e à população que se quer regulamentar, origina a sociedade de normalização que é “regida por essa norma ambivalente, na qual coexistem indivíduo e população, corpo e vida, individualização e massificação, disciplina e regulamentação” (POGREBINISCHI, 2004, p. 197).

Uma sociedade normalizadora, para Foucault, “é o efeito de uma tecnologia de poder centrada na vida” (FOUCAULT, 2011, p. 157).

Assim, enquanto o poder disciplinar se ocupa do indivíduo-corpo, da disciplina do corpo e da anatomia política do corpo humano, utilizando a disciplina e a

vigilância para a maximização da força produtiva, o biopoder se ocupa da vida, utiliza-se da biopolítica da espécie humana em mecanismos de regulamentação e a regulação para a otimização da vida.

### 3.1.2 *Do dispositivo da sexualidade e do corpo lésbiano*

Dentre os diversos dispositivos disciplinares, que se constituem em uma tática estratégica para controlar, regular e regulamentar o corpo social, verifica-se que, ante às rupturas que ocorreram no tecido social com a ascensão da burguesia, no século XVIII, o dispositivo da sexualidade foi uma das estratégias mais emblemáticas para regular as ações do social.

Com o surgimento da burguesia operou-se a valorização do corpo, em primeiro lugar, tratou-se “do corpo, do vigor, da longevidade, da progeneração e da descendência das classes que dominavam”. Tratou-se da autoafirmação de uma classe que se empenhou em se atribuir “uma sexualidade e construir para si, a partir dela, um corpo específico, um corpo de classe, com saúde, uma higiene, uma descendência, uma raça: a autosssexualização do seu próprio corpo” (FOUCAULT, 2011, p. 134-136).

O projeto de expansão da força, do vigor, da saúde e da vida da burguesia, fez com que o seu corpo fosse valorizado e sobre ela se estabeleceu, em primeira instância, o dispositivo da sexualidade “como uma nova distribuição dos prazeres, dos discursos, das verdades e dos poderes”. Dispositivo que somente se estendeu para o proletariado em momento posterior para atender à necessidade de controle econômico e sujeição política, devido aos conflitos de coabitação urbana, contaminações, epidemias, doenças venéreas e controle do fluxo populacional (FOUCAULT, 2011, p. 133-142).

Para Foucault, o dispositivo se refere a:

[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos... [e entre estes] existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes, [cuja finalidade] é responder a

uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante (FOUCAULT, 1995, p.244).

O dispositivo, considerado como uma tática estratégica do poder disciplinar para responder a uma urgência de um imperativo histórico, justamente, por ser dinâmico e mutável, é eficaz, pois nele existe um arranjo de elementos variados que produzem efeitos concretos que “promovem mudanças no dispositivo compondo, assim, uma formação maleável, porosa, mas não insuperável, pois os dispositivos se reconfiguram até atingirem seu limiar e uma nova formação ser instaurada” (SILVA, 2014, p. 147).

Segundo Gilles Deleuze, o dispositivo é formado por múltiplas linhas: de visibilidade, de enunciação, de força e de subjetivação. As linhas de visibilidade e enunciação controlam aquilo que pode ou não ser dito, o que pode ou não ser visto. Enquanto as linhas de força correspondem à dimensão do poder e estão situadas, “nas linhas precedentes, de um ponto singular a outro [...], elas retificam as curvas anteriores, [...] [agem] como setas que não cessam de penetrar as coisas e as palavras”, controlam aquilo que se pode ou não dizer e ver. A linha de subjetivação “é um processo, uma produção de subjetividade num dispositivo: ela está para se fazer, na medida em que o dispositivo o deixe ou o faça possível” (DELEUZE, 1990, s/p).

O dispositivo foucaultiano, para Giorgio Agamben, pode ser compreendido como um conjunto heterogêneo linguístico e não linguístico, são: “discursos, instituições, leis, medidas de segurança, proposições filosóficas. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos”, e possui uma função estratégica concreta, inscrevendo-se sempre em uma rede de relações de poder (AGAMBEN, 2005, p. 9).

Em “A história da sexualidade: a vontade de saber”, Foucault se propõe a analisar as relações existentes entre o dispositivo da sexualidade e o poder, e repudia a hipótese repressiva da sexualidade. Ou seja, ao invés de o poder reprimir as manifestações da sexualidade, as produz. A sexualidade se tornou, na sociedade moderna, o objeto de novos discursos – médico, jurídico e psicológico – que foram capazes de formular a verdade científica sobre os sujeitos por meio da sexualidade (FOUCAULT, 2011, p. 14).

Foucault não rechaça por completo a hipótese repressiva, mas afirma que a interdição, as proibições, as censuras e negações se agrupam em um grande mecanismo que tem uma "função local e tática numa colocação discursiva, numa técnica de poder, numa vontade de saber que estão longe de se reduzirem a isso" (FOUCAULT, 2011, p. 19).

Sobre a hipótese da repressão, Michel Foucault disserta:

A confissão, o exame de consciência, toda uma insistência sobre os segredos e a importância da carne não foram somente um meio de proibir o sexo ou afastá-lo o mais possível da consciência; foi uma salvação ao domínio de seus movimentos obscuros. O sexo foi aquilo que, nas sociedades cristãs, era preciso examinar, vigiar, confessar, transformar em discurso (FOUCAULT, 1995, p. 230).

Desta forma, o autor busca, elucidar o regime de saber-poder-prazer que sustenta o discurso da sexualidade humana e afirma que todos os elementos negativos da interdição do sexo – proibições e censuras – são algumas das peças entre tantas outras que tem uma função local e tática em uma inserção discursiva, em uma técnica de poder complexa e positiva.

O sexo, para o autor, "sempre foi o núcleo onde se aloja, juntamente com o devir de nossa espécie, nossa verdade de sujeito humano" (FOUCAULT, 1995, p. 229). Assim, a sexualidade tornou-se "um construto essencial na determinação não só do valor moral de uma pessoa, mas também de sua saúde, de seu desejo e de sua identidade" (OKSALA, 2011, p. 87).

Para Foucault, a sexualidade é o nome dado a um dispositivo histórico e:

[...] não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder (FOUCAULT, 2011, p. 116 – 117).

A partir do século XVIII, uma grande rede discursiva passou a se exercer como ferramenta do biopoder e da biopolítica, no controle das sociedades, veiculando, principalmente a partir do discurso científico, estratégias, rituais, tradições e modelos em nome da saúde e da produtividade. Assim, proliferaram-se

os discursos sobre a verdade, sobre o sexo e a reproduzir-se o dispositivo da sexualidade, no intuito de controlar os indivíduos e as populações.

O dispositivo da sexualidade não substituiu completamente o dispositivo da aliança, ou seja, o sistema de matrimônio, de fixação e desenvolvimento do parentesco e da transmissão dos nomes e dos bens. Este se desenvolve em um sistema de regras que define o “permitido e o proibido, o prescrito e o ilícito”, já aquele, “funciona de acordo com técnicas móveis, polimorfos e conjunturais de poder” (FOUCAULT, 2011, p. 117), mas o encobriu e passou a sustenta-lo.

Segundo Foucault, quatro grandes conjuntos estratégicos, que se envolvem em dispositivos específicos, atuaram na consolidação do dispositivo da sexualidade: a histerização do corpo da mulher, em que o corpo feminino foi analisado como saturado de sexualidade e colocado como detentor de uma responsabilidade biológica-moral de procriação, cuja fecundidade foi regulada na figura da mãe e da mulher histérica; a pedagogização do sexo da criança, em que se afirmou que a atividade sexual infantil seria indevida; a socialização das condutas de procriação, em que medidas físicas e sociais desenvolveram práticas de controle de natalidade; e, por fim, a psiquiatrização do prazer perverso, em que o “instituto sexual foi isolado como instinto biológico e psíquico autônomo” sendo analisado na tentativa de corrigir a conduta (FOUCAULT, 2011, p. 115 – 116).

Com o surgimento das tecnologias médicas do sexo, no século XIX, o dispositivo da sexualidade intensificou a disciplina e regulamentação dos corpos e das práticas sexuais, caracterizando as pessoas de acordo com as suas relações eróticas.

O poder, que se caracteriza muito mais pela produtividade que pela repressão, enfoca mecanismos produtores de ideias, palavras e ações. Portanto, mais do que os efeitos de proibição as relações de força se definem pela suscitação, a incitação e o fazer falar.

Deste modo, segundo Livia Gonsalves Toledo, a produção da verdade sobre a sexualidade, ao invés de sua repressão, se tornou muito mais eficaz em termos de controle da população. “A verdade se instaura nos modos de subjetivação não sendo mais preciso um agente externo que controle o sujeito. O próprio sujeito (assujeitado) passa a se controlar segundo as normativas do poder” (TOLEDO, 2013, p. 248).

No intuito de garantir a sexualidade produtiva e regular, a homossexualidade, por décadas, foi considerada como sendo o signo de uma identidade patológica construída pelos saberes médicos, que, juntamente com outras instituições, instaurou um modo hegemônico de sexuação, normalizando algumas expressões sexuais em detrimento de outras.

Para Toledo, a criação das categorias homossexual e heterossexual instituiu uma norma pela qual as pessoas assim definidas eram constrangidas a viver e aquilo que outrora era considerado apenas uma qualidade do desejo, passou a produzir uma identidade com características específicas:

[...] o objetivo de dizer a “verdade” sobre o sexo está na vigilância, no controle e na produção de normativas sobre a sexualidade que garantissem sua regulação. Para isso, era preciso que se falasse, que se confessasse as verdades sobre o sexo, produzindo regimes de verdade. O que antes se fazia nas confissões instauradas pela Igreja Católica, mais recentemente passou a ser feito pelas ciências investigativas como a Medicina, a Psicologia e a Pedagogia, produzindo assim incitações, manifestações e valorizações dos discursos sobre o sexo (TOLEDO, 2013, p. 249).

A confissão foi deslocada no século XIX para um projeto científico, tornou-se um procedimento no campo de observação científica aceitável. Foucault afirma que, “ela não tende mais a tratar somente daquilo que o sujeito gostaria de esconder, porém daquilo que se esconde ao próprio sujeito, [revelando-se] progressivamente e através de uma confissão da qual participam o interrogador e o interrogado” (FOUCAULT, 2011, p. 75).

Desta forma, a confissão, que passou a ser interpretada como sendo um sinal, foi recodificada na forma de operações terapêuticas. “O que significa [...] que o domínio do sexo não mais será colocado, exclusivamente, sob o registro da culpa e do pecado, [...] e sim no regime [...] do que é normal e patológico” (FOUCAULT, 2011, p. 77).

A sociedade ocidental criou uma *scientia sexualis*. Diferentemente das tradições da *ars erotica*, em que a verdade sobre o sexo era extraída do próprio prazer e foi encontrada em sociedades orientais, como a China, a Índia e o Japão, a *scientia sexualis* determinava que para se dizer a verdade do sexo, “procedimentos que se ordenaram, quanto ao essencial, em função de uma forma de poder-saber

rigorosamente oposta à arte das iniciações e ao segredo magistral, que é a confissão” (FOUCAULT, 2011, p. 66).

Para Foucault:

As *scientia sexualis*, desenvolvida a partir do século XIX, paradoxalmente guarda como núcleo o singular rito da confissão obrigatória e exaustiva, que constitui, no Ocidente cristão, a primeira técnica para produzir a verdade sobre o sexo. Desde o século XVI, esse tiro fora pouco a pouco desvinculado do sacramento da penitência e, por intermédio da condução das almas e da direção espiritual – *ars artium* – emigrou para a pedagogia, para as relações entre adultos e crianças, para as relações familiares, a medicina e a psiquiatria. Em todo caso, há quase cento e cinquenta anos, um complexo dispositivo foi instaurado para produzir discursos verdadeiros sobre o sexo: um dispositivo que abarca amplamente a história, pois vincula a velha injunção da confissão aos métodos da escuta clínica. E, através desse dispositivo, pôde aparecer algo como a sexualidade enquanto verdade do sexo e seus prazeres (FOUCAULT, 2011, p. 77 – 78).

Desta maneira, a sexualidade foi definida por processos patológicos, fundamentalmente conceituada pelos saberes médicos e práticas pedagógicas e, com isso, as intervenções terapêuticas, as interpretações e o surgimento de um campo de investigação a ser decifrado tornou-se foco deste discurso (FOUCAULT, 2011, p. 78).

Como efeito, o surgimento dos discursos sobre a homossexualidade, em especial, na psiquiatria no século XIX, possibilitou a constituição de um discurso de reação. “A homossexualidade pôs-se a falar por si mesma, a reivindicar sua legitimidade ou sua naturalidade e muitas vezes dentro do vocabulário e com as categorias pelas quais era desqualificada no ponto de vista médico” (FOUCAULT, 2011, p. 112).

Tânia Navarro-Swain destaca que o sexo passou a agrupar valores, desejos, verdades e tornou-se a essência do ser, que está “além de uma conjugação carnal: é nexos de inteligibilidade, em que potência se conjuga com poder e a carne se constrói em corpos sexuais distribuídos em domínio e hierarquia na instituição da diferença (NAVARRO-SWAIN, 2011, p. 393).

Mesmo com a supressão da identidade homossexual patologizada, vislumbra-se que o efeito deste discurso subsiste. A partir do efeito produtivo do biopoder e da bioplítica, as categorias de desejo foram constituídas e a dicotomia entre homem e

mulher produziu compulsoriamente a heterossexualidade como manifestação normalizada da sexualidade.

Assim, a rigidez dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens, o sexismo, a maternidade enquanto um destino feminino, dentre outros, são instrumentos do dispositivo da sexualidade e visam, segundo Livia Gonsalves Toledo, à manutenção da ordem da sexualidade humana. São essas estratégias de manutenção “da ordem sexual que funcionam na produção dos processos de exclusão, é no interstício, no espaço de onde os modos de subjetivação envolvidos circulam, no qual acontece o jogo de forças e as relações de dominação” (TOLEDO, 2013, p. 251).

As minorias sexuais são, portanto, vítimas da opressão e de inúmeras formas de exclusão, em especial as lésbicas, que foram disciplinadas não apenas pelo dispositivo da sexualidade, mas também, pelo dispositivo da maternidade, em que seu corpo, por muito tempo desprovido de vontade própria e prazer sexual, foi submetido ao destino biológico reprodutor.

As mulheres lésbicas, que em primeira instância negaram o seu destino biológico reprodutor, são consideradas dissidentes da heteronormatividade e se colocam como sujeito e objeto de seu próprio desejo, recusando categoricamente a figura masculina em suas relações afetivas e rompem, assim, com as estratégias do biopoder que visam a uma ordem da sexualidade humana (TOLEDO, 2008b, p. 179).

Livia Gonsalves Toledo afirma:

A rigidez nos papéis e expressões de gênero o machismo e a heteronormatividade são as estratégias do biopoder sem estrategistas definidos, visando à manutenção de uma ordem da sexualidade humana. São essas estratégias de manutenção da ordem heterossexista que funcionam na produção da lesbofobia, é no interstício, no espaço de onde os sujeitos envolvidos emergem, no qual acontece o jogo de forças e as relações de dominação. Essas relações de dominação, em cada momento histórico, se fixam num ritual de poder (TOLEDO, 2008b, p. 179).

Vislumbra-se, pois, que as mulheres lésbicas, dissidentes da heteronorma, são inseridas em categorias inferiores e passam a ser vistas como abjetas, sendo submetidas aos mais variados processos de exclusão. Foucault, dentre inúmeros procedimentos de controle e delimitação do discurso, aponta para a existência

principal de três procedimentos de exclusão: a interdição, a rejeição e a vontade de verdade (FOUCAULT, 2011b, p. 9).

O discurso, para o autor, é ordenado pela disciplina que “fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma ritualização permanente de regras” (FOUCAULT, 2011b, p. 36). E complementa:

[...] o discurso não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que [...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (FOUCAULT, 2011b, p. 10).

Deste modo, a interdição, a segregação e a vontade de verdade são utilizadas para excluir os dissidentes do corpo social por meio do silenciamento de suas vivências e da marginalização de suas falas, onde a vontade de dizer o discurso verdadeiro se apoia em uma distribuição institucional que “tende a exercer sobre os outros discursos [...] uma espécie de pressão” (FOUCAULT, 2011b, p. 18) e um poder de coerção. Foucault destaca:

Ora, essa vontade de verdade, como os outros sistemas de exclusão, apoia-se sobre um suporte institucional: é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por todo um compacto conjunto de práticas como a pedagogia, é claro, como o sistema dos livros, da edição, das bibliotecas, como as sociedades de sábios outrora, os laboratórios hoje. Mas ela também é reconduzida, sem dúvida, pelo modo como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído.

Segundo Livia Gonsalves Toledo, a identidade sexual precede a própria emergência do corpo, já que o sujeito, independentemente de “seu sexo, de seu desejo, [...] é convocado a habitar a linguagem, a regular seu corpo, seus comportamentos, a uma ordem discursiva que lhe preconiza [...] um destino sexual [...]” (TOLEDO, 2008b, p. 180).

Patrícia Lessa afirma que o dispositivo da sexualidade, que de forma reiterada normatiza a sexualidade prescrita enquanto natural, importa em reconhecer que tal materialização nunca é completa, pois “os corpos nunca obedecem por completo às normas pelas quais sua materialidade é fabricada”. O corpo, para a autora é um local de “dominação e de poder, mas também, de resistência e de rebeldia” (LESSA, 2007, p. 58). E complementa:

Pode-se pensar no corpo como concretude do real, do corpo que se manifesta ao sujeito como leque infindável de sensações, de dor e de prazer, que tem um contorno e sinaliza o *locus* do eu, do possível e do impossível, da perspectiva e do limite. Um corpo que é sujeito. Ele é *construído*, no sentido da construção simbólica, visto que é interpretado de modos diferentes ao longo da história, mas e', também, materialidade, permanência e identidade de espécie, uma instância fundamental da estrutura do ser humano (LESSA, 2007, p. 55).

Assim, o corpo lesbiano pode ser visto como corpo-resistência, o corpo que resiste ao poder disciplinar que tentou prescrever a normalidade das práticas sexuais por meio do dispositivo da sexualidade. São mulheres que subvertem as categorias biológicas e a rigidez da ordem binária e, por isso, vivenciam as mais diversas formas de exclusão. São submetidas à invisibilidade e a desqualificação de suas vivências, não são reconhecidas como sujeito de seu próprio desejo, mas são estigmatizadas e tolhidas de dignidade e autonomia.

### **3.2 Da mulher lesbiana enquanto objeto fetichizado do desejo masculino**

#### *3.2.1 Da homofobia, da lesbofobia e da invisibilidade lesbiana*

A expressão homofobia originou-se da junção de dois radicais de origem grega, *homo*, que significa igual, e *phobia*, que significa medo, e foi utilizada pela primeira vez na década de 60, mas, oficialmente, empregado por Kenneth Smith, em 1971, em seu artigo *Homophobia: a tentative personality profile* (TOLEDO, 2008, p. 15).

A homofobia pode ser definida como sendo uma manifestação perversa e arbitrária da opressão e da discriminação em relação às práticas sexuais não heterossexuais (DINIZ; LIONÇO, 2008, p. 312).

Segundo Daniel Borillo, embora o seu elemento primário seja a rejeição e a repulsa irracional, ou até mesmo o ódio em relação a gays e lésbicas, a homofobia não pode apenas assim ser compreendida, pois, “como a xenofobia, o racismo ou o antissemitismo, ela é uma manifestação arbitrária que consiste em qualificar o outro como contrário, inferior ou anormal. Devido a sua diferença, esse outro é posto fora do universo comum dos humanos”. A homofobia deve ser considerada como um

tratamento discriminatório que se manifesta como forma de interiorização resultante da hierarquização das sexualidades, em que à heterossexualidade é conferida um *status* superior e natural (BORILLO, 2009, p. 15-17).

Daniel Borillo complementa:

Enquanto a heterossexualidade é definida pelo dicionário como a sexualidade (considerada normal) do heterossexual, e este, como aquele que experimenta uma atração sexual (considerada normal) pelos indivíduos do sexo oposto, a homossexualidade, por sua vez, encontra-se desprovida dessa normalidade. Nos dicionários de sinônimos, a palavra “heterossexualidade” nem sequer aparece; por outro lado, androgamia, androfilia, homofilia, inversão, pederastia, pedofilia, socratismo, uranismo, androfobia, lesbianismo, safismo e tribadismo são propostos como equivalentes ao termo “homossexualidade” (BORILLO, 2009, p. 17).

Tal desproporção linguística apresenta-se enquanto uma manobra ideológica que consiste em definir de maneira excessiva aquilo que se apresenta enquanto problemático, e, por outro lado, torna implícito o que se pretende afirmar como sendo evidente e natural. “A diferença homo/hetero não é apenas constatada; [mas referenciada] [...] para ordenar um regime de sexualidades no qual somente os comportamentos heterossexuais se qualificam como modelo social” (BORILLO, 2009, p, 17). O autor evidencia que, ainda que aceita na esfera íntima, a homossexualidade se torna insuportável quando publicamente reivindica a equivalência à heterossexualidade. Assim, a denomina como o medo de que essa equivalência seja de fato reconhecida.

Para o autor, a homofobia se manifesta:

[...] entre outras coisas, pela angústia de ver desaparecer a fronteira e a hierarquia da ordem heterossexual. Exprime-se por meio das injúrias e dos insultos cotidianos, mas aparece também nos discursos de professores e especialistas, ou permeando debates públicos. A homofobia é familiar; percebemo-la como um fenômeno banal: quantos pais se inquietam ao descobrir a homofobia de seu filho adolescente, se a homossexualidade de um filho ou filha é ainda motivo de sofrimento para as famílias e conduz frequentemente a consultar a um terapeuta? Invisível, cotidiana e disseminada, a homofobia participa do senso comum, embora leve, igualmente, a uma alienação dos heterossexuais. É por essas razões que se considera indispensável questioná-la tanto no que se refere às atitudes e aos comportamentos quanto no que diz respeito às suas construções ideológicas (BORILLO, 2009, p. 19).

O modelo heteronormativo, que sustenta a heterossexualidade enquanto referencial, prescreve, pois, que o sexo biológico seria determinante do desejo sexual unívoco, assim como de um comportamento social específico de feminilidade e masculinidade atribuídos às fêmeas e aos machos, sendo que o “sexíssimo e homofobia [apareceriam [...], então, como elementos básicos do regime binário de sexualidades” (BORILLO, 2009, p, 17).

Para Borillo:

A divisão dos gêneros e o desejo (hetero)sexual funcionam mais como um mecanismo de reprodução da ordem social que como um mecanismo de reprodução biológica da espécie. A homofobia torna-se, assim, uma guardiã das fronteiras sexuais (hetero/homo) e de gênero (masculino/feminino). É por essa razão que os homossexuais não são mais as únicas vítimas da violência homofóbica, que se dirige também a todos os que não aderem à ordem clássica dos gêneros: travestis, transexuais, bissexuais, mulheres heterossexuais que têm personalidade forte, homens heterossexuais delicados ou que manifestam grande sensibilidade (BORILLO, 2009, p, 17).

Lívia Gonsalves Toledo, por sua vez, questiona os limites da utilização do termo homofobia para caracterizar o tratamento discriminatório empregado contra as travestis e as pessoas transexuais, pois ao realizar a análise etimológica do termo – anteriormente descrito – constata que tais manifestações identitárias não podem ser compreendidas como pessoas que se relacionam com semelhantes (TOLEDO, 2008, p. 15).

Toledo afirma que:

A discussão em torno da validade do termo se dá a partir da lógica de que, para gays e lésbicas, a relação efetivamente ocorre entre sujeitos com os mesmos (*homos*) corpos e sexos biológicos – lésbicas são biologicamente mulheres e subjetivamente se sentem mulheres; gays são biologicamente homens e subjetivamente se sentem homens – e, assim, eles(as) relacionam-se com um(a) (*homo*) igual. No caso dos(as) transexuais, a conformidade do corpo (transformação do sexo e do corpo biológico em seu oposto) é uma construção e, subjetivamente, sentem-se do sexo oposto (nasce biologicamente homem e se sente mulher, ou vice-versa). Em relação às travestis, o corpo é construído feminino e, diferentemente das transexuais, aquelas não rejeitam o seu órgão sexual, isto é, seu pênis. Dessa forma, geralmente percebemos, nos movimentos sociais, que elas não se posicionam nem como homem nem como mulher, apresentando-se como travestis. Portanto, não seria possível dizer de uma homorelação e de uma homofobia (TOLEDO, 2008, p. 15).

Insta destacar, no entanto, que a identidade de gênero não se assemelha à orientação sexual, tampouco a ela se vincula, sendo plenamente admissível que pessoas transexuais tenham tanto a orientação afetiva-sexual hetero quanto homossexual. Portanto, o termo homofobia pode ser aplicável aos casos em que se pretende ressaltar as relações afetivas-sexuais por elas vivenciadas.

Alguns movimentos sociais rejeitam a utilização do termo homofobia para se referir às discriminações sofridas pelas lésbicas, pois, equivocadamente, compreendem que o sufixo *homo* deriva do latim, referenciando-se, assim, ao homem. Por tal razão, emprega-se o termo lesbofobia (TOLEDO, 2008, p. 15).

Observa-se, com isso, que a utilização do termo lesbofobia não se faz incoerente, tampouco inconsistente ou incorreto, pois ante às especificidades de cada grupo social, verifica-se que as formas de intolerância e preconceito se materializam de formas distintas, sendo, também, distintas as suas origens.

Ao apontar a preferência de alguns autores em diferenciar a *gayfobia* da *lesbofobia*, Daniel Borillo afirma que:

As representações de cada um dos sexos, assim como as funções que os acompanham, merecem, de fato, uma terminologia própria. A lesbofobia consiste em uma especificidade no cerne de outra: a lésbica sofre uma violência particular advinda de um duplo menosprezo, pelo fato de ser mulher e pelo de ser homossexual. Diferentemente do gay, ela acumula discriminações contra o sexo e contra a sexualidade (BORILLO, 2009, p. 23).

Destaca-se que o duplo menosprezo citado por Borillo decorre não somente das discriminações perpetradas em face da orientação sexual-afetiva da mulher lesbiana, mas também, em decorrência das relações sociais estabelecidas em razão de seu gênero.

Por tal motivo, em que pese ser aparentemente redundante utilizar-se, no presente trabalho, o termo “mulher lesbiana”, destaca-se que o intuito é justamente apontar para essa dupla construção do sujeito lésbico, referenciando-se como eixo central de análise não apenas o aspecto referente à sua orientação sexual-afetiva, mas, também, ao seu gênero feminino.

Desta feita, embora seja considerada correta a utilização do termo homofobia para descrever as manifestações de intolerância às práticas sexuais-afetivas

lesbianas, destaca-se que ante as suas especificidades, é coerente e necessária a utilização do termo lesbofobia.

Verifica-se que com o intuito de mapear a violência homofóbica no Brasil, pela primeira vez, no ano de 2012, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (atual Secretaria de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos) elaborou um relatório em que foram lançados dados oficiais reportados ao poder público federal no ano de 2011 sobre as violações dos direitos humanos da população LGBT (BRASIL, 2016), sendo novamente publicados nos anos de 2013 e 2016, respectivamente com os dados de 2012 e 2013.

O terceiro relatório, lançado no ano de 2016 pela Secretaria - a partir das análises das denúncias efetuadas junto ao poder público durante o ano de 2013 - foi realizada a partir de dados do Disque Direitos Humanos, da Ouvidoria do SUS e da Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres. Ainda que não exprima os números reais e a magnitude dessas violências, revelou um amplo quadro de violações dos direitos das pessoas LBGT.

O relatório de 2012 demonstrou o aumento de 166,09% dos casos de denúncias de violações dos direitos desse segmento da população. No ano de 2011, foram registradas 1.159 denúncias, sendo que no ano de 2012, o número foi de 3.084. No entanto, no ano de 2013, esse número diminuiu para 1.965 denúncias, o que foi atribuído, dentre outros, pela falta de manutenção das campanhas de divulgação dos instrumentos de denúncia (BRASIL, 2016, p.10).

Ainda, o relatório apresentou dados acerca da orientação sexual-afetiva, bem como da identidade de gênero das vítimas. Dentre os denunciantes, 46,8% não informaram a sua identidade sexual, 24,5% afirmaram ser gays, 11,9% travestis, 8,6% lésbicas, 5,9% transexuais e 2,3% bissexuais (BRASIL, 2016, p.17).

Em que pese o relatório de vítimas da homofobia no ano de 2013 apresentar os homens homossexuais como sendo numericamente mais expressivos, não significa, em absoluto, que as mulheres lésbicas são socialmente mais aceitas.

Segundo Daniel Borillo, o fato de as mulheres lesbianas serem “visivelmente menos perseguidas que os gays [...] não pode ser interpretado como indicativo de uma maior tolerância a seu respeito”. O autor afirma que a indiferença em relação à lesbianidade é, ao contrário, uma depreciação ainda maior, pois reflete a misoginia que atribui à sexualidade feminina o papel de objeto de desejo masculino, tornando,

portanto, impensáveis as relações erótico-afetivas entre mulheres” (BORILLO, 2009, p. 23).

Para Daniel Borillo:

Não se pode pensar a homofobia sem levar em conta a ordem a partir da qual se estruturam as relações sociais entre os sexos e as sexualidades. Na origem da justificação social dos papéis atribuídos a homens e mulheres está a naturalização das diferenças entre os dois sexos. A ordem (dita natural) dos sexos determina uma ordem social na qual o feminino deve complementar o masculino, o que se realiza com base em uma subordinação psicológica e cultural. O sexismo se define, por conseguinte, como a ideologia organizadora das relações entre os sexos, no seio da qual o masculino se caracteriza por seu pertencimento ao universo exterior e político, ao passo que o feminino denota intimidade e ligação com o ambiente doméstico (BORILLO, 2009, p. 24-25).

Percebe-se, pois, que a violência simbólica e a dominação masculina implicam na subordinação feminina, de modo que a lesbianidade feminina sequer é reconhecida enquanto sexualidade autônoma, pois é considerada incompleta e accidental. Sendo, portanto, crível afirmar que a mulher lesbiana sofre maiores violações em seus direitos da personalidade, pois as suas relações são desprovidas de legitimidade e de reconhecimento.

Dentre as violências perpetradas contra as mulheres lesbianas, a estigmatização de sua sexualidade é, sem dúvida, a mais latente delas, sendo que a objetificação e a fetizicação de seus corpos retira-lhes a autonomia e a sua própria condição de sujeito.

Segundo Daniel Borillo, desde a “*Gênese* bíblica à psicanálise, passando pela literatura romântica, a mulher foi retratada como um homem incompleto (necessitando, portanto, dele para firmar sua completude)” (BORILLO, 2009, p.27).

Retomando os conceitos de poder de Foucault, Livia Gonsalves Toledo afirma que importa apontar para dois conjuntos estratégicos que desenvolveram dispositivos de saber e poder a respeito do sexo em se tratando das mulheres lésbicas: “a histerilização do corpo da mulher, processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado como integralmente saturado de sexualidade; e a psiquiatrização do prazer perverso”, (TOLEDO, 2008, p. 178) em que, houve a patologização e a normalização das condutas. Tais discursos, para a autora, teria a finalidade de “instaurar modos hegemônicos de sexuação, de prazeres, de condutas sexuais, na

tentativa de ‘normalizar’ algumas expressões sexuais em detrimento de outras” (TOLEDO, 2008, p. 178).

Toledo afirma que:

[...] não se pode dizer que o poder que constitui os procedimentos de exclusão sobre as lesbianidades é originado no homem heterossexual, branco e viril, mas sim produz privilégios a este. A rigidez nos papéis e expressões de gênero, o machismo, e a heteronormatividade são as estratégias de manutenção da ordem heterossexista que funcionam na produção da lesbofobia, é no interstício, no espaço onde os sujeitos envolvidos emergem, no qual acontece o jogo de força e as relações de dominação. Essas relações de dominação, em cada momento histórico, se fixam num ritual de poder. (TOLEDO, 2008, p. 179).

Os dispositivos de poder que sustentam a sociedade disciplinar inscrevem no imaginário coletivo supostas verdades, produzidas para que possam sustentar o biopoder e a sociedade normalizada e disciplinar, mantendo, assim, o controle sobre os corpos que compõem o tecido social. Elencado o referencial “natural”, aqueles que são considerados desviantes são excluídos e inseridos na categoria de inferioridade.

Para que tais “verdades” sejam produzidas em uma relação de saber-poder, vislumbra-se que os grupos dissidentes são invisibilizados e silenciados, sendo que os discursos produzidos em torno de suas vivências são capazes de produzir estigmas que os desqualificam e os aviltam de reconhecimento.

Segundo Lívia Gonsalves Toledo, “a produção do conhecimento é capaz de inscrever na realidade algo que somente passa a existir por conta de efeitos de discursos, práticas, saberes, como por exemplo, a sexualidade [...]” (TOLEDO, 2013, p. 30).

O resultado dos discursos que desqualificam as relações lesbianas provoca efeitos concretos que se materializam em violência simbólica e física. Além dos frequentes casos de agressão física, observa-se crescente o discurso que incentiva a prática do estupro corretivo como uma forma de correção e punição às mulheres que ousaram negar a presença do masculino em suas relações.

Ressalte-se que o padrão heteronormativo imprime nas identidades aspectos supostamente inerentes ao ser humano, em que ao homem é atribuída a masculinidade, que é vivenciada de forma viril e ativa - muitas vezes confundida com

as práticas de violência - e à mulher, a feminilidade, que é vivenciada de forma passiva e dependente.

Assim, ao possibilitar práticas afetivas plurais, a relação lesbiana afronta a heterossexualidade compulsória e ofende diretamente aos preceitos de masculinidade que se configuram de maneira intrínseca nas estruturas sociais, onde o varão considera-se soberano e indispensável.

Conseqüentemente, alguns homens, de forma desprezível e repugnante, em nome dessa mesma virilidade e masculinidade, estupram mulheres lesbianas no anseio de “curá-las” de sua homossexualidade e buscam, de forma agressiva, demonstrar como estas deveriam se portar sexualmente. Tal agressão tem o condão de punir e corrigir a conduta afetiva e sexual praticada por lesbianas, considerada por alguns como antinatural.

O estupro corretivo não vitima somente a mulher lesbiana, mas também bissexuais e pessoas transgêneros - em especial transhomens por não serem reconhecidos pelo agressor por sua identidade de gênero, mas por sua categorização biológica.

Tal violência revela-se abominável e afronta o princípio da igualdade, bem como viola o princípio da dignidade da pessoa humana, já que o agressor se coloca em posição de superioridade em relação à vítima, violentando-a e usurpando-lhe a dignidade por meio da dominação sexual.

O estupro é considerado como violência sexual e de gênero, em que o ato da imposição sexual significa a imposição de poder. Dessa forma, a posse do corpo da mulher tem o efeito simbólico de colocá-la em seu lugar hierarquicamente subordinado. As desigualdades de gênero e a exacerbação da virilidade masculina corroboram para que a violência sexual, perpetrada contra as lesbianas no anseio de reintegrá-las à heterossexualidade e puni-las pelo desvio, seja “utilizada como instrumento para reafirmar o poder social sobre o gênero feminino” (MACHADO, 1998, s.p).

Sendo assim, dentre inúmeras espécies de violência praticadas contra as lesbianas, verifica-se a incidência do estupro corretivo como um crime de ódio em que o agressor julga-se superior e imputa a submissão compulsória às lésbicas, tolhendo-lhes a dignidade a sujeitando-as à punição que este julga adequada por subverterem a heteronorma e o binarismo social.

A violência simbólica, por sua vez, encontra conectivo direto com a noção de poder simbólico, que é considerado como sendo um poder invisível e estruturante na construção da realidade.

Pierre Bourdieu considera que os sistemas simbólicos exercem um poder estruturante na medida em que são estruturados, pois possuem um sistema de integração social para determinado consenso hegemônico. O autor conceitua o poder simbólico como o poder de constituir o dado “pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força” (BOURDIEU 2002, p. 14).

O autor afirma que os sistemas simbólicos atuam como instrumento de dominação, e complementa:

[...] enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) [...] as diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição de mundo social mais conforme os seus interesses [...] (BOURDIEU, 2002, p. 11).

A violência simbólica, assim, decorre do poder simbólico e é definida como sendo a violência "suave, insensível, invisível para suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento" (BOURDIEU, 2003, p. 7).

Bourdieu complementa:

[...] a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimentos que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural (BOURDIEU, 2003, p. 47).

Deste modo, a violência simbólica pretende manter a estabilidade social, conservando os padrões dominantes, subjugando e descaracterizando, desta forma, os dissidentes da norma. A violência simbólica exercida conta as lesbianas,

desqualifica a sua existência e, por isso, essas mulheres são oprimidas e invisibilizadas, tendo, conseqüentemente, as suas vivências depreciadas, e a opressão pode se materializar pela estigmatização.

### 3.2.2 *Da estigmatização e da fetichização da mulher lesbiana*

A “verdade” produzida pelos dispositivos do biopoder, retiram a condição de sujeito da mulher lesbiana e as coloca em situação de vulnerabilidade, como se seus corpos e o uso de seus prazeres não fossem legítimos. A dicotomia instaurada pelos saberes produzidos pelo dispositivo da sexualidade, que categoriza os corpos feminino e masculino como opostos e complementares, pressupõe a existência da heterossexualidade como sendo a expressão natural da sexualidade, sendo qualquer prática dissidente considerada como antinatural, criando-se, assim, estigmas e estereótipos que reforçam o preconceito, em especial, contra as mulheres lesbianas.

Para Erving Goffman, “a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias” (GOFFMAN, 2004, p. 5). No entanto, aquele que destoa de tal categorização é reduzido, subjugado e estigmatizado.

O autor assevera:

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser - incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande - algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem - e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real (GOFFMAN, 2004, p. 6).

Para Goffman, o termo estigma é usado como referência a um atributo depreciativo, mas deve-se observar, na realidade, “a linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de

outrem, portanto, ele não é, em si mesmo nem horroroso nem desonroso” (GOFFMAN, 2004, p. 6).

Rosana de Lima Soares obtempera que etimologicamente o termo estigma provém do latim *stigma*, derivado do grego *stigma*, que significa cicatriz, marca. O termo estereótipo, por sua vez, é formado por duas palavras gregas, *stereos*, que significa rígido, e *tupos*, que significa traço, seria, assim, considerado como um símbolo de vergonha (SOARES, 2002, s.p).

Norbert Elias e John Scotson destacam que “um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído (ELIAS; SCOTSON, 1978, p. 13). Assim, os estigmas são caracterizados como um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo (GOFFMAN, 2004, p. 13).

Os estereótipos manifestam uma capacidade de síntese, condensação e agregação de vários elementos em uma imagem. Para Soares, “os estereótipos funcionam como reforço e manutenção de um sistema já instaurado, por meio daqueles, como diferenciador de grupos determinados” (SOARES, 2002, s.p). Desta forma, tem-se que os estigmas são características que desqualificam determinado sujeito ou grupo e os estereótipos reforçam e reproduzem essa visão já existente.

Acerca do tema, Denise da Silva Braga leciona:

O estereótipo, como estratégia discursiva, opera primordialmente no sentido de fixar a diferença e impedir a agência do outro e, para tanto, requer a repetição contínua das mesmas histórias sobre esse outro monstruoso e ameaçador cuja —diferença negativa será sempre conhecida de antemão (BRAGA, 2012, p. 28).

Acerca dos processos de construção do estigma, a autora supracitada destaca que estes estão “associados às formas como alguns atributos dos indivíduos passam a ser considerados socialmente desqualificantes [...], principalmente quando isso os desaloja de determinada posição humana para outra hierarquicamente inferior” (BRAGA, 2012, p. 28).

Vislumbra-se que a pessoa estigmatizada passa por um processo de deteriorização da identidade, e pode construir uma nova imagem para si, para que não seja percebida como diferente (GOFFMAN, 2004, p.7), como fazem as lesbianas que vivenciam a sua sexualidade de forma oculta, para que não sejam colocadas como foco de olhares e manifestações de intolerância.

O estigma corresponde, portanto, a uma identidade deteriorada pela ação social, reproduzida pelos estereótipos que em torno dela recaem, sendo que “o processo de estigmatização não ocorre devido à existência do atributo em si, mas, pela relação incongruente entre os atributos e os estereótipos” (CARDOSO; SIQUEIRA, 2011, p. 94). Em outras palavras, é um elemento relacional entre aquilo que se é e aquilo que o corpo social determina que fosse.

Para Richard Parker e Peter Aggleton:

[...] o estigma desempenha um papel central nas relações de poder e de controle em todos os sistemas sociais. Faz com que alguns grupos sejam desvalorizados e que outros se sintam de alguma forma superiores. Em última análise, portanto, estamos falando de desigualdade social. Para confrontar e entender corretamente as questões de estigmatização e da discriminação [...] é necessário, portanto, que pensemos de maneira mais ampla sobre como alguns indivíduos e grupos vieram a se tornar socialmente excluídos, e sobre as forças que criam e reforçam a exclusão em diferentes ambientes (AGGLETON; PARKER, 2001, p. 11-12).

Lívia Gonsalves Toledo assevera que os processos de estigmatização da mulher lesbiana implicam na elaboração de referências para a criação de “verdades” naturalizadas em relação às lésbicas, sendo que tais “verdades”, embora incorporadas pelo sistema hegemônico da heterossexualidade, não “levam em conta a economia legítima dos prazeres e das relações afetivos-sexuais entre mulheres”. A autora ainda afirma que ante a invisibilidade das relações afetivo-sexuais entre as mulheres, as “verdades absolutas” produzidas pelos processos de estigmatização tornam-se difíceis de serem combatidas (TOLEDO, 2008, p. 25).

Para a autora, as mulheres lesbianas são significadas e representadas pela cultura machista e heterocêntrica de várias maneiras:

[...], faz-se crer: que mulheres lésbicas, no que tange ao ato sexual, são insatisfeitas porque não fazem ‘sexo de verdade’, já que entre elas falta-lhes o pênis; que lésbicas precisam ser masculinas para que sejam críveis como lésbicas “verdadeiras”; que lésbicas estejam disponíveis aos homens na pornografia e na publicidade; que lésbicas possam se relacionar entre si desde que reproduzam o padrão heterossexual de masculinidade/feminilidade e atividade/passividade; que lésbicas deixarão de sê-lo quando encontrarem um homem que as satisfaça sexual e afetivamente. (TOLEDO, 2008, p. 25).

A categorização da mulher lesbiana enquanto ser incompleto, pois desprovido da presença do masculino, reforça a sua estigmatização, e a violência simbólica, ou mesmo a física, se torna presente no cotidiano dessas pessoas.

Verifica-se, pois, que a sujeição das vivências das mulheres lesbianas aos preceitos centralizados e normatizados da heterossexualidade compulsória e da sociedade falocêntrica importa em práticas lesbofóbicas que violam os seus direitos fundamentais, os seus direitos da personalidade, em especial, a sua identidade e autonomia. Por não serem reconhecidas enquanto seres em sua completude, bem como a sua dignidade, as mulheres lesbianas são consideradas como objeto do desejo masculino e não sujeito de seu próprio desejo.

Denise da Silva Braga obtempera:

Populações que se encontram fora dos limites da inteligibilidade social são mais facilmente capturadas pelas práticas reiterativas de discriminação e de exclusão dos discursos hegemônicos que constituem a —normalidade do mundo social. Ausentes da linguagem, esses sujeitos têm negado o seu pertencimento ao mundo social e não podem existir, senão como figuras monstruosas, ameaçadoras: abjeções (BRAGA, 2012, p. 27).

Toledo destaca que a existência lesbiana desestabiliza a matriz heterossexual e falocêntrica ao negar - em suas relações afetivas - a presença masculina, e, por isso, é categorizada enquanto desprovida de sexualidade crível, sendo a sua existência, geralmente, vinculada à representações desqualificadoras, tais como: o de que suas relações não passam de amizade ou brincadeiras sexuais infantis; a de que as lesbianas, quando masculinizadas, pretendem se colocar no lugar do homem em decorrência de uma suposta inveja do pênis; o sexo entre as lesbianas não seria completo, já que o corpo feminino se instrumentalizaria para cumprir o requisito da penetração do membro viril; as lesbianas seriam mulheres promíscuas, pois se entregariam à luxúria, ou o oposto, já que formariam casais românticos e assexuados, pois, inimaginável o prazer entre as mulheres; as lesbianas apenas se relacionariam com outras mulheres por terem se frustrado anteriormente com parceiros masculinos; as lésbicas seriam mulheres mal-amadas; as lesbianas que não destoam no modelo normativo de feminilidade e dotadas de beleza seriam um desperdício ao deleite masculino (TOLEDO, 2008, p. 77).

Ao citar Marina Castañeda, Toledo destaca:

A centralidade do pênis desnatura uma vasta gama de práticas e preferências sexuais, e faz do homem o único agente do sexo: o herói da história, de quem tudo depende”. Assim, rompendo com discursos, identidades e processos de subjetivação referenciados pelo falo-pênis, o prazer lesbiano representa “um outro referencial, uma espécie de não-identidade que traz a possibilidade de inventar e criar sua própria sexualidade, uma via de singularização (TOLEDO, 2008, p. 125).

Como na sexualidade o homem é sempre a referência, as lesbianas são inferiorizadas e as suas vivências desqualificadas. Segundo os estigmas que em torno delas são produzidos, o prazer sexual somente é possível se oferecido por um homem. Com isso, as lesbianas são consideradas mulheres incompletas e que não se relacionam com homens porque não conheceram o prazer verdadeiro, ou porque se frustraram com experiências anteriores.

Quanto à conjugalidade lesbiana, afirma-se que contra o casal composto por mulheres recaem os padrões de relacionamento heteronormativo em seus diversos sentidos discursivos. Verifica-se que o casal lesbiano pode ser composto por duas mulheres femininas, que são desqualificadas e questionadas sobre a sua sexualidade por não se adequarem àquilo que o imaginário coletivo pressupõe como existência lesbiana; pode, também, ser composto por duas mulheres masculinizadas, o que igualmente leva a uma desestabilização do pensamento dicotômico que vislumbra a conjugalidade na perspectiva de passividade-atividade; bem como, pode ser composto por uma mulher feminina e uma mulher masculina, onde a conjugalidade se torna mais inteligível, pois a reprodução da dicotomia masculinidade/feminilidade, atividade/passividade, subsiste no imaginário hegemônico.

Destaca-se que o sentido masculino e feminino aqui empregado é compreendido como os signos que os dispositivos da sexualidade conferem enquanto tal, quer seja nas vestimentas ou na atitude mais ativa. Isso não significa, no entanto, supor que a masculinidade e a feminilidade são inerentes aos corpos, mas sim o produto de uma série de investimentos normalizadores e de controle.

Acerca do tema, Tânia Navarro-Swain obtempera:

Uma “mulher masculinizada” pode significar apenas que ela não adota os paramentos, as condutas, os atavios atribuídos ao feminino, já que a ordem é binária e excludente. Não significa que quer ser um

homem ou que pretende assumir as características deste gênero. O sistema de pensamento binário exige que se não for um, tem que ser o outro. Ou então, passa a fazer dos abjetos, dos excluídos, do mundo dos sem rosto, sem sentido, sem lugar, sem presença. Nesta perspectiva, as lesbianas ou *butchs* não são caricaturas de homens, nem se voltam para as mulheres pela rejeição ou pelo abuso sofridos. Não desejam tampouco, ser homens, como muitos querem afirmar, pois não conseguem pensar o relacionamento humano senão em termos de feminino / masculino (NAVARRO-SWAIN, 2004, s.p)

Ao refutar que a feminilidade e a masculinidade seriam características inatas de mulheres e homens, Livia Gonsalves Toledo questiona o que é levado em conta, “a masculinidade física do corpo biológico? O uso de roupas e acessórios marcados socialmente como de homem? Uma subjetividade que se expressa por comportamentos masculinos? [...] O que é masculino? O que é feminino?” (TOLEDO, 2008, p. 134)

A autora supracitada complementa:

A partir dos estudos sobre sua origem discursiva, sua função na estruturação das relações humanas, percebe-se a sua arbitrariedade. Desse modo, essa suposta diferença entre masculino e feminino não é mais natural, instintiva, originária. Ao contrário, é construída com finalidades específicas. Logo, se há diferenças, elas residem não nos corpos, sua anatomia, forma, cor ou outros, mas nos modos como os corpos sentem o peso da arbitrariedade das relações que sobre eles recaem. Assim podemos questionar a naturalidade da masculinidade em corpos ditos de homens, como por exemplo, a tomada de iniciativa, a agressividade, a objetividade, a racionalidade, a virilidade e o maior interesse por sexo do que as mulheres (justificativa muitas vezes usada para dizer que o adultério é “instintual” para os homens e que não se pode exigir fidelidade da parte deles). Então nos perguntamos: se a natureza do homem é masculina, por que muitas mulheres também apresentam atitudes, modos de comportamento ditos masculinos? Seriam elas “doentes”, “loucas”, “desviadas”, “lésbicas”? A mulher que apresenta uma vestimenta e atitudes masculinas está “se identificando com um homem”? Teria ela uma “alma masculina”? Estaria ela “imitando o homem”? Mas, que homem? Seriam todos os homens iguais entre si? Ou ainda, seriam todas as mulheres heterossexuais forçosamente femininas? E o inverso, seria verdadeiro? (TOLEDO, 2008, p. 136)

No imaginário coletivo a lesbianidade somente se apresenta crível na presença de uma mulher masculinizada. No entanto, a masculinidade e a feminilidade não são signos inerentes às fêmeas e aos machos da espécie humana, tampouco determinam a orientação sexual e afetiva. Toledo afirma que, por óbvio,

muitas mulheres lésbicas apresentam, em seus trejeitos e aparência, aquilo que socialmente se convencionou chamar de masculino em maior ou menor grau, bem como, muitas são femininas em maior ou maior grau. Da mesma forma, existem mulheres heterossexuais femininas e masculinas em maior ou menor grau, assim, cai “por terra a ideia da masculinidade fixa à homossexualidade em mulheres e a feminilidade fixa à heterossexualidade” (TOLEDO, 2008, p. 137).

A heteronormatividade, que corrobora com o “paradigma do binarismo, posiciona sexo, gênero e desejo de forma compatível com a biologia reprodutiva dos corpos humanos” (TOLEDO, 2008, p. 138), imprime a percepção de que a lesbiana, para que seja inteligível, deva ser necessariamente dotada de aparência e trejeitos masculinos.

Céline Perrin e Natacha Checuti destacam:

O uso dos códigos e dos atributos ditos masculinos é também percebido como uma maneira de tornar visível a existência lesbiana. Nesse sentido, uma certa homenagem pode ser prestada às figuras de caminhoneiras ou de “butch” que, historicamente, expuseram esta identidade nos períodos de forte repressão, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento de uma cultura lesbiana, pelo simples fato de terem visibilidade (Chamberland, 2001). Nesta mesma lógica, certos códigos e atributos masculinos podem servir, ainda hoje, como signos de reconhecimento, de códigos identitários. Ao contrário, as aparências consideradas mais femininas tornam a identificação difícil, ou seja, a pessoa é classificada de imediato, fora da categoria lesbiana (CHECUTI; PERRIN, 2002, s.p).

As mulheres masculinizadas, denominadas como *butches*, enfrentaram resistência em segmentos do movimento lésbico da década de 70, que rejeitava a masculinidade nas mulheres, pois afirmava que o casal *femme-butch* (mulheres femininas e masculinas) seria a reprodução do modelo ativo-passivo da norma heterossexual (CHECUTI; PERRIN, 2002, s.p).

Vislumbra-se, atualmente, que as pessoas que destoam dos preceitos estéticos e estereotipados da heteronormatividade, por vezes, são discriminadas pelos próprios homossexuais. Assim, o homem gay que possui trejeitos extremamente afeminados e mulheres lésbicas que são masculinizadas são vítimas da intolerância que apenas reproduz os modelos normativos de masculinidade e feminilidade.

Equivocadamente tais discursos pretendem justificar a intolerância ao problematizar a aparência e o comportamento e não a homossexualidade. No entanto, o que se vislumbra é a desqualificação do sujeito e a manutenção da norma que imprime a feminilidade aos corpos biológicos das fêmeas e a masculinidade aos corpos biológicos dos machos. Estas delimitações comportamentais preconceituosas devem ser afastadas, pois impera-se pelo reconhecimento da pluralidade existencial dos sujeitos.

Lívia Gonsalves Toledo afirma que a masculinidade nas mulheres lésbicas se torna uma marca identificatória para si e para os outros. Ou seja, mostrar-se “diferente do padrão mulher-feminina era mostrar-se lésbica, uma identificação para que outras mulheres lésbicas pudessem notá-la nessa identidade e, assim, ocorrer um possível encontro” (TOLEDO, 2008, p. 147).

Denise Portinari destaca que os discursos médicos dos séculos XIX e XX contribuiu para a inteligibilidade da mulher lésbica como sendo masculinizada, pois esses discursos afirmavam que as “verdadeiras lésbicas” ou “lésbicas autênticas” seriam aquelas que exibiam os traços de masculinidade. Com essa afirmação, os discursos científicos legitimaram a percepção de que “uma mulher feminina que se relaciona sexualmente com outra mulher, não seria uma ‘lésbica autêntica’, mas que foi ‘corrompida’ pelas verdadeiras lésbicas, ‘aliciadoras’ e ‘perigosas’, as mulheres masculinas” (PORTINARI, 1989, p. 72).

A autora, destaca a diferença entre o reconhecimento da homossexualidade feminina e masculina na sociedade heteronormativa. Para os gays, qualquer trejeito ou suspeita de sua homossexualidade, ou mesmo quando esta é assumida, não é questionada, tampouco precisa ser comprovada. No entanto, as mulheres lésbicas, quando assumem a lesbianidade, são colocadas à prova e a sua homossexualidade é questionada e deslegitimada, pois a cultura heteronormativa e falocêntrica não concebe como crível a satisfação sexual sem a figura masculina (PORTINARI, 1989, p. 73), muito menos se essas mulheres não carregarem consigo os signos da masculinidade.

Para Portinari:

[...] para um homem sobre o qual paire a mais leve suspeita de homossexualidade, o que fica difícil é provar se ainda lhe resta alguma parcela de heterossexualidade. Já na mulher, é a homossexualidade que é posta em dúvida: como é possível

semelhante fenômeno? A expectativa que paira sobre a cabeça da mulher dita homossexual é sempre a de que ela acabe se revelando como uma fraude: uma heterossexual falhada, uma homossexual de 'araque', inautêntica (PORTINARI, 1989, p. 73).

Os dispositivos de controle sobre as mulheres lésbicas se pautam na dominação masculina. Para Toledo, se por um lado a mulher é entendida como “desprovida de desejo sexual, a relação lésbica é deslegitimada na visão idílica assexuada, por outro, é vista com desejo sexual legítimo, as lésbicas são entendidas como promíscuas e sua relação é posta a serviço do prazer dos homens” (TOLEDO, 2008, p. 182).

A visão de que a lésbica, em especial as que são femininas, desfruta de um prazer ilegítimo, não sendo o sujeito de seus desejos, mas o objeto do prazer masculino, também foi estabelecida como um reforço à dominação masculina (TOLEDO, 2008, p. 182).

Em termos de visibilidade, Tânia Navarro-Swain destaca que as lésbicas femininas não causam um impacto no olhar, já que aparentemente não se distinguem das mulheres heterossexuais e, por isso, não são facilmente identificáveis (NAVARRO-SWAIN, 2004, s.p). Assim, por destoarem dos estereótipos de que a mulher lésbica, para que assim seja considerada, deva apresentar traços visivelmente masculinos, essas mulheres têm a sua sexualidade deslegitimada e são apresentadas como se não fossem, de fato, lésbicas.

As narrativas de que o ato sexual entre as mulheres é visto como um produto para o prazer dos homens têm sido construídas há séculos. Segundo Beatriz Gimeno Reinoso:

De fato, no século XVII abundam as descrições pornográficas de sexo entre mulheres na literatura europeia, especialmente inglesa e francesa. O erotismo feminino se faz, definitivamente, espetáculo até o ponto em que muitos autores teatrais assumem que um pouco de lésbico contribui para chamar a atenção do público masculino; nada se sabe do que pensava o público feminino. Este lésbico contado pela ótica masculina, e que já não se oculta, terá consequências que se prolongarão no tempo já que estes escritores contribuem com suas criações para fixar um modelo de lésbica e de relações lésbicas que chegou até os dias de hoje (GIMENO REINOSO *apud* TOLEDO, 2005, p. 100 – 101).

Atualmente, a indústria pornográfica corrobora com a perpetuação do estigma de que as mulheres lésbicas, quando não possuem estereótipos masculinos, não seriam “verdadeiras lésbicas”, mas estariam à disposição do masculino, objetos fetichizados para o deleite do homem. Tânia Navarro-Swain afirma que na produção pornográfica é “comum relações entre mulheres, à espera de um homem, quando então o “verdadeiro” sexo começa. Talvez causem espanto, na circulação dos boatos: quem diria, tão bonita, tão feminina, que pena!” (NAVARRO-SWAIN, 2004, s.p).

Monique Witting destaca que “As imagens pornográficas, os filmes, as fotos de revistas, os pôsteres [...], constituem um discurso, e este discurso cobre o nosso mundo com os seus signos, tem um significado: as mulheres são dominadas” (WITTING, 1980, s.p).

No escólio de Patrícia Lessa, à mulher cabe o papel de objeto de desejo, enquanto o homem o de portador do olhar. Assim, enquanto a mulher é considerada o objeto, o homem é o sujeito do desejo. Neste sentido a homossexualidade feminina serve de “estímulo para o olhar masculino, e nem aqui numa relação homossexual feminina o homem pode estar fora, ele aparece como expectador ativo de um espetáculo feito para ele” (LESSA, 2004, s.p.).

Beatriz Gimeno Reinoso afirma que a lesbianidade é permitida desde que “não rompa seus vínculos com o patriarcado”, desde que os homens heterossexuais possam desfrutar dela, desde que seja apresentada apenas uma imagem heterossexualizada das lesbianidades, uma imagem domesticada e que não atormente a sociedade (GIMENO REINOSO *apud* TOLEDO, 2005, p. 290).

O fetiche masculino de que as lésbicas estariam à disposição do olhar do homem e que somente seriam satisfeitas com a sua presença, imprime a equivocada percepção de que a existência lésbica seria mais tolerada do que a homossexualidade masculina. Observa-se, no entanto, justamente o contrário, pois diferentemente da homossexualidade masculina, que não precisa ser comprovada, tampouco é questionada, as relações lésbicas são deslegitimadas e invisibilizadas.

Verifica-se, assim, que os discursos produzidos em torno da mulher lésbica produzem significados concretos que resultam na estigmatização de suas vivências. As representações simbólicas da conjugalidade lésbica, apresentada pelo mercado pornográfico, pela indústria publicitária e cinematográfica, corroboram com a objetificação e a fetichização dessas mulheres.

Tatiane Rocha Vieira destaca que “a cultura do consumismo usa como estratégia o apelo ao narcisismo como se fosse possível um retorno ao objeto perdido capaz de satisfazer o gozo absoluto”. A fetichização do corpo feminino, excessivamente erotizado, além de exaltar o consumismo, relaciona-se diretamente a uma cultura narcísica, em que a corpolatria e o consumo simbólico do corpo se tornam constantes nas mais diversas relações (VIEIRA, 2013, p. 11).

O termo fetiche provém do português feitiço, derivado do latim *facticius*, que significa artificial, um artefato, um trabalho de aparência e de signos. O termo surgiu no século XV durante o contato de mercadores e colonos portugueses na costa oeste da África, área “de intenso contato entre europeus e populações nativas, a palavra portuguesa *feitiço* – utilizada nos códigos de leis cristãos para descrever atos e objetos de magia prática – é importada, e adere ao discurso sobre a magia e a religião africanas” (PIRES, 2014, p. 349).

Com o avanço português pela costa da África, os nativos adotaram o termo, modificando a sua pronúncia para /fetixu/ e os franceses, importaram o termo com a forma de *fetiche* (DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO, 2017).

O termo, segundo Rogério Brites W. Pires se referia a “objetos centrais nesses complexos mágico-religiosos, como pedras, estátuas e compostos heteróclitos de ingredientes” (PIRES, 2014, p. 349). Tais objetos eram utilizados para a divinação, para a cura, para o ataque mágico contra o inimigo, proteção física e espiritual, dentre outros (PIRES, 2014, p. 350).

Segundo o autor supracitado, os objetos não representavam uma divindade, mas eram uma divindade em si, correspondiam à habitação material dos seres sobrenaturais. Assim, o termo se tornou “uma forma de explicar aos europeus a estranheza da religião, do comportamento e da vida africana como um todo (PIRES, 2014, p. 350).

Pires destaca:

O fetichismo seria a adoração de divindades puramente materiais: o fetichista é o homem que, por ignorância, medo, desejo e loucura, adora pedras, animais e toda espécie de matéria bruta e sórdida. O fetichista desconheceria a verdadeira causalidade física do mundo, as leis de Deus e as ideias de belo e de universal. Além disso, ele seria incapaz de figuração, isto é, de analogia, metáfora, de pensamento representacional, e por isto o fetichista, a partir de sua necessidade de superstição para se proteger de um mundo que não compreende nem domina, adoraria uma coisa qualquer, o mais vil

ser que encontrasse no meio do mato. O fetichista projetaria seus desejos sobre este objeto aleatório, e se iludiria, imaginando que o objeto possui poder sobre a natureza e sobre a vida humana. E sobre esses objetos ele faz juramentos, contratos, estabelece toda uma ordem social aparentemente caótica, regulamentada pelos fantasmas que crê habitarem o mundo. O fetichismo, em suma, seria uma religião tosca, materialista e, acima de tudo, movida pelo capricho (PIRES, 2014, p. 350).

Assim, a teoria do fetichismo corresponderia à teoria da ilusão religiosa, da capacidade do homem de se enganar, seria o fruto do pensamento primitivo e pouco desenvolvido (PIRES, 2014, p. 350).

No século XIX, a partir de metáforas entre a ilusão religiosa e a economia capitalista, ao propor a análise do processo da produção do capital, Marx, em “O Capital”, de 1867, cunhou o conceito de fetichismo da mercadoria como sendo “o caráter que as mercadorias possuem, dentro do sistema capitalista, de ocultar as relações sociais de exploração de trabalho, sedimentando-se, por conseguinte, em toda a sociedade” (SILVA, 2010, p. 375).

Por esse termo, Marx designava uma “ideologia espontânea que [...] teria por meta velar o fato de que o sobrevalor tem sua origem exclusivamente no trabalho não pago do operário” (JAPPE, 2014, p. 18). Desta forma, o fetichismo constituiria uma mistificação que justificaria a sociedade capitalista.

O fetichismo da mercadoria demonstra como a relação mercantil “oculta, no mais simples ato produtivo, a estruturação do poder, a presença das classes e sua organização/desigualdade estrutural” (DIAS, 1998, p. 46), como se houvesse apenas uma troca de mercadorias e não um capital humano explorado para a sua confecção.

A mercadoria representa, para o capital, o seu fundamento celular, é a materialização de seu sistema, pois é o produto da produção, e na esfera da produção é extraída a mais-valia, que se complementa na circulação da própria mercadoria.

Rogério Brites W. Pires afirma que na perspectiva de Marx, existe a ilusão de que na economia e nas relações de produção os objetos que circulam no mercado capitalista estabelecem entre si relações materiais independentes da ação humana (PIRES, 2014, p. 355). E complementa:

[...] as mercadorias pareceriam seguir uma lógica própria, seriam destacadas de sua produção e do trabalho envolvido. Pareceriam nada ter de social nelas. Obscureceriam, portanto, as relações envolvidas na divisão social do trabalho; divisão que no mundo capitalista passariam pela dominação dos trabalhadores pelos detentores dos meios de produção, os patrões – da classe proletária pela burguesia. Tal obscurecimento fantasmagórico seria o fetichismo da mercadoria, que esconde o fato de que o valor não é uma propriedade dada nas coisas, mas uma realidade social, fruto da divisão do trabalho que se estabelece na produção (PIRES, 2014, p. 355).

Desta forma, com a ocultação do caráter social do trabalho, a produção logra *status* autônomo em relação à vontade humana, a mercadoria tem em si um sentido e uma existência própria, sendo produzida além da capacidade do consumo do indivíduo. O fetichismo da mercadoria opera uma inversão entre “pessoas e coisas formada no processo de produção, portanto fora da consciência humana, mas que conforma a própria consciência de uma maneira que dissimula o processo como um todo” (PIRES, 2014, p. 358).

A segunda transposição do termo fetiche ocorreu no campo dos estudos sexuais do século XIX. No escólio de Pires, o psicólogo e pedagogo francês Alfred Binet teria, no ano de 1888, criado o conceito de fetichismo sexual. Assim como o fetichismo religioso, que designava a adoração de um objeto material como se ele possuísse um poder misterioso, Binet considerou que o fetichismo sexual seria uma patologia “observada em indivíduos degenerados que demonstram excitação genital intensa (chegando ao grau de adoração) frente a objetos inanimados que deixariam o normal indiferente” (PIRES, 2014, p. 359). Tais objetos seriam capazes de satisfazer as necessidades genitais do sujeito, e o que faria com que esse comportamento fosse considerado patológico seria o seu exagero, caracterizado quando a adoração chega a suprir a necessidade sexual.

A psicanálise apropriou-se do termo a partir das teses propostas por Freud em seu texto de 1927, intitulado de “Fetichismo”. Para o autor, o fetiche estaria presente na experiência erótica masculina e se manifestaria pela recusa da castração da mãe e pelo conseqüente medo da própria castração (BIRMAN, 1999, p. 64). O fetiche “é um substituto do pênis da mulher (da mãe) em que o menininho outrora acreditou e que [...] não deseja abandonar” (FREUD, 1950, s.p).

O menino, ao se deparar com a genitália da mãe, vislumbra que ela não possui o falo e essa constatação desencadeia o medo de sua própria castração.

Dessa forma, a diferença entre os sexos seria percebida de forma traumática para o menino, que, diante da ausência do falo materno, percebe a ameaça a sua integridade, elegendo, por conseguinte, algum substituto do falo da mãe “para negar a inexistência do falo feminino e funcionar para ele como uma nova fonte de gozo, uma fonte de prazer suprema, seu objeto de fetiche” (PIRES, 2014, p. 362).

Assim, a transferência de valor estruturaria a realidade e organizaria os “desejos do fetichista a partir da operação da denegação, [...] da dupla negação, negação da inexistência de algo, neste caso o falo feminino, mecanismo que termina por afirmar a existência daquilo que nega” (PIRES, 2014, p. 363).

Freud afirma que:

[...] o fetiche é um substituto para o pênis, [...] não é um substituto para qualquer pênis ocasional, e sim para um pênis específico e muito especial, que foi extremamente importante na primeira infância, mas posteriormente perdido. Isso equivale a dizer que normalmente deveria ter sido abandonado; o fetiche, porém, se destina exatamente a preservá-lo da extinção (FREUD, 1950, s.p).

Para o autor é provável que nenhum homem tenha escapado do “susto da castração à vista de um órgão genital feminino”. No entanto, não foi capaz de explicar o motivo que levou alguns deles a manifestarem a homossexualidade, enquanto outros, criaram o fetiche, e a maioria simplesmente superou a frustração (FREUD, 1950, s.p).

A castração, para Tatiana Rocha Vieira, não se refere apenas à perda de uma parte anatômica do corpo humano, mas designa uma castração simbólica. Castrar significa “extirpar simbolicamente a condição de onipotência e de gozo ilimitado do indivíduo confrontando-o com a fragilidade e com a falta” (VIEIRA, 2013, p. 19).

Desta forma, o fetiche se torna um substituto para a falta do falo materno, preservando-se, assim, a imagem da mãe fálica por meio da escolha inconsciente de um objeto, ocultando a castração e preservando a posse do pênis, constantemente ameaçado. Isso representa “uma estrutura perversa de auto ilusão através da degeneração” (PIRES, 2014, p. 364). Assim, esse processo inconsciente de substituição fálica é uma maneira de se iludir, sem, no entanto, “enganar por completo, conservando ao mesmo tempo uma percepção incômoda da realidade e uma fantasia protetora e prazerosa. Prazerosa porque fascina, mesmeriza, sem deixar de ser uma arma eficaz contra o medo (da castração)” (PIRES, 2014, p. 364).

Observa-se que as teorias do fetichismo da mercadoria, do fetichismo sexual e do fetichismo religioso partilham do pressuposto da auto ilusão do homem e se referem, cada qual em sua instância, sobre objetos “capazes de ludibriar os homens, desencadeando um simbolismo enganador que impede a percepção clara e verdadeira da ordem das coisas” (PIRES, 2014, p. 364).

Pires destaca que no processo ilusório do fetichismo, o homem recria a si próprio e o fetiche é um substituto de algo original, como o objeto sexual para Freud e as relações sociais para Marx, sendo que este substituto também faz parte do original, já que ao mesmo tempo que remete àquilo, também o esconde, ou seja, são “representações materiais baseadas em uma transferência de valores que está longe de ser insignificante ou inoperante” (PIRES, 2014, p. 365).

O efeito das teorias fetichistas - derivadas, em especial, das críticas materialista-histórica e psicanalítica - corrobora com o surgimento da expressão “fetichização da mulher”, que parte de uma perspectiva desconstrucionista para “denunciar a criação de ilusões [...] que reduziram uma realidade complexa a uma imagem que simplifica e objetifica, a fim de subjuga-la” (PIRES, 2014, p. 371).

Pires destaca:

[...] a objetificação em jogo envolve um mascaramento do próprio processo que a efetua, posto que passa pelo inconsciente e/ou por mecanismos ideológicos; e que este processo não deixa de ser uma “ilusão objetiva”, de ser fruto de relações sociais reais e sobretudo de ter efeitos no mundo, alterando o objeto ao tornar sua representação fetichizada mais real, por assim dizer, do que o próprio objeto. Fetiches neste sentido teriam a capacidade de subsumir a coisa-em-si, confundindo significado e significante (PIRES, 2014, p. 371).

Afirma-se, assim, que o discurso estereotipado inscrito no inconsciente coletivo e que se materializa na publicidade, nas produções cinematográficas e nas produções pornográficas objetifica a mulher lesbiana em um processo de fetichização de seus corpos, reforçando os preconceitos e cristalizando a posição de inferioridade dessas mulheres, que são colocadas como objetos para a apropriação e a satisfação masculina.

## **4 DA OBJETIFICAÇÃO E FETICHIZAÇÃO DA MULHER LESBIANA ENQUANTO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

### **4.1 Dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana**

#### *4.1.1 Do princípio da dignidade da pessoa humana*

Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha consagrado em seu bojo determinadas categorias de direitos fundamentais, tais como: o direito à vida, à igualdade, à liberdade, à honra, à intimidade, à imagem, dentre outros, não restringiu a tutela apenas a estes direitos, pois disciplinou, no inc. III de seu art. 1º, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Paulo de Barros Carvalho afirma que os princípios são “linhas diretas que iluminam a compreensão de setores normativos, imprimindo-lhes caráter de unidade relativa e servindo de fatos de agregação num dado feixe de normas” (CARVALHO, 2009, p. 1141).

Os princípios constitucionais fundamentais têm por escopo caracterizar a coletividade política, o Estado, bem como enumerar as principais opções político-constitucionais que formam o arcabouço da tutela da pessoa humana em nível constitucional, atuando como um grande sistema de proteção do direito geral de personalidade.

Dentre os princípios que regem o sistema jurídico brasileiro, inscreve-se no inciso III do art. 1º da atual Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana como sendo o fundamento da República Federativa do Brasil (BRASIL, CF, 1988) e além disso, é considerado como uma cláusula geral do direito de personalidade adotada pelo constituinte, no intuito de garantir a tutela integral aos seres humanos de modo amplo e irrestrito.

O referido princípio objetiva garantir a todas as pessoas uma vida digna, bem como, o desenvolvimento de sua personalidade de forma plena, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e o bem-estar social.

Dignidade deriva do latim *dignitas*, que significa virtude, honra e consideração. Dessa forma, figura a qualidade moral que o sujeito possui e é a base de seu próprio respeito (SILVA, 2003, p. 458).

Acerca da evolução do referido conceito, Paulo Hamilton Siqueira Júnior ao citar Walber de Moura Agra postula que:

Na antiguidade, o conceito de dignidade da pessoa humana estava ligado ao mérito, que poderia ser aferido pelo dinheiro, título de nobreza, capacidade intelectual, etc. Os gregos acreditavam que o que diferenciava os homens dos animais era a capacidade de empreender um pensamento lógico, utilizando uma linguagem própria, que era designada pela palavra *locus*, que representava a linguagem, a razão, advindo assim, a necessidade de respeito aos homens por essa capacidade e distinção. Com o advento da ideologia cristã, em que o homem passa a ser concebido à imagem e semelhança de Deus, a dignidade passou a ser mérito de todos os seres humanos (SIQUIERA JÚNIOR, 2009, p. 252).

O antropocentrismo renascentista justificou a supremacia do ser humano, dentre as demais espécies, devido à sua inerente racionalidade, assim, considerou-o senhor de si próprio (GOMES, 2009, p. 24).

Andréia Sofia Esteves Gomes, afirma que no pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII houve um processo de racionalização e laicização da dignidade da pessoa humana sem que, no entanto, fosse desconsiderada a perspectiva da igualdade entre os homens em dignidade e liberdade (GOMES, 2009, p. 25).

Ao citar o pensamento de Kant, no qual este afirma que o homem existe como um fim em si mesmo e não simplesmente como meio arbitrário de sua vontade, a autora supracitada afirma que “o conceito de dignidade parte da autonomia ética do ser humano [...], entendendo a autonomia da vontade como a faculdade que o homem tem de se determinar a si e justificando a dignidade do homem nessa postulada autonomia” (GOMES, 2009, p. 24).

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o valor fundamental da dignidade da pessoa humana passou a ser reconhecido expressamente (SARLET, 2001, p. 99).

No Brasil, somente com a Constituição Federal de 1988, positivou-se o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (SARLET, 2001, p. 99), ocasião em que se considerou que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos. Destarte, a dignidade da pessoa humana, apesar de inexistir

definição específica (SILVA, 2009, p. 235), implica, para Marco Antônio Marques da Silva, em “liberdade, igualdade e justiça” (SILVA, 2009, p. 224).

Para o referido autor, a dignidade “compreende o valor interno de cada indivíduo, superior a qualquer outro, impondo seu respeito, tanto entre as pessoas como pelo Estado, impedindo interferências indevidas na vida privada” (SILVA, 2009, p. 235).

O ordenamento jurídico brasileiro inscreve o princípio da dignidade da pessoa no art. 1º, inc. III da Constituição Federal de 1988, “lançando os contornos de uma axiologia material, que se traduz no reconhecimento dos direitos fundamentais como garantia de condição ao livre desenvolvimento da personalidade humana.” (COLLUCI, 2013, p. 444). Com isto, observa-se que não versa apenas de uma orientação moral e ética, mas também trata-se de uma norma constitucional, que deve ser aplicada, buscando-se fundamentar a ordem jurídica.

Paulo Hamilton Siqueira Júnior afirma que a dignidade é uma qualidade, sendo que a “proposição “dignidade da pessoa humana” representa o valor, a qualidade intrínseca do homem enquanto ser” (SIQUIERA JÚNIOR, 2009, p. 252).

Segundo o referido autor, a dignidade da pessoa humana constitui-se no:

[...] atributo moral do indivíduo, que o qualifica enquanto ser. A consequência imediata desse pressuposto é que o homem é dotado de valor próprio, não podendo ser transformado em objeto. O valor absoluto “dignidade da pessoa humana” informa todo o sistema jurídico. O homem enquanto ser é sagrado, sendo o valor fonte de todos os direitos. A pessoa possui um valor em si que constitui sua dignidade [...] (SIQUIERA JÚNIOR, 2009, p. 273).

De tal forma, como todos os sujeitos dispõem de atributos subjetivos que corroboram na formação de sua identidade e individualidade, respeitar a dignidade humana significa respeitar a autodeterminação consciente responsável pela própria vida (MORAES, 2011, p. 48).

Acerca do tema, Ingo Wolfgang Sarlet assevera que:

[...] a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida em que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Esta, portanto, como elemento integrante e irrenunciável da natureza humana, é

algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente (SARLET, 2001, p. 104).

O autor supracitado esclarece ainda que,

[...] no que tange à clarificação do sentido da dignidade da pessoa humana, importa considerar que apenas a dignidade de determinada (ou de determinadas) pessoa é passível de ser desrespeitada, inexistindo atentados contra a dignidade da pessoa humana em abstrato. Vinculada a esta ideia, já transparecia no pensamento kantiano, encontra-se a concepção de que a dignidade constitui atributo da pessoa humana individualmente considerada, e não de um ser ideal ou abstrato, não sendo lícito confundir as noções de dignidade da pessoa humana e dignidade humana (da humanidade) (SARLET, 2001, p. 106).

Assim, a dignidade da pessoa humana confere ao indivíduo a proteção de sua integridade física, psíquica e moral pelo fato de possuir este, justamente a condição humana, podendo, no entanto, ser-lhe extirpada quando da prática de atos que violem sua condição de sujeito.

Vislumbra-se que a mulher lesbiana, quando é vítima da intolerância e é deslegitimada no que tange sua vivência a sua sexualidade, possui a sua dignidade aviltada. Dessa forma, muito embora a dignidade se apresente como inerente ao ser humano, quando considerada enquanto atributo da pessoa individualmente considerada, deve ser resguardada.

A dignidade da pessoa humana é considerada, então, como o núcleo essencial dos direitos fundamentais e sob a ótica da doutrina civilista, do referido princípio, extraem-se os direitos da personalidade (BARROSO, 2010, p. 253).

Tal princípio constitui a base necessária à constituição dos demais direitos, tutelando a pessoa humana em toda a sua dimensão, uma vez que é detentora da dignidade.

Desta forma, a Constituição Federal de 1988, que foi promulgada com o intuito de consolidar o estado democrático de direito, elencou em seu bojo princípios e direitos fundamentais, no intuito de preservar de forma digna a existência humana, dentre eles, o princípio da dignidade humana.

#### *4.1.2 Dos direitos fundamentais*

Os direitos fundamentais são indispensáveis para o desenvolvimento pleno da vida do ser humano e, por estarem dispostos na ordem constitucional, assumem o caráter de uma norma constitucional positiva, devendo ser aplicados de forma objetiva e subjetiva, com a finalidade de garantir à dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade, e os demais direitos inerentes à pessoa.

Zulmar Fachin e Gustavo Vinícius Camim destacam que os direitos fundamentais são “aqueles direitos que constitucionalmente são elencados como fundamentais, e que ainda, por sua essência, preenchem toda a plenitude e profundidade de seu sujeito” (FACHIN; CAMIN, 2015, p. 44).

Fundamentais, pois sem eles “o ser humano não [teria] a base normativa para ver realizado no plano concreto, as suas aspirações e desejos viáveis de tutela constitucional” (OLIVEIRA; MENOIA, 2009, p. 514).

Os direitos fundamentais que se constituem como “exigências, concretização e desdobramentos da dignidade humana e com base nela devem ser interpretados” (PIOVESAN; NEVES, 2014, p. 102), são indispensáveis na constituição do Estado democrático de direito, “atuando como limitadores do poder estatal e, ao mesmo tempo, o legitimando em decorrência da própria ordem constitucional (PIOVESAN; NEVES, 2014, p. 103).

Para Mauro Vanisi Paroski, os direitos fundamentais:

[...] recebem dupla caracterização: de um lado consistem em núcleos de liberdade assegurados pela Constituição, recebendo uma proteção mais forte que a concedida a outros direitos não fundamentais, reconhecidos em normas não constitucionais e, de outro lado, representam valores que servem de inspiração para a organização da comunidade política, justificando a própria existência Constitucional (PAROSKI, 2008, p.102).

A finalidade, portanto, dos direitos fundamentais é a tutela da dignidade humana em todas as suas dimensões. Por tal razão, “têm natureza polifacética, buscando resguardar o homem na sua liberdade (direitos individuais), nas suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e na sua preservação (direitos relacionados à fraternidade)” (ARAUJO, 2005, p. 109-110).

Resultado de uma longa evolução histórica, os direitos fundamentais são considerados direitos “inatos, absolutos, invioláveis, intransferíveis e imprescritíveis,

porque participam de um contexto histórico, perfeitamente delimitado” (OLIVEIRA; MENOIA, 2009, p. 514).

Ingo Wolfgang Sarlet destaca a relevância da construção histórica dos direitos fundamentais, pois, além de assumir relevo como mecanismo hermenêutico, são fundamentais para a compreensão do surgimento do moderno Estado constitucional. Assim, a história dos direitos fundamentais é, também, a história da limitação do poder (SARLET, 2001, p. 38).

As dimensões dos direitos fundamentais representam, assim, as transformações “geradas pelas necessidades básicas, de especial em virtude da evolução do Estado Liberal (Estado formal de Direito) para o Estado de Direito (Estado monocrático [material] de Direito” (SARLET, 2001, p. 39).

Segundo Mauro Vasni Paroski, os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa de 1789 fixaram o que viria a ser a ordem histórica da institucionalização dos direitos fundamentais (PAROSKI, 2008, p. 113). A partir da eleição de tais princípios, essenciais ao homem, era preciso que eles passassem a integrar a ordem jurídica, resultando, posteriormente, na imposição de seu cumprimento (PAROSKI, 2008, p. 113).

Os direitos fundamentais de primeira dimensão são os direitos de liberdade, correspondentes aos direitos civis e políticos que pretendem tutelar o indivíduo frente ao Estado, “mais especificamente como direitos de defesa, demarcando uma zona de não intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face de seu poder” (SARLET, 2001, p. 50).

Ingo Wolfgang Sarlet destaca que os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade formal assumem particular relevo nos direitos fundamentais de primeira dimensão (SARLET, 2001, p. 50).

Paroski afirma que o Estado liberal clássico foi marcado pela delimitação de seus poderes de intervenção no âmbito privado, conferindo a igualdade formal aos seus cidadãos por acreditar que o tratamento igualitário implicaria na liberdade e no progresso individual (PAROSKI, 2008, p. 114).

No entanto, ante a pluralidade do corpo social, bem como a falta de condições materiais para a efetivação dos direitos fundamentais de primeira dimensão, a garantia da liberdade e da igualdade formal não bastaram para garantir “o progresso econômico, social e individual”, sendo necessário garantir a igualdade “real de oportunidades de acesso a bens e valores fundamentais, visando à melhoria das

condições de vida das pessoas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa” (PAROSKI, 2001, p. 115).

Deste modo, no decorrer do século XIX, surgiram os direitos fundamentais de segunda dimensão, compreendendo os direitos sociais, culturais e econômicos. Esses direitos visam, não somente garantir a liberdade do indivíduo perante o Estado, mas assegurar a sua liberdade a partir do Estado por meio da adoção de medidas estatais para a consecução da igualdade material (SARLET, 2008, p. 52).

Para Zulmar Fachin e Gustavo Vinícius Carmim, diferentemente da primeira dimensão dos direitos fundamentais, que gerou a abstenção do Estado para não privar o homem de suas liberdades, a segunda dimensão “criou direitos fundamentais positivos ao Estado, uma vez que os direitos sociais, culturais e econômicos exigem uma conduta positiva do poder público, exige que ele realize determinada tarefa” (FACHIN; CARMIN, 2015, p. 48).

Os direitos fundamentais de terceira dimensão, ou os direitos de solidariedade e fraternidade se ocupam da tutela de grupos humanos e, por isso, se desprendem da centralidade homem-indivíduo, caracterizando-se em direitos difusos e coletivos quanto a sua titularidade (SARLET, 2008, p. 52).

Para Sarlet, dentre estes estariam:

[...] os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, bem como o direito à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e o direito de comunicação. Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra e suas contundentes consequências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais (SARLET, 2008, p. 53).

Ante à globalização política, no escólio de Fachin e Carmin, nasceram os direitos fundamentais de quarta dimensão, que correspondem à democracia, ao pluralismo e à informação (FACHIN; CARMIN, 2015, p. 51). Os autores ainda apontam a perspectiva de Norberto Bobbio, que compreende como direitos fundamentais de quarta dimensão aqueles que limitam os avanços da biotecnologia, da bioengenharia e manipulação genética.

Para José Adércio Leite Sampaio, os direitos de quarta dimensão correspondem ao desdobramento dos direitos fundamentais de terceira dimensão,

“com destaque para a vida permanente e saudável na terra, compondo os direitos intergeracionais e uma vida saudável ou a um ambiente equilibrado” (SAMPAIO, 2004, p. 298), incluindo, assim, a imposição de limites às ciências.

O autor aponta que estariam incluídos nessa dimensão de direitos fundamentais, os direitos das mulheres, como o direito de não discriminação, de não ser vítima de violência e os direitos sexuais e reprodutivos (SAMPAIO, 2004, p. 300).

Sampaio destaca que alguns autores apontam para tutela da dignidade da pessoa humana independentemente do gênero, contra os possíveis abusos do progresso tecnológico, sendo que alguns deles identificam, ainda, “os direitos de todos os grupos sociais mais vulneráveis, para além das mulheres, as crianças, os idosos e os portadores de necessidades especiais, numa mistura de direitos civis, políticos e sociais subjetivamente afetados” (SAMPAIO, 2004, p. 301).

Paroski complementa:

Os direitos fundamentais de quarta geração, portanto, ainda não foram explicitamente reconhecidos na ordem jurídica em geral, nos planos internos e externo, muito pouco havendo nas declarações de direito produzidas e aprovadas por organismos internacionais, e do mesmo modo nos ordenamentos jurídicos internos de cada país, em termos de reconhecimento formal e constitucionalização, quando se trata de regular e garantir direitos vinculados à proteção da dignidade da pessoa humana contra abusos do progresso tecnológico ou contra qualquer situação que possa colocar em risco a existência do homem e os próprios direitos já conquistados pela humanidade, o que envolvem as minorias em desvantagem (econômica, social, cultural, política, etc.), seja qual for a causa, e as experiências científicas nos campos da biologia, genética, informação e comunicação (PAROSKI, 201, p. 121).

Paulo Bonavides sustenta ainda a existência da quinta dimensão dos direitos fundamentais que corresponderia ao direito a paz (BONAVIDES, 2011, p. 590), e Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva sustentam que a água potável deve ser considerada como um direito fundamental de sexta dimensão (FACHIN, SILVA, 2012, p. 79).

As dimensões dos direitos fundamentais demonstram que estes não correspondem a direitos estanques e que foram reconhecidos de uma vez e de modo definitivo, mas ao contrário, os direitos fundamentais surgem para responder as necessidades do corpo social. São, portanto, constantemente produzidos e alterados, pois nascem e se fortalecem com as lutas sociais.

Segundo Cleide Aparecida Gomes Fermentão, Chislayne Aparecida Pereira de Figueiredo e Elizio Lemes de Figueiredo, existe uma recorrente confusão entre os direitos fundamentais e os direitos da personalidade, já que são institutos jurídicos que, igualmente, possuem a dignidade humana como fundamento. Para os autores:

Comumente há confusão entre direitos fundamentais e direitos da personalidade, compreensível a dúvida, afinal são institutos jurídicos com o mesmo fundamento jurídico, a dignidade humana, voltado ao mesmo sujeito de direito, o homem, para preservação dos mesmos bens jurídicos, a vida, liberdade, igualdade, entre outros direitos. De acordo com a nova ordem adjetiva civil, os direitos da personalidade podem ser conceituados como aqueles direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade. Decorre daí os cinco ícones principais: vida/integridade física, honra, imagem, nome e intimidade. Essas cinco expressões-chave demonstram muito bem a concepção desses direitos (FERMENTÃO; PEREIRA DE FIGUEIREDO; LEMES DE FIGUEIREDO, 2015, p. 43).

Oliveira e Menoia diferenciam tais direitos, entendendo que os direitos fundamentais são direitos que encontram previsão constitucional. Os direitos da personalidade, por sua vez, encontram-se previstos na legislação civilista. Além disso, os últimos possuem como conteúdo o que também os diferencia é a possibilidade da tutela pessoal. Para os autores:

É preciso, entretanto, fazer enxergar que o terreno dos direitos humanos ou fundamentais é, de fato, mais largo. Os bens personalíssimos neles são encontrados, mas não são os únicos que ali estão compreendidos. Muitos são fundamentais frente ao Estado, por conveniência política ou legislativa. Mas nem todos os direitos fundamentais são da personalidade. Porque se é o sujeito, e não o conteúdo ou substância que são similares, a pedra de toque da distinção, compreensível é que algumas prerrogativas asseguradas como fundamentais (frente ao Estado) não careçam de igual tutela diante do particular (OLIVEIRA; MENOIA, 2009, p. 516).

E complementam:

Os Direitos Fundamentais objeto de direito público faz a proteção do indivíduo frente ao Estado, ou seja, o direito público estará a favor do cidadão e diante dos poderes do Estado. Já os Direitos da Personalidade são direitos dos indivíduos perante os particulares, os sujeitos devem se proteger frente a outras pessoas (OLIVEIRA; MENOIA, 2009, p. 517).

Acerca do tema, Pontes de Miranda estabelece as distinções:

Os direitos fundamentais pressupõem relações de poder, os direitos de personalidade relações de igualdade. Os direitos fundamentais têm uma incidência publicística imediata, quando ocorrem efeitos nas relações entre os particulares uma incidência privatista, ainda quando sobreposta ou subposta à dos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais pertencem, ao domínio do Direito Constitucional, os direitos da personalidade do Direito Civil (PONTES DE MIRANDA, 2000, p. 58).

Em que pese tais distinções, atualmente ocorre uma supressão da dicotomia entre direito público e privado, pois a tutela dos direitos fundamentais incide nas relações privadas.

Cleide Aparecida Gomes Fermentão, Chislayne Aparecida Pereira de Figueiredo e Elizio Lemes de Figueiredo destacam que a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais importa na extensão dos direitos fundamentais às relações entre particulares. Para os autores,

[...] a concepção de que direitos fundamentais incidem diretamente nas relações privadas é uma consequência natural e lógica da adoção de um modelo hermenêutico comprometido com o caráter normativo da constituição. Para Tepedino, o principal instrumento de tutela da pessoa nas relações entre particulares é a cláusula geral da dignidade da pessoa humana, a qual deve incidir em todas as situações, previstas ou não, em que a personalidade, entendida como valor máximo do ordenamento, seja o ponto de referência objetivo (FERMENTÃO; PEREIRA DE FIGUEIREDO; LEMES DE FIGUEIREDO, 2015, p. 43).

Assim, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais garante a aplicabilidade, bem como a tutela dos direitos fundamentais não apenas em relações entre o ente Estatal e os particulares, mas, nas relações entre os particulares.

Hodiernamente, a Constituição influencia sobremaneira na aplicação do direito civil, atribuindo primazia à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, norma fundamental e sustentáculo de todo o ordenamento jurídico pátrio.

A garantia e a aplicabilidade dos direitos fundamentais possuem fundamento nos princípios da máxima eficiência e supremacia da Constituição, bem como da interpretação da lei em sua consonância.

O princípio da máxima eficácia e efetividade da Constituição determinam que as normas constitucionais devem buscar sua maior concretização. Assim, a norma deve ser interpretada e aplicada de forma adequada a resolver as situações do meio

social, relacionando-se diretamente à força normativa da Constituição, que garante a aplicabilidade das normas constitucionais (SARLET, 2014, p. 229).

Por força do princípio da supremacia da Constituição, compreende-se que as normas constitucionais se encontram em nível hierárquico superior às demais normas infraconstitucionais. Portanto, a norma infraconstitucional deve respeitar os ditames da norma superior (SARLET, 2014, p. 229), sendo interpretadas de acordo com a Constituição para a solução do caso concreto.

Cleide Aparecida Gomes Fermentão, Chislayne Aparecida Pereira de Figueiredo e Elizio Lemes de Figueiredo asseveram que o direito constitucional, a dignidade da pessoa humana e o direito civil, após a Constituição de 1988, estão entrelaçados, e, conseqüentemente, surge uma nova fonte civilista: o direito civil constitucional, “fruto da horizontalização dos direitos fundamentais. Com a nova visão jurídica a norma protecionista constitucional rompe a fronteira das relações públicas, para atingir as relações privadas, com aplicabilidade imediata assegurada” (FERMENTÃO; PEREIRA DE FIGUEIREDO; LEMES DE FIGUEIREDO, 2015, p. 52).

Desta feita, a força normativa da Constituição, a sua eficácia irradiante e o dever de proteção dos direitos fundamentais, garante, de maneira irrefutável, a aplicação direta destes direitos nas relações privadas, garantindo-se, assim, o pleno desenvolvimento da pessoa humana, e a concretização de uma sociedade mais justa e igualitária.

## **4.2 Dos direitos da personalidade**

### *4.2.1 Do conceito, características e natureza jurídica dos direitos da personalidade*

Embora a tutela dos direitos da personalidade tenha se manifestado isoladamente desde a antiguidade, a teoria dos direitos da personalidade, propriamente dita, foi recentemente inserida nos debates jurídicos.

Elimar Szaniawski aponta para a origem de categorias jurídicas de tutela da personalidade humana na “*hybris* grega e na *iniura* romana” (SZANIAWSKI, 2005, p. 33).

Na Grécia antiga, tornou-se vigente o pensamento de que o homem seria “a origem e a finalidade da lei e do direito” (CANTALI, 2009, p. 28). Deste modo, o

homem “era considerado o centro referencial do ordenamento” (CANTALI, 2009, p. 29), sendo que a tutela da personalidade se concretizava por meio da *hybris*, uma ação de natureza exclusivamente penal, que, segundo Fernanda Borghetti Cantali, “se traduzia na ideia de injustiça, excesso, desequilíbrio em face da pessoa. [...] que vedava qualquer ato excessivo cometido por um cidadão contra outro” (CANTALI, 2009, p. 28).

Em que pese o reconhecimento de manifestações primárias e isoladas da tutela dos direitos da personalidade existentes desde a Grécia antiga, a doutrina clássica atribuiu aos romanos a elaboração da teoria jurídica dos direitos da personalidade, pois considerou que a Lei das XII Tábuas postulou normas que “sancionavam ofensas aos bens da personalidade prevalente através da vingança privada autorizada por sentença pública” (SZANIAWSKI, 2005, p. 33).

No período clássico, em que efetivamente se desenvolveu a teoria jurídica de personalidade em Roma, o instrumento utilizado para tutelar a personalidade humana denominava-se *actio iniuriarum* (CANTALI, 2009, p. 30).

Acerca da *actio iniuriarum*, Fernanda Borghetti Cantalli disserta:

Através desta ação protegiam-se as pessoas contra qualquer atitude injuriosa, abrangendo qualquer atentado à pessoa física ou moral do cidadão. [...] Através da *actio iniuriarum*, o pretor tinha total liberdade para julgar a extensão da injúria graduando, assim, uma sanção em pecúnia. Foi exatamente através do direito pretoriano que se ultrapassaram as influências da Lei das XII Tábuas em matéria de direitos da personalidade [...] (CANTALI, 2009, p. 31).

Ainda que se considere que as manifestações da proteção dos direitos da personalidade tenham se originado no pensamento greco-romano, afirma-se que a tutela outrora conferida se difere completamente da tutela que atualmente é dispensada aos referidos direitos.

Em razão da transformação do pensamento humano, significativas alterações sociais marcaram a construção histórica dos direitos da personalidade.

Destaca-se que o conceito moderno de direitos da personalidade possui como fundamento a dignidade da pessoa humana. Tais direitos são considerados como sendo essenciais e próprios do ser humano, pois sem estes, a personalidade restaria privada de valor concreto.

Segundo Roxana Cardoso Brasileiro Borges, os direitos da personalidade “são expressões da pessoa humana considerada em si mesma”, sendo que os bens jurídicos essenciais ao desenvolvimento da pessoa encontram-se por eles tutelados (BORGES, 2007, p. 21).

Para José Sebastião de Oliveira e Regina Cristina da Silva Menioa, os direitos da personalidade “são os direitos mínimos para resguardar a dignidade da pessoa humana, direitos essenciais do ser humano para garantir o gozo e o respeito ao seu próprio ser” (OLIVEIRA; MENOIA, 2009, p. 509).

Rafael Selicani Teixeira destaca que os direitos da personalidade compõem “um núcleo irradiante de proteções e garantias, de imperativos e instrumentos de proteção que influenciam todas as relações jurídicas, sociais, econômicas e que tem como ponto de origem a dignidade humana” (TEIXEIRA, 2013, p. 49).

Francisco Clementino Sant Tiago Dantas afirma que a expressão direitos da personalidade não se relacionam com a personalidade jurídica enquanto capacidade de direitos e obrigações, mas se refere a um conjunto de atributos inerentes à condição humana (DANTAS, 2001, p. 152).

Leda de Oliveira Pinho, ressalta que “os direitos da personalidade se irradiam da personalidade e esta qualifica o ser humano como pessoa. Logo, a personalidade precede aos direitos da personalidade; é seu suporte necessário” (PINHO, 2005, p. 306). Para a referida autora:

A personalidade é, portanto, um valor. Ora, os valores, na sua condição de preferências intersubjetivamente compartilhadas, expressam o caráter preferencial de bens que uma determinada sociedade considera relevantes e terminam por informar o conteúdo dos princípios e estes dos preceitos. É essa mobilidade – de índole lenta e acumulativa – proveniente dos câmbios sociais que têm provocado por via reflexa – uma vez que primeiro afeta o conteúdo do próprio valor – a ampliação do conteúdo e a extensão dos direitos da personalidade (PINHO, 2005, p. 306).

A personalidade, para Diogo Costa Gonçalves, é “o conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular” (GONÇALVES, 2008, p. 68).

Capelo de Sousa assevera que tanto a essência quanto a existência do homem, “enquanto determinantes de sua personalidade” (SOUSA, 1995, p. 117) merecem ser tuteladas, já que a personalidade humana tutelada “não reveste um

caráter estático, mas dinâmico, protegendo-se por isso mesmo também o direito ao desenvolvimento da própria personalidade” (SOUSA, 1995, p. 117).

Para o autor o bem da personalidade humana juscivilisticamente tutelado é o “conjunto autônomo, unificado, dinâmico e evolutivo dos bens integrantes da sua materialidade física e do seu espírito reflexivo, socioambientalmente integrados” (SOUSA, 1995, p. 117).

Adriano de Cupis afirma que os direitos da personalidade correspondem “àqueles direitos subjetivos cuja função, relativamente à personalidade é especial, constituindo o *minimum* necessário e imprescindível ao seu conteúdo” (DE CUPIS, 2008, p. 17). Ao conceituar os direitos da personalidade, o referido autor assevera que:

[...] existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo – o que vale dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados “direitos essenciais”, com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade. Que a denominação de direitos da personalidade seja reservada aos direitos essenciais justifica-se plenamente pela razão de que eles constituem a medula da personalidade (CUPIS, 2008, p. 24).

Por sua vez, para Orlando Gomes, os direitos da personalidade se referem aos direitos essenciais que resguardam a dignidade humana (GOMES, 1983, p. 153).

A dignidade da pessoa humana, segundo Adauto de Almeida Tomaszewski, é um dos princípios fundamentais do estado democrático de direito e é compreendido como “um valor que transcende ao patrimonial, um conceito que carrega, de forma ínsita, a reivindicação de que todos manifestem respeito pelo indivíduo” (TOMASZEWSKI, 2008, p.5).

Segundo Roxana Cardoso Brasileiro Borges, são direitos que decorrem da personalidade humana e da sua condição de ser humano, e não de direitos à personalidade, são, portanto, são “[...] expressões da pessoa humana considerada em si mesma”, sendo que os bens jurídicos essenciais ao desenvolvimento da pessoa encontram-se por eles tutelados (BORGES, 2007, p. 121).

A referida autora ressalta ainda, que o intuito dos direitos da personalidade é o resguardo da própria pessoa, bem como “o direito à vida, o direito à integridade

física e psíquica, o direito à integridade intelectual, o direito ao próprio corpo, o direito à intimidade, o direito à privacidade, o direito à liberdade, o direito à honra, o direito à imagem, o direito o direito ao nome, dentre outros” (BORGES, 2007, p. 21).

Roxana Cardoso Brasileiro Borges obtempera:

Considera-se, atualmente, que o objeto dos direitos da personalidade são projeções físicas ou psíquicas da pessoa, ou as suas características mais importantes. As projeções da personalidade, suas expressões, qualidades ou atributos são bens jurídicos e se apoiam no direito positivo. Os direitos da personalidade são uma categoria especial de direito, diferentes dos direitos obrigacionais e dos direitos reais. Por meio dos direitos de personalidade se protegem a essência da pessoa e suas principais características. Os objetos dos direitos da personalidade são os bens e valores considerados essenciais para o ser humano (BORGES, 2009, p. 20).

Os direitos da personalidade, portanto, têm como fundamento a dignidade da pessoa humana e possuem ampla tutela no ordenamento civil-constitucional brasileiro, sendo considerados inatos, vitalícios, perenes ou perpétuos, refletindo-se, inclusive, após a morte; imprescritíveis, inalienáveis ou relativamente indisponíveis; absolutos, pois são oponíveis *erga omnes*; extrapatrimoniais e que se compõem como direitos subjetivos de natureza privada (VENOSA, 2011, p. 22).

Tais direitos, segundo o art. 11 do Código Civil de 2002, são considerados intransmissíveis e irrenunciáveis, salvo as exceções previstas em lei (BRASIL, 2002), dado à infungibilidade própria da pessoa. Intransmissíveis pois, segundo Silvio Romero Beltrão, não são objeto de cessão ou sucessão, e irrenunciáveis, pois “a pessoa não pode abdicar de seus direitos da personalidade, mesmo que não os exercite por um longo tempo, uma vez que ele é inseparável da personalidade humana” (BELTRÃO, 2005, p. 27).

São, ainda, considerados vitalícios, “na medida que permanecem *ad vitam* na esfera do próprio titular” (SOUSA, 1995, p. 413) e perpétuos, pois a tutela subsiste à morte do titular “sem restrições temporais” (SOUSA, 1995, p. 413)

Capelo de Sousa leciona que os direitos da personalidade não são passíveis de prescrição extintiva, “ou seja, não são suscetíveis de extinção pelo não uso” (SOUSA, 1995, p. 413). No entanto, excepcionalmente, certas faculdades existenciais dos direitos da personalidade “[devem] ser exercidas dentro de certo prazo, sob pena de caducidade dessas faculdades, mas tal, não implica a inesgotabilidade do direito da personalidade” (SOUSA, 1995, p. 414).

Para Silvio Romero Beltrão, em face de seu caráter essencial, grande parte dos direitos da personalidade “são inatos, como direitos originários que nascem com a própria pessoa, sendo também imprescritíveis, e a omissão no seu exercício não provoca a extinção do direito” (BELTRÃO, 2005, p. 29).

Enéas Costa Garcia afirma que tais direitos, sob a concepção jusnaturalista, decorrem da própria natureza humana, pois “não são criados pelo órgão legiferante, cabendo ao Estado apenas o reconhecimento de sua existência” (GARCIA, 2007, p. 32).

Para Capelo de Sousa:

O caráter inato dos direitos da personalidade começou a ser afirmado no esquema da escola clássica de direito natural do século XVII de Grócio, Pufendorf, Wolff, Leibniz e outros, na sua luta contra o despotismo e o totalitarismo da realeza de então, distinguindo entre direitos inatos e adquiridos e opondo ambos aos poderes reais, o que vem mais tarde a obter tradução na Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e sobretudo no Código Civil austríaco (SOUSA, 1995, 416).

E complementa:

A distinção entre direitos originários e direitos adquiridos tem variado ao longo dos tempos e particularmente o positivismo foi muito crítico com os termos da distinção proposta pela escola clássica de direito natural, argumentando quer com base em que todos os direitos resultariam da lei, quer porque seria aleatória a distinção jusnaturalista entre a natureza do homem que determinaria os direitos originários e a vontade concreta de cada homem donde fluiriam os direitos adquiridos (SOUSA, 1994, p. 417).

A tutela integral da pessoa, segundo Enéas Costa Garcia, “pela supremacia axiológica do bem jurídico envolvido, não pode ficar restrita exclusivamente ao direito positivo, tampouco sujeita às eventuais inflexões deste” (GARCIA, 2007, p. 35). Assim, faz-se imperioso garantir um conteúdo mínimo de proteção à pessoa e à dignidade.

Garcia complementa e aponta a excepcionalidade dos direitos da personalidade adquiridos, uma vez que determinados direitos podem decorrer de fatos posteriores à aquisição da personalidade e, quando incorporados à esfera jurídica do titular, são dotados de essencialidade. Assim, “são direitos que se ligam tão intimamente à pessoa que qualquer violação atinge a dignidade tutelada pelos direitos da personalidade, inserindo-se nesta categoria” (GARCIA, 2007, p. 36).

Consideram-se absolutos os direitos da personalidade, sendo tal característica baseada nos critérios de eficácia e responsabilidade (CORDEIRO, 1994, p. 142). Os direitos que produzem efeitos perante todos, ou seja, *erga omnes*, são considerados, sob o critério da eficácia, absolutos, diferentemente dos relativos, que provocam efeitos apenas entre as partes (CORDEIRO, 1994, p. 142).

O critério da responsabilidade, por sua vez, importa em designar absolutos os direitos que, quando violados, “possibilitariam o responsabilizar de qualquer prevaricador; as relativas, pelo contrário, apenas permitiriam pedir contas a uma única pessoa” (CORDEIRO, 1994, p. 142).

Ante tal característica, Enéas Costa Garcia leciona que:

[...] os direitos absolutos dirigem-se a todas as pessoas, são oponíveis *erga omnes*, criando sujeição geral (a denominada obrigação passiva universal), de modo que todas as pessoas são obrigadas a respeitar a posição jurídica do titular. Havendo lesão, pode o titular exercer as medidas de proteção contra qualquer violador. Em contrapartida, os direitos relativos criam vínculos específicos entre pessoas determinadas, deveres somente para o devedor e somente este pode violar o direito e ser responsabilizado em caso de lesão” (GARCIA, 2007, p. 41).

Desta feita, os direitos da personalidade são considerados absolutos, “pois há uma relação direta entre o titular e o objeto do direito [...]. O titular não depende de qualquer pessoa para a fruição de seus direitos da personalidade” (GARCIA, 2007, p. 41), bem como inexistente sujeito passivo específico. Por serem oponíveis *erga omnes*, geram, conseqüentemente, o dever de abstenção.

Quanto à extrapatrimonialidade dos direitos da personalidade, estes são assim considerados por não possuírem conteúdo patrimonial, tampouco são passíveis de reduções pecuniárias (BORGES, 2009, p. 32), pois não é viável que se atribua valor pecuniário para as faculdades humanas, que por si, possuem valor inestimável (GARCIA, 2007, p. 43).

Mesmo que eventualmente produzam conseqüências de ordem pecuniária, pela possibilidade de compensação econômica quando de sua lesão (BORGES, 2009, p. 34) ou ante a possibilidade de o titular do direito utilizar economicamente “determinadas faculdades integrantes dos direitos da personalidade” (GARCIA, 2007, p. 43), tal característica se mantém.

Afirma-se, ainda, que os direitos da personalidade são considerados direitos subjetivos, sendo que, para Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão:

Os direitos da personalidade são reconhecidos como direitos subjetivos, protegidos pelo Estado, surgindo assim um encontro de grandeza jurídica entre o direito privado, a liberdade pública e o direito constitucional, verdadeiro paradigma que se constituiu como fruto de lutas pela tutela dos direitos personalíssimos (FERMENTÃO, 2006, p. 244).

Acerca dos direitos subjetivos, a referida autora assevera que a aplicação da norma jurídica, que “é sempre geral, abstrata e impessoal, dá nascimento a situações jurídicas individuais e concretas. Essas situações jurídicas são consideradas como direitos subjetivos, devido à inspiração liberal e individualista do direito civil” (FERMENTÃO, 2006, p. 257).

Zulmar Fachin e Clara Heizmann ressaltam que o direito subjetivo “corresponde à faculdade que toda pessoa tem de agir em defesa dos seus direitos e para isso o direito objetivo deve tutelar essa faculdade de agir” (FACHIN; HAIZMANN, 2010, p. 226).

Os direitos da personalidade correspondem a interesses pessoais, inerentes à própria pessoa, sendo, por tal motivo, tutelados juridicamente pelo direito objetivo (FACHIN; HAIZMANN, 2010, p. 226).

Silvio Romero Beltrão assevera que o bem jurídico tutelado pelos direitos da personalidade “não se acha fora do ser, ou situado na realidade do mudo estranha à natureza da pessoa, [...] [mas], é inerente à própria pessoa, a sua individualidade, a sua experiência de vida moral e social” (BELTRÃO, 2005, p. 38).

Segundo o referido autor:

[...] bem jurídico e direito subjetivo são duas entidades distintas e não se pode deixar de reagir à teoria pela qual o direito subjetivo seria pura e simplesmente a posição daquele a favor do qual a norma jurídica prescreve alguma coisa, e, portanto, assegura um bem, uma vez que a posição em que se concretiza a titularidade de um direito subjetivo não pode ser reduzida à simples expectativa do bem jurídico (BELTRÃO, 2005, p. 38).

Desta feita, o direito subjetivo, no escólio de Enéas Costa Garcia, assegura ao indivíduo uma zona de liberdade de atuação e “envolve uma permissão normativa

que assegura ao titular o aproveitamento de um bem, conferindo-lhe um domínio reservado para exercício de seus poderes” (GARCIA, 2007, p. 27 – 28).

Por serem direitos que se manifestam em uma dimensão privatista de forma indireta e reflexa, (GUERRA FILHO, 1997, p. 12), distinguem-se dos direitos fundamentais.

Leda de Oliveira Pinho obtempera:

Divisam-se, de um lado, os direitos fundamentais da pessoa natural, como objeto de relações do direito público, para efeito de proteção do indivíduo frente ao Estado (direito à vida, à saúde, à liberdade, ao direito de ação, etc.). De outro lado, consideram-se os direitos da personalidade os mesmos direitos, mas sob o ângulo das relações entre particulares, ou seja, da proteção contra outras pessoas (direito à honra, ao nome, à própria imagem, à liberdade de manifestação de pensamento, à liberdade de consciência e de religião, à reserva sobre a própria intimidade, ao segredo, etc.) (PINHO, 2005, 309).

Verifica-se, pois, que os direitos da personalidade diferem-se dos direitos fundamentais, pois aplicam-se nas relações privadas, são regidos pela legislação civilista, e, ainda, são os direitos essenciais para a concretização da pessoa humana, sendo considerados inatos; vitalícios, perenes ou perpétuos, refletindo-se, inclusive, após a morte; imprescritíveis, inalienáveis ou relativamente indisponíveis; absolutos, pois são oponíveis *erga omnes*; extrapatrimoniais e de natureza de direito subjetivo.

#### 4.2.2 *Da classificação dos direitos da personalidade; dos direitos da personalidade no Código Civil e da cláusula geral de direitos da personalidade*

A classificação dos direitos da personalidade se ocupa em evidenciar as inúmeras manifestações da personalidade que são tuteláveis, no entanto, esta não exaure os direitos existentes.

Para Enéas Costa Garcia, “aqueles que se debruçam com mais vagar sobre o tema procuram apresentar uma classificação a partir do reconhecimento de grandes grupos que refletem os principais aspectos em que se desdobra a personalidade” (GARCIA, 2007, p. 51).

A classificação dos direitos da personalidade, que os divide, de acordo com o bem da vida tutelado, em físicos; psíquicos e morais (BARROSO, 2004, p. 13).

Harmoniza-se, segundo Leda de Oliveira Pinho, com a “ideia de direitos da personalidade, uma vez que considera a pessoa em si mesma, mas também o faz em relação à pessoa em suas projeções na sociedade” (PINHO, 2005, p. 312).

Carlos Alberto Bittar, utilizando tal divisão, leciona que os direitos físicos correspondem a componentes materiais da estrutura humana, sendo a integridade corporal, compreendendo o corpo, como um todo, os órgãos, os membros, a imagem, ou efígie. Os direitos psíquicos referem-se aos elementos intrínsecos à personalidade, como a integridade psíquica, compreendendo a liberdade, a intimidade, o sigilo, dentre outros. E os direitos morais correspondem aos atributos valorativos da pessoa na sociedade, ou o patrimônio moral, compreendendo a identidade, a honra, as manifestações do intelecto (BITTAR, 1999, p. 17).

Orlando Gomes considera que os direitos da personalidade são classificados como direitos à integridade física e à integridade moral. O direito à integridade física como sendo o direito à vida e o direito sobre o próprio corpo, que se divide no direito ao corpo inteiro e o direito sobre as partes separadas, incluindo o direito sobre o tratamento médico e cirúrgico, bem como exames médicos e perícia. Acerca do direito à integridade moral, Gomes elenca o direito à honra, à liberdade, ao recato, à imagem, ao nome e ao direito moral do autor (GOMES, 1999, p. 153).

Rubens Limongini França, apesar de classificar os direitos da personalidade em direito à integridade física, direito à integridade intelectual e direito à integridade moral, afirma que estes não são estanques (FRANÇA, 1980, p. 412).

O autor ainda destaca que o direito à integridade física abrange os seguintes direitos: à vida e aos alimentos; sobre o próprio corpo vivo; sobre as partes do corpo vivo e morto; sobre o corpo alheio vivo e morto. Por sua vez, o direito à integridade intelectual abrange os direitos: à liberdade de pensamento; direito pessoal de autor artístico e de inventor. E o direito à integridade moral abrange: o direito à liberdade civil, política e religiosa; o direito à honra; à honorificência; recato; segredo pessoal, doméstico e profissional, o direito à imagem e o direito à identidade pessoal, familiar e social (FRANÇA, 1999, p. 939).

Adriano de Cupis categoriza os direitos da personalidade em direito à vida, aos alimentos, à integridade física; direito sobre as partes separadas do corpo, direito sobre o cadáver; direito à liberdade; direito à honra, ao resguardo pessoal, à imagem; direito ao segredo; à identidade pessoal; direito ao título; direito ao sinal figurativo e o direito moral de autor (DE CUPIS, 1961, p. 53).

Em que pese as inúmeras classificações apresentadas, o rol de direitos da personalidade nestas não se encerram, ante a existência da cláusula geral de direitos da personalidade que compreende a dignidade da pessoa humana e que tutela amplamente os direitos essenciais da pessoa humana.

O Código Civil brasileiro versou em seu Capítulo II, nos arts. 11 a 21, acerca dos direitos da personalidade, e indica, inicialmente, a mudança paradigmática do direito civil, que passou a reconhecer a tutela da pessoa humana como valor máximo.

Constata-se que o legislador, ao tratar dos direitos da personalidade, abordou, nos arts. 11 e 12 do *Codex*, as características e a tutela desses direitos, estabelecendo as características da intransmissibilidade e irrenunciabilidade naquele e, neste, a cláusula geral de proteção contra ameaça ou lesão ao direito de personalidade, “que deriva do princípio constitucional disposto no art. 1º, III, da dignidade da pessoa humana, devendo dessa forma receber proteção [...] os direitos que representam a proteção da personalidade humana” (BELTRÃO, 2005, p. 56).

Os demais artigos, por sua vez, versam sobre direitos da personalidade específicos, como o direito à integridade psíquica e física, nos arts. 13 a 15; o direito ao nome e ao pseudônimo, nos arts. 16 a 19; o direito à imagem, no art. 20 e o direito à privacidade, em seu art. 21.

O art. 12 do Código Civil brasileiro, além de garantir a tutela integral dos direitos da personalidade, ainda prevê, em seu parágrafo único, a tutela os direitos da personalidade do morto, legitimando os ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais até quarto grau a pleitearem indenização no caso de danos à personalidade do *de cuius* (BRASIL, 2002).

Ainda que o art. 6º do Código Civil postule que a existência da pessoa natural termina com a morte (BRASIL, 2002), findando-se, conseqüentemente, a sua personalidade jurídica, deixando de ser sujeito de direitos e de obrigações, subsiste a tutela a determinados direitos da personalidade do *de cuius*.

Infere-se que, após a morte da pessoa, o bem jurídico a ser tutelado corresponde a algum aspecto de sua personalidade e não à pessoa do morto (BELTRÃO, 2005, p. 56).

Fernanda Borghetti Cantali afirma:

Deve-se ter em mente que, quando se está falando de direitos da personalidade, não se está identificando esta com a capacidade, mas referindo-se ao entendimento de personalidade para além de uma perspectiva técnico-jurídica, ou seja, como valor que é inerente à condição humana, cujo vínculo com a pessoa é orgânico, que traz encerrado em si um conjunto de atributos, como a vida, a honra, a liberdade, dentre outros (CANTALI, 2009, p. 66).

Destaca-se que a personalidade se difere da capacidade e importa, não só a possibilidade de ser sujeito de direito, mas também em um valor ético inerente à condição humana (CANTALI, 2009, p. 66).

Acerca do tema, a autora supracitada complementa:

A personalidade é, portanto, valor inerente à condição humana, sendo que o vínculo existente entre a personalidade e a pessoa é orgânico; já a capacidade é medida jurídica da personalidade, atribuída pelo ordenamento para a realização deste valor. A identificação da personalidade com a capacidade é uma perspectiva de entendimento rigorosamente técnico-jurídica, mas a personalidade não pode ser assim reduzida, já que também reflete um valor inerente ao ser merecedor de tutela jurídica específica (CANTALI, 2009, p. 64).

A morte da pessoa, segundo Silvio Romero Beltrão, “extingue os direitos da personalidade, mas a memória daquele constitui um prolongamento de sua personalidade, que deve ser tutelada merecendo proteção do direito” (BELTRÃO, 2005, p. 89).

Assim, a personalidade humana se projeta após a morte e a sua proteção encontra-se prescrita no parágrafo único do art. 12 do Código Civil, que dispõe de maneira genérica acerca da proteção dos direitos da personalidade do *de cuius*, e, também no parágrafo único do art. 20 que prevê, especificamente, a tutela à honra e à imagem da pessoa morta.

O Código Civil de 2002 regulamenta o direito ao próprio corpo em seus artigos 13, 14 e 15.

O art. 13 veda a disposição de parte do corpo, a não ser em casos de exigência médica e desde que tal disposição não traga inutilidade do órgão ou contrarie os bons costumes.

A vedação à disposição de parte do corpo a título oneroso, encontra-se prevista no art. 14 da codificação, sendo apenas possível aquela que assuma a forma gratuita, com objetivo altruístico ou científico. A questão é ainda

regulamentada pela legislação específica, em especial, pela Lei nº 9.437/97, que trata da doação de órgãos.

O art. 15, por sua vez, tutela os direitos do paciente ao determinar que ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica (BRASIL, 2002).

Já os arts. 16, 17, 18 e 19 tutelam o direito ao nome ao determinar que: toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (art. 16) e que este não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória (art. 17). E ainda, proíbe que o nome alheio seja utilizado, sem autorização, em propaganda comercial (art. 18), garantindo, por fim, a mesma tutela ao pseudônimo adotado para atividades lícitas (art. 19).

O nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza, e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade, daí ser inalienável, imprescritível e protegido juridicamente.

O nome civil é o componente diferenciador e obrigatório que deve ser atribuído a todas as pessoas que nascem, conforme é previsto pelo Código Civil (art. 16 do CC) e pela Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Trata-se de um dos principais componentes da personalidade do ser humano.

Para Tereza Vieira Rodrigues, o nome no âmbito civil possui extrema importância, pois se vincula à personalidade do ser humano, “é símbolo de sua personalidade, elemento de individualidade da pessoa na vida social, de forma particularizada, [...]. O primeiro a individualizar uma pessoa, [...]” (VIEIRA, 2012, p. 8).

Compreendido como um elemento individualizador e identificador, o nome civil é dotado de uma característica personalíssima que define o seu titular e é, também, um elemento de extrema relevância social, pois se torna responsável pela personificação e pela individualização do sujeito, não só em macro-esferas sociais, mas também em âmbito privado, como no núcleo familiar.

O nome é composto por marcas linguísticas, e como tal, não representa apenas as características inanimadas das coisas, mas é capaz de produzir efeitos concretos na construção e na alteração da percepção, bem como da própria realidade. Por ser direito pessoal, é digno de tutela, sendo, ainda, objeto da Lei de Registros Públicos, n. 6.015/73 e a Lei de Direito Autoral, n. 9.610/98.

A imagem encontra-se tutelada no art. 20 do *Codex*, que intenta proteger a figura, a representação, o retrato ou a própria imagem da pessoa (BELTRÃO, 2005, p. 123). Dessa forma, é vedada a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa, salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública (BRASIL, 2002).

No escólio de Aline França Campos, a imagem é compreendida como sendo “a forma plástica e os respectivos componentes identificadores da pessoa, como o rosto, os olhos, o perfil, o busto, a voz. Ou seja, são as características físicas, a voz e os comportamentos que individualizam o indivíduo no meio social” (CAMPOS, 2009, p. 75). Este direito se divide em imagem-retrato, que são as características fisionômicas, ou os elementos visíveis do indivíduo, captadas; imagem-atributo, que é o conjunto de “características representadas pelos qualificativos sociais e pelo comportamento do titular, que distinguem a pessoa no meio social. É como as pessoas enxergam o indivíduo no seu modo de ser, e, não no tocante às suas características físicas” (CAMPOS, 2009, p. 75); e a imagem-voz, que é “composta pelo timbre de voz do titular” (CAMPOS, 2009, p. 75).

A violação de tal direito implica em indenização, caso o uso da imagem implique em ofensa à honra, à boa fama ou a respeitabilidade do ofendido. Além disso, cabe ainda indenização caso a imagem seja utilizada, sem autorização, para fins comerciais.

O parágrafo único deste artigo garante a tutela ao morto e ao ausente, atribuindo legitimidade para requerer a proteção ao cônjuge, descendente ou ascendente do ofendido.

Por fim, a intimidade e a vida privada encontram-se tuteladas pelo art. 21 do Código Civil, sendo que tal direito, para Silvio Romero Beltrão, releva a autonomia da pessoa humana, “como a liberdade de tomar decisões sobre assuntos íntimos e revela-se como garantia de independência a inviolabilidade da pessoa, da sua casa e de suas correspondências” (BELTRÃO, 2005, p. 129).

Denota-se, portanto, que o ordenamento jurídico pátrio confere ampla tutela aos direitos da personalidade, que, fundamentados na dignidade da pessoa humana, configuram-se enquanto categoria especial de direitos subjetivos que visam garantir o pleno desenvolvimento do ser humano, tanto em sua concepção física, quanto moral.

Observa-se ainda, que o ordenamento jurídico brasileiro adotou o sistema misto de tutela dos direitos da personalidade, pois além de dispor acerca de direitos da personalidade tipificados pelo Código Civil, apresenta, em âmbito constitucional, a dignidade da pessoa humana, considerada cláusula geral dos direitos da personalidade e que tutela, amplamente, os direitos essenciais da pessoa humana.

A cláusula geral dos direitos da personalidade visa, no escólio de Maria Celina Bodin de Moraes, tutelar a pessoa em suas múltiplas características, “naquilo que lhe é próprio, aspectos que se recompõem na consubstanciação de sua dignidade, valor reunificador da personalidade a ser tutelada (MORAES, 2003, p. 128).

Observa-se, portanto, que o princípio da dignidade da pessoa humana projeta-se em todas as esferas da vida e “é o valor fundante que serve de alicerce à ordem jurídica democrática” (CANTALI, 2009, p. 86), constituindo-se, também, como cláusula geral de concreção da proteção e do livre desenvolvimento da personalidade.

Enéas Costa Garcia destaca:

Se a pessoa tem um valor intrínseco, se a simples condição de ser pessoa lhe atribui uma série de prerrogativas, forçoso reconhecer que os direitos da personalidade atuam neste mesmo campo, tutelando estas manifestações essenciais da personalidade humana. E o direito geral da personalidade, que procura fornecer instrumentos para a tutela integral da pessoa, mostra-se intimamente ligado ao referido princípio (GARCIA, 2007, p. 118).

Assim, Rosana Cardoso Brasileiro Borges assevera:

Para uma efetiva proteção dos direitos de personalidade, é preciso garantir uma interpretação do direito que considere um instrumento versátil e flexível, capaz de se adaptar às novas circunstâncias que surgem a cada dia na sociedade. Conceber o princípio da dignidade da pessoa humana ou os direitos da personalidade como significados rígidos, fechados ou a-históricos impede a efetiva concretização da ampla proteção da pessoa. O direito não está separado da sociedade. Ao contrário, é um dos elementos que a compõem, sofrendo, portanto, constantemente, suas influências (BORGES, 2007, p. 29).

Deste modo, verifica-se, pois, que a Constituição Federal em vigor adota a cláusula geral como um princípio fundamental da ordem jurídica constitucional

brasileira, visando a tutela ampla, não só dos direitos fundamentais de seus cidadãos, mas também de seus direitos da personalidade.

#### **4.3 Da violação dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade da mulher lesbiana**

A Constituição Federal de 1988, no art. 3º, inc. IV, determina como sendo um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A vedação à discriminação e ao preconceito garante que as lesbianas vivenciem a sua orientação e identidade sexual de forma plena, observando-se, assim, a concretização da dignidade da pessoa humana, valor essencial e princípio fundamental para o desenvolvimento pleno do indivíduo.

O art. 5º da atual Constituição apresenta os direitos fundamentais, assegurando, inequivocamente, a igualdade, a liberdade, a privacidade, a autonomia, dentre outros, que garantem ao indivíduo a plena vivência de sua sexualidade. No entanto, em decorrência do preconceito, os dissidentes da norma heterossexual, como as mulheres lesbianas, são vítimas da homo-trans-lesbofobia, uma violência que se manifesta de diversas maneiras e que se justifica pela intolerância em relação à pluralidade das vivências sociais.

Flávia Piovesan e Mariana Moreira Neves destacam que, ainda que vedado de maneira genérica pelo constituinte, o preconceito é a única justificção racional para a diferenciação dos homossexuais e das pessoas transexuais. Desta forma, “enquanto o legislador não se adapta a esta nova situação jurídica, cabe ao Poder Judiciário concretizar os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente” (PIOVESAN; NEVES, 2014, p. 98).

Dessa forma, para os autores, ainda que a igualdade seja reconhecida constitucionalmente, o pensamento preconceituoso e discriminatório fomenta a violência, culminando na violação de seus direitos fundamentais e da personalidade.

Dentre os inúmeros direitos aviltados, verifica-se, em especial, a violação do direito à vida digna, do direito à integridade física e psíquica, do direito à igualdade, do direito à liberdade e autonomia privada e do direito à honra.

A vida é o principal e o mais importante dos direitos, pois é condição fundamental para a existência do ser, sendo tutelada pela Constituição Federal de

1988 no *caput* do art. 5º, vez que é a fonte essencial para o surgimento dos demais direitos.

Segundo José Afonso da Silva, a vida não deve ser considerada apenas em seu sentido biológico e orgânico, mas em sua acepção biográfica mais compreensiva, é:

[...] algo dinâmico, que se transforma incessantemente sem perder sua própria identidade. É mais um processo (processo vital), que se instaura com a concepção (ou germinação vegetal), transforma-se, progride, mantendo sua identidade, até que muda de qualidade, deixando, então, de ser vida para ser morte. Tudo que interfere em prejuízo deste fluir espontâneo e incessante contraria a vida (SOLVA, 2014, p. 51).

A vida é um direito tutelado de modo universal e não pode ser interpretado de forma restrita, mas de forma a garantir a dignidade da pessoa humana. No entanto, embora seja dever do Estado tutelar e garantir a vida digna, observa-se a inefetividade do referido direito quando se trata das mulheres lésbicas.

A integridade física e moral, no escólio de Zulmar Fachin, são duas dimensões relevantes da vida humana, sendo que esta se refere aos valores morais, ético e social, que possibilitam a convivência familiar e a vida em sociedade, enquanto aquela se refere à inviolabilidade do corpo (FACHIN, 2012, p. 256).

O direito à integridade física e psíquica correspondem à tutela do corpo e de seus sentidos, pois tutela a estrutura física do sujeito, bem como a sua esfera psíquica, pleno desenvolvimento individual e social.

Ante a inexistência de previsão legal específica que combata efetivamente a discriminação em decorrência da orientação sexual e afetiva, as mulheres lésbicas são vítimas de agressões físicas e do estupro corretivo. Além disso, são desqualificadas emocionalmente e psicologicamente por terem a suas vivências deslegitimadas.

A igualdade, por sua vez, encontra-se disciplinada no *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988, sendo compreendida tanto em seu aspecto formal quanto em seu aspecto material. Assim, com o intuito que inibir as discriminações, o Estado possui como um de seus objetivos principais garantir o bem-estar e a segurança de todos (art. 3º, inc. IV da CF/88).

O aspecto formal da igualdade refere-se à aplicação do direito vigente sem distinções ou considerações de qualidades ou atributos pessoais dos destinatários da norma jurídica (RIOS, 2002, p. 33).

Roger Raupp Rios considera que a igualdade formal como forma lógica e abstrata, dirigida ao aplicador da lei, não releva aspectos de distinção entre os possíveis destinatários (RIOS, 2002, p. 33), e acrescenta:

Assim sendo, a afirmação da igualdade meramente formal, preconizada no quadro do Estado de Direito formal, corresponde a um princípio de racionalidade universalista que nada acrescenta à questão da justiça ou injustiça das equiparações ou diferenciações. Nada diz a respeito de como devem ser tratados os indivíduos com tais ou quais características (RIOS, 2002, p. 33).

A igualdade formal, ou a igualdade perante a lei, não releva a condição desigual, tampouco condições peculiares dos destinatários da norma jurídica, mas presta-se a garantir sua universalização ou a aplicação do mesmo dispositivo legal aos mais diversos sujeitos. A igualdade material, por sua vez, determina a igualdade de tratamento aos iguais e desigual tratamento aos desiguais na medida de sua desigualdade. Assim, as características subjetivas do sujeito são consideradas conferindo maior efetividade ao referido princípio (RIOS, 2002, p. 42).

Roger Raupp Rios ainda aponta:

A indagação fundamental, portanto colocada pela igualdade material reside na determinação da característica a ser levada em conta no juízo de equiparação ou diferenciação, para os fins da instituição de um tratamento jurídico. Dito de outro modo, a igualdade na lei, ao atentar para as inúmeras e multifacetadas diferenças existentes entre as pessoas e situações, objetiva reconhecê-las e a elas empregar desigual consideração jurídica na proporção destas distinções. Para a obtenção deste resultado precisa-se, assim, perceber aquilo que equipara ou diferencia uns dos outros. É necessário, portanto, identificar as semelhanças e as diferenças, adentrar no conteúdo, naquilo que e considera relevante (ou não) para fins de equiparação ou diferenciação (RIOS, 2002, p. 48 – 49).

Zulmar Fachin destaca que “as Constituições contemporâneas reservam lugar de destaque à proteção da igualdade, vedando tratamentos desiguais relativamente aos direitos e deveres das pessoas” (FACHIN, 2012, p. 256).

A garantia do tratamento isonômico entre todos os seres humanos e a vedação ao tratamento discriminatório e arbitrário, para Ingo Wolfgang Sarlet, são

considerados como pressupostos para o respeito à dignidade da pessoa humana (SARLET, 2006, p. 112).

Deste modo, o princípio da igualdade se insere de forma objetiva e subjetiva no texto da Constituição Federal de 1988, sendo o princípio jurídico da isonomia compreendido uma ferramenta para a materialização da justiça. Ressalta-se, no entanto, que quando o ser humano expressa seu gênero ou revela práticas afetivas diversas das previstas pela heteronorma, ocorre a inobservância do referido princípio.

O direito à liberdade se encontra previsto no art. 5º da Constituição Federal e garante que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Verifica-se, ainda, o desdobramento deste direito, que culmina na liberdade da pessoa física, na liberdade de pensamento e de expressão coletiva, e na liberdade de ação profissional.

Segundo Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] a liberdade constitui, juntamente com a vida, a igualdade, a propriedade, e a segurança, um conjunto de direitos fundamentais que assume particular relevância no sistema constitucional brasileiro. Tendo-se em vista que o atual texto constitucional aderiu, em termos gerais, ao que já vinha sendo parte integrante da tradição do constitucionalismo brasileiro, verifica-se que também para o caso do Brasil é possível afirmar não apenas a existência de um elenco de direitos e liberdades específicos (ou direitos especiais de liberdade), como é o caso das liberdades de expressão, liberdades de reunião e manifestação, entre outras, mas também de um direito geral de liberdade. Assim, verifica-se que o destaque outorgado à liberdade e aos demais direitos tidos como “invioláveis” no art.5º, *caput*, da CF traduz uma aproximação evidente com o espírito que orientou, [...], as primeiras declarações de direitos, [...]. A Constituição Federal é, portanto, [...], uma constituição da liberdade (SARLET, 2014, p. 444 – 445).

Verifica-se, ainda, que a liberdade sexual, ou o livre desenvolvimento da orientação sexual e identidade de gênero também devem ser consideradas como um desdobramento da identidade.

Segundo Luiz Geraldo do Carmo Gomes e Valéria Silva Galdino Cardin:

A liberdade também integra o rol de direitos fundamentais e por sua vez é de suma importância para o reconhecimento da identidade de gênero. A livre expressão desta também é imprescindível para o desenvolvimento do ser humano e constitui a garantia para o

resguardo das particularidades intrínsecas de cada pessoa e de sua personalidade.

[...] A identidade de gênero é uma liberdade de se portar ou expressar o gênero que melhor couber, ou seja, esse direito de exercer a liberdade de gênero, constitui na garantia constitucional de dignidade humana. Impor caracteres de gênero que não representa o indivíduo é violar um direito de personalidade (CARDIN; GOMES, 2013, p. 356 – 357).

A sexualidade integra a própria condição humana, assim, aquele que não exerce livremente a sua orientação afetiva e sexual, não é capaz de se desenvolver plenamente, tampouco goza dos direitos à liberdade e igualdade, restando violado em sua dignidade.

Todo e qualquer sujeito dispõe de uma série de atributos subjetivos que corroboram com a formação de sua identidade e individualidade. Desse modo, respeitar a dignidade humana implica em “respeitar a autodeterminação consciente responsável pela própria vida” (MORAES, 2011, p. 48).

A autonomia do sujeito compreende o direito à liberdade sexual. Esta liberdade é um direito do indivíduo que o acompanha desde o seu nascimento até a sua morte (DIAS, 2009, p. 99). A autonomia decorre da capacidade do indivíduo para a liberdade “e a noção de dignidade do ser humano repousa essencialmente na sua liberdade” (POMIM; BUENO; FRACALLOSSI, 2012, p. 150).

Ainda que a tutela da liberdade seja fundamental para a garantia da livre manifestação da sexualidade, verifica-se que a liberdade de expressão, um dos desdobramentos da liberdade, é utilizada para justificar as mais variadas expressões do preconceito.

Dentre os desdobramentos da liberdade, impera-se destacar o valor atribuído à liberdade de expressão, considerada como um direito fundamental, que se encontra disciplinado nos incisos IV e IX do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Este direito implica que todo indivíduo tem de exteriorizar livremente suas convicções.

Acerca do tema, Marco Antônio de Mello assevera que:

[...] o específico direito fundamental da liberdade de expressão exerce um papel de extrema relevância em suas mais variadas facetas: direito de opinião, direito de imprensa, direito à informação e direito à proibição à censura. A liberdade de expressão decorre da liberdade de pensamento, sendo a garantia da livre manifestação

deste por meio de palavras, escritos, imagens ou qualquer outra forma de exteriorização” (MELLO, 2009, p. 246).

Observa-se que a liberdade de expressão significa um marco na história da conquista dos direitos individuais, pois confere ao sujeito o direito ao exercício da livre manifestação do pensamento e a exposição das mais variadas opiniões e posições ideológicas, sendo inclusive um instrumento de controle da atividade governamental e do exercício do poder (MELLO, 2009, p. 246).

No entanto, a liberdade de expressão tem sido utilizada para manifestar pensamentos discriminatórios com o intuito de diminuir, insultar e desqualificar determinadas pessoas e grupos em virtude de características pessoais, legitimando, assim, o discurso do ódio.

O discurso do ódio, quando proferido contra as minorias sexuais – estimulando-se, ainda que veladamente, a prática de ações discriminatórias e preconceituosas – viola não somente a dignidade do indivíduo vítima da ofensa, mas a dignidade deste grupo social como um todo.

Hodiernamente, observa-se a expansão de grupos contrários ao reconhecimento dos direitos civis e da dignidade dos sujeitos homoafetivos e transgêneros. Acrescente-se que segmentos conservadores se utilizam de argumentações fundadas em discursos religiosos para atribuir às minorias sexuais o caráter de degenerados e, assim, proferem o discurso do ódio para subjugar, inferiorizar e desqualificar a referida comunidade, incitando a violência e atentando contra a dignidade dessas pessoas.

Tal discurso suscita, na visão de Samanta Ribeiro Meyer-Pflug, o conflito entre direitos fundamentais “que constituem a própria estrutura das sociedades democráticas, pois testa a abrangência e a extensão da proteção conferida à liberdade de expressão, à dignidade da pessoa humana, aos direitos das minorias” (MAYER-PFLUG, 2009, p. 83).

O discurso do ódio é uma manifestação “segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido)” (SILVA, 2011, s.p), constituído por dois elementos, quais sejam: a discriminação e a exterioridade. Deste modo, explicitam-se, não somente a aversão ao grupo estigmatizado, mas também à constância de relações de poder hierarquicamente constituídas.

Desta forma, o discurso do ódio objetiva, exclusivamente, impor condutas anti-igualitárias e cercear a diversidade, disseminando a intolerância, violando-se, assim, a dignidade humana, a autonomia privada, a liberdade, a igualdade, a integridade psíquica e a honra da vítima.

Faz-se, portanto, necessário balizar os limites da liberdade de expressão, em especial, quando o referido direito fundamental é utilizado para legitimar o discurso do ódio, que desqualifica as minorias sexuais, incitando, conseqüentemente, a violência contra as pessoas transexuais, travestis, gays, bissexuais e mulheres lésbicas.

Por fim, verifica-se que o direito à honra possui previsão no inc. X do art. 5º da Constituição Federal, e sob a perspectiva doutrinária tradicional, pode ser compreendida sob dois aspectos: a honra subjetiva, que é a “valorização que cada indivíduo tem sobre si mesmo” (LORENZETTI, 1998, p. 448) e a honra objetiva, que faz “referência ao bom nome e à reputação” (LORENZETTI, 1998, p. 448).

Hodiernamente, em consonância com os preceitos constitucionais que reconhecem a supremacia da pessoa humana, compreende-se que o conteúdo da honra objetiva não reside somente na defesa daqueles que possuem boa reputação, nome ou fama, pois tal assertiva implicaria em promover “uma discriminação ilegítima contrária ao valor da igualdade, a merecer tutela apenas àqueles que têm uma reputação boa ou fama construída” (REIS JÚNIOR, 2013, s.p).

Ademais, deve-se ressaltar que devido a pluralidade de vivências e de percepções acerca da experiência social humana, a boa fama e a boa reputação são conceitos que devem ser relativizados, pois determinados grupos, como as minorias sexuais, têm, diariamente, suas vivências silenciadas, depreciadas e rebaixadas à insignificância por grupos conservadores.

Desta forma, Antônio dos Reis Júnior aponta para a necessidade da superação da dicotomia entre a honra subjetiva e a honra objetiva, adotando-se, assim, a ideia de honra normativa (REIS JÚNIOR, 2013, s.p), pois afirma que a tutela da honra decorre de sua condição normativa prescrita no ordenamento jurídico, intentando, em última análise, à preservação e à promoção da dignidade da pessoa humana, e não da circunstância de ser esta objetiva ou subjetiva (REIS JÚNIOR, 2013, s.p).

Acerca do tema, o autor supracitado afirma que existe, na ordem civil-constitucional, três premissas para a tutela da honra: a autonomia e a

autodeterminação das pessoas, “a conferir-lhes aptidão para o desenvolvimento de suas personalidades no mundo social” (REIS JÚNIOR, 2013, s.p); a igualdade perante a lei e a ordem social, que afasta a perspectiva hierárquica contida nos “graus de honra diferenciados conforme *status quo* (boa fama e bom nome) do indivíduo” (REIS JÚNIOR, 2013, s.p); e a garantia de que a pessoa não possa sofrer ofensas capazes de marginalizá-la ou excluí-la da convivência em sociedade (REIS JÚNIOR, 2013, s.p).

A estigmatização, a invisibilidade, a objetificação e fetichização da mulher lesbiana, bem como a lesbofobia em suas mais diversas manifestações, violam sobremaneira a honra da mulher lesbiana, atingindo-lhe, por conseguinte, a sua integridade psíquica.

Paulo Roberto Iotti Vecchiatti destaca que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é um fato historicamente notório e inconteste (VECCHIATTI, 2014, p. 745).

A incidência de imposições discriminatórias, para Leandro Reinaldo da Cunha, não deve prosperar em nenhum estado democrático de direito, ainda mais quando justificada por um critério tão superficial, “seja qual for a identidade de gênero do sujeito, ou sua orientação sexual, ele não deixa de caracterizar-se como um ser humano, e, portanto, destinatário de todas as garantias e prerrogativas inerentes a esta condição” (CUNHA, 2015, p. 51).

O autor complementa:

A busca pela garantia universal dos direitos do homem, sem segregação ou marginalização em razão do sexo, identidade de gênero, orientação sexual ou cor de pele é uma batalha que não pode ser relegada, vez que tais preconceitos, como tantos outros, não podem prosperar em uma sociedade que se diz civilizada e lastreada em preceitos como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a justiça e a liberdade (CUNHA, 2015, p. 56).

Desta forma, a garantia do livre exercício da sexualidade, para Maria Berenice Dias, integra as três dimensões dos direitos fundamentais, pois se relacionam com a liberdade individual, com a igualdade e com a solidariedade humana (DIAS, 2009, p. 113).

O núcleo do sistema jurídico deve garantir a autonomia, a liberdade, a igualdade, dentre outros direitos, para que o indivíduo vivencie seus próprios anseios e para que se desenvolva de forma plena.

Verifica-se, assim, que a lesbofobia é uma manifestação da intolerância em relação à orientação sexual e afetiva da mulher lesbiana. Consoante explanou-se, a estigmatização da mulher lesbiana se manifesta em estereótipos que desqualificam as suas vivências e deslegitimam a sua sexualidade. Dessa forma, os seus direitos fundamentais e da personalidade são violados, bem como a sua dignidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após percorrer o controvertido tema, observou-se que o discurso reducionista do determinismo biológico utilizado para categorizar e distinguir mulheres de homens legitimou, não apenas as distinções arbitrárias, mas também as práticas discriminatórias. Desse modo, a inferioridade, a subordinação e a sujeição ao âmbito privado, em função da maternidade da mulher, foram concebidas como dados inerentes à sua essência.

Dessa mesma forma, a naturalização da divisão sexuada dos corpos e, conseqüentemente, da heterossexualidade compulsória fez com que a distinção biológica existente entre as fêmeas e os machos fosse utilizada para moldar os comportamentos e as performances dos indivíduos, tornando-se referencial seguido pela estrutura social.

Fixada no inconsciente coletivo como uma manifestação intrínseca da espécie humana, a heteronorma fundou-se na divisão sexuada dos papéis atribuídos aos corpos feminino e masculino com base em dados anatômicos nos quais inexistem a possibilidade de vivências afetivas ou sexuais distintas do padrão estabelecido pela sociedade.

O sujeito somente existe enquanto inscrito em determinado discurso legitimado historicamente e culturalmente. Nesse sentido, aquele que transpõe as fronteiras da centralidade é considerado transgressor e, conseqüentemente, é marginalizado por não se inserir no contexto naturalizado.

No entanto, a identidade do sujeito não pode ser reduzida ao sexo biológico, e o corpo não pode ser compreendido como prisioneiro da genitália que possui, já que a sexualidade, a orientação sexual e a identidade não são inerentes, tampouco resultantes de caracteres biológicos.

Assim, diferentemente da restrição afetiva e comportamental atribuída em razão da anatomia do sujeito pelo discurso essencialista, cuja finalidade é legitimar as relações de poder por meio de distinções entre os sexos, as teorias de gênero demonstram que as práticas atribuídas como inerentes às mulheres e aos homens, na verdade são historicamente e culturalmente inseridas no imaginário coletivo.

Não existe, portanto, rigidez ou coerência entre sexo, gênero, identidade de gênero ou práticas afetivas, sendo que a dominação ocorre justamente quando são subjetivados os valores reiteradamente inseridos no imaginário coletivo como se

naturais fossem. Desta forma, se estabelece a subordinação feminina em detrimento da dominação masculina, bem como a aversão às práticas sexuais e afetivas distintas das práticas heteronormativas.

Com isso, demonstrou-se que a lesbianidade afronta diretamente os preceitos cristalizados pela sociedade patriarcal e heteronormativa, pois a mulher lesbiana, rompe com a binarização dicotômica existente entre mulheres e homens. Por isso, é desqualificada e a sua vivência é deslegitimada pelos discursos produzidos pelo dispositivo da sexualidade e da maternidade.

Assim, elucidou-se como ao longo dos anos a supremacia masculina e a submissão da mulher foram legitimadas pela sociedade patriarcal e, ainda, como os registros históricos acerca da lesbianidade implicaram na representação dessas mulheres como seres incompletos e desprovidos de uma sexualidade crível.

A homossexualidade, que foi uma prática constante na antiguidade, tornou-se, a partir da ascensão do cristianismo, um pecado nefando. No entanto, as relações entre as mulheres não foram dignas de causar estranhamento, pois não se acreditava que a anatomia feminina pudesse concretizar o ato sexual.

Considerada como um crime até meados do século XIX, após a Revolução Francesa, os saberes médicos passaram a categorizar a homossexualidade como sendo uma degeneração passível de tratamento. Assim, criou-se a figura do homossexual como sendo uma condição do sujeito, ou o marcador de uma identidade.

No entanto, mais uma vez, os discursos médicos atribuíram à lesbianidade papel secundário, pois buscou-se explica-la a partir dos conceitos propostos para problematizar a homossexualidade masculina. Por isso, escassos foram os trabalhos que versaram especificamente sobre o tema.

Considerada como uma mulher masculinizada que pretendia imitar um homem, as lesbianas foram divididas entre lésbicas verdadeiras e falsas, o que corroborou com a criação do estereótipo de que a lesbianidade apenas seria crível se manifestada por mulheres dotadas de signos do masculino.

Os saberes médicos perpetuaram a ideia de que uma mulher lesbiana que não destoasse dos padrões estéticos de feminilidade não seria considerada uma verdadeira lesbiana, o que culminou com o estereótipo de que seria uma mulher disponível para o olhar e deleite masculino.

Com a eclosão dos discursos que pretenderam disciplinar a homossexualidade como uma categoria patológica, surgiram também movimentos contra-hegemônicos e o homossexual passou a requestar para si uma identidade própria desvinculada dos saberes produzidos pelos poderes médicos.

Desta forma, a homossexualidade foi despatologizada. No entanto, os estigmas que em torno dela foram criados se perpetuaram e se fazem presentes até os dias atuais.

A invisibilidade das mulheres lésbicas também foi percebida dentro dos movimentos pela emancipação dos homossexuais e movimentos feministas, pois acreditava-se que a sua luta seria secundária. Assim, o movimento lésbico criou corpo próprio e passou a denunciar a dupla vulnerabilidade dessas mulheres, que sofriam a opressão do sistema misógino por serem mulheres, bem como do sistema heterocêntrico, por serem homossexuais.

Com a proposta de discorrer a lesbofobia, a invisibilidade e a fetichização da mulher lésbica, foi necessário analisar os conceitos propostos por Foucault sobre poder, biopoder e dispositivo da sexualidade.

Dessa forma, verificou-se que o corpo foi o primeiro território das relações de dominação e de controle do indivíduo. Foucault demonstrou que o poder não deve ser considerado a partir dos discursos jurídicos, mas a partir de suas formas e instituições regionais e locais. O poder está em toda parte, vez que não possui fonte única de irradiação. Por isso, a resistência surge dentro do sistema de poder.

Ao longo da história, diversas formas de poder foram empregadas para submeter o sujeito a um determinado controle, sendo que o poder do soberano, dominante na Idade Média, foi suprimido no século XVII pela emergência do biopoder, ou o poder sobre a vida, manifestado pelo poder disciplinar, que, por sua vez, a partir do século XIX, aprimorou-se em uma nova forma de dominação e controle, desenvolvendo as práticas de normalização.

Com isso, foram criados dispositivos disciplinares para regulamentar e normalizar as práticas sociais em redes complexas de produção de saberes e poderes.

O dispositivo da sexualidade foi considerado como uma tática disciplinar para regular e regulamentar o corpo. Assim, o sexo passou a ser considerado como o núcleo em que se aloja a verdade sobre o sujeito e ao invés de ser reprimido, criou-

se, em torno dele, uma complexa rede discursiva que regulamentou as suas práticas.

Dessa forma, o corpo lésbiano passou a ser visto como um corpo-resistência, pois resistiu ao poder disciplinar que intentou prescrever a normalidade das práticas sexuais por meio do dispositivo da sexualidade.

Por serem mulheres que subvertem as categorias biológicas e a rigidez da ordem binária, as lésbicas são submetidas à invisibilidade e são vítimas da lesbofobia.

Pontuou-se, ainda, as principais diferenças entre a homofobia e a lesbofobia, e denunciou-se o menosprezo em torno das relações homoafetivas entre as mulheres, pois a violência simbólica e a dominação masculina implicam na subordinação feminina, de modo que a lésbianidade sequer é reconhecida enquanto sexualidade autônoma.

Verificou-se, portanto, que os estigmas, como os da objetificação e da fetichização da lésbica decorrem da lesbofobia, retirando-lhe a condição de sujeito de seu próprio desejo.

Com isso, foram analisados os conceitos do termo fetiche, sendo necessário traçar o histórico da origem do termo e a sua atual compreensão.

Dessa forma, demonstrou-se que a fetichização da mulher lésbica é apenas mais uma das inúmeras formas de discriminação vivenciadas por essas mulheres.

Por fim, a partir da conceituação dos direitos fundamentais e direitos da personalidade, demonstrou-se como a lesbofobia, e estigmatização, a objetificação e a fetichização da mulher lésbica implicam em violações não apenas dos seus direitos fundamentais, mas de sua própria dignidade.

## REFERÊNCIAS

- AGABMEN, Giorgio. O que é um dispositivo? *Outra Travessia*. [On-line] Florianópolis, n. 5, 2005. ISSN: 2176-8552. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576/11743>. Acesso em 20 ago. 2016.
- ALMEIDA, Guilherme Assis; ZAPATER, Maíra Cardoso. Direito à igualdade e formas de discriminação contra a mulher. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão e LEITE, Glauco Salomão. *Manual dos direitos da mulher*. São Paulo: Saraiva. 2013.
- ALVES, Sônia. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5*. Trad. Maria Inês Corrêa Nascimento. 5.ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- AMARAL, Daniele Murta. *A psiquiatrização da transexualidade: análise dos efeitos do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero nas práticas de saúde*. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva: Ciências Humanas e Saúde) Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: [http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1955\\_1935\\_amaral\\_daniela.pdf](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1955_1935_amaral_daniela.pdf). Acesso em: 15 de fev. 2016.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- \_\_\_\_\_, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BACCI, Irina Karla. *Vozes lésbicas no Brasil: a busca e os sentidos da cidadania LGBT*. 2016. 117 f., Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/handle/10482/20767>. Acesso em 20 dez. 2016.
- BARBOZA, Heloisa Helena. Disposição do próprio corpo em face da bioética: o caso dos transexuais. In: GOZZO, Débora; LIGIERE, Wilson Ricardo (Org). *Bioética e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BARION, Ana Paula. *Transexualismo, o direito a uma nova identidade sexual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BARROS, Nilza Ferrari de; LAURENTI, Carolina. Identidade: questões conceituais e contextuais. *Revista de Psicologia Social e Institucional*. [On-Line] Londrina, v. 2, n.

1, jun/2000. ISSN 1516-4888. Disponível em:  
<http://www.uel.br/ccb/psicologia/revista/textov2n13.htm>. Acesso em 20 mar 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação, interpretação constitucionalmente adequada do código civil e da Lei de Imprensa. *Revista de Direito Administrativo*. [On-line]. Rio de Janeiro, v. 235, p. 1 – 36, jan/mar., 2004. ISSN: 2238-5177. Disponível em:  
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45123/45026>. Acesso em 10 ago. 2016.

\_\_\_\_\_, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia de Livros, 1967.

\_\_\_\_\_, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Trad. Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BELMONTE, Pilar Rodriguez. *História da Homossexualidade: ciência e contraciência no Rio de Janeiro (1970-2000)*. 224 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/6145/2/19.pdf>. Acesso em 05 jan. 2016.

BELTRÃO, Silvio Romero. *Direitos da personalidade: de acordo com o Novo Código Civil*. São Paulo: Atlas: 2005.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. *Revista de Estudos Feministas*. [On-line] Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569 – 581, 2012. ISSN: 0104-026X. Disponível em:  
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017>. Acesso em: 23 mar. 2015.

BIRMAN, Joel. *Cartografia do feminino*. São Paulo: Editora 34, 1999.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2011.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Direitos da personalidade e autonomia privada*. São Paulo: Saraiva, 2007.

BORILLO, Daniel. A homofobia. In: DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana. *Homofobia e educação: um desafio ao silêncio*. Brasília: Letras Livres, 2009. Disponível em: [http://www.anis.org.br/biblioteca/2014-12/homofobia\\_e\\_educacaopdf.pdf](http://www.anis.org.br/biblioteca/2014-12/homofobia_e_educacaopdf.pdf). Acesso em 20 jun 2016.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Küher. 9 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_, Pierre. (2002). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

\_\_\_\_\_, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. Trad. Daniela Kern; Guilherme J. F. Texeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2008.

BRANCO, Luciana Temer Castelo. O feminino e o direito à igualdade: ações afirmativas e a consolidação da igualdade material. In: FERRAZ, Carolina Valença; BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. *Analisando o discurso*. Disponível em: < [http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Brandao\\_AnalisandoODiscurso.pdf](http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Brandao_AnalisandoODiscurso.pdf) >. Acesso em 5 dez. 2015.

BRANDELLI, Leonardo. *Nome civil da pessoa natural*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, 2016. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2013*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>. Acesso em 10 jun. 2016.

\_\_\_\_\_, TSE. Alzira Soriano. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>. Acesso em 20 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. *Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em 19 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Constituição Federal*. Brasília: 1988

\_\_\_\_\_. STF, *ADI 4.277*. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Min. Ayres Brito. Brasília, 05 maio 2011. Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627236/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4277-df-stf>. Acesso em 20 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. STF, *ADPF 132*. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Ayres Brito, Brasília, 05 maio 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em 20 mar. 2016.

BRITO, Mozar José de; ROSA, Alexandre Reis; TURETA, César. Práticas discursivas e produção de sentidos nos estudos organizacionais: A contribuição do construcionismo social. *Contextus: Revista Contemporânea de Economia e Gestão*. [On-line]. v. 4, n.1, p. 41 – 52, jan/jun, 2006. ISSN: 2178-9258. Disponível em: <<http://www.contextus.ufc.br/index.php/contextus/article/view/56/0>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

BRUNS, Maria Alves de Toledo; PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transsexual: o corpo desvela seu drama*. São Paulo: Átomo, 2003.

BURKLE, Thaaty da Silva. *Uma reflexão crítica sobre as edições do Manual de Diagnóstico e Estatísticas das Perturbações Mentais*. 2009. 108 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) Instituto de Estudos da Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.iesc.ufrj.br/posgrad/posgraduacao/teses/2009/Thaaty\\_Burkle.pdf](http://www.iesc.ufrj.br/posgrad/posgraduacao/teses/2009/Thaaty_Burkle.pdf). Acesso em 15 mar. 2016.

BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CACCARELLI, Paulo Roberto. A invenção da homossexualidade. *Bagoas – estudos gays: gênero e sexualidade*. [On-line]. Natal, n. 2, p. 71 – 93, 2008. ISSN: 2316-6185. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2268/1701>. Acesso em 23 ago. 2016.

CÂMARA, Fernando Portela. A catástrofe de Kraepelin. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*. [On-line] São Paulo, v. 10, n. 2, p. 307 – 318, jun., 2007. ISSN: 1984-0381. Disponível em: [http://en.fundamentalpsychopathology.org/uploads/files/revistas/volume10/n2/a\\_catastrofe\\_de\\_kraepelin.pdf](http://en.fundamentalpsychopathology.org/uploads/files/revistas/volume10/n2/a_catastrofe_de_kraepelin.pdf). Acesso em 08 abr. 2016.

CAMPOS, Aline França. Direito ao resguardo: imagem e vida privada. *Revista Jurídica Unicesumar – Mestrado*. [On-line]. Maringá, v.9, n.1, p. 73 – 93, 2005. ISSN: 1677-6402. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1015/742>. Acesso em 05 abr. 2016.

CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CARDIN, Valéria Silva Galdino, GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. Das garantias constitucionais e da identidade de gênero. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriça (org.). *Sistema constitucional de garantias e seus mecanismos de proteção*. Birigui: Boreal.

CARDOSO, Hélio; SIQUEIRA, Ranyella. O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana. *Imagonautas: Revista Interdisciplinária sobre Imaginários Sociais*. [On-line] Espanha: v. 1, n. 2, 2011, p. 92 – 113. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4781280>. Acesso em: 05 mar 2016.

CARNEIRO, Ailton José dos Santos. A fabricação do homossexual: história, verdade e poder. In: *VI Encontro Estadual de História – ANPUH/BA*, 2013. Anais. Disponível em: <http://anpuhba.org/wp-content/uploads/2013/12/Ailton-Carneiro.pdf>. Acesso em 07 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Ailton José dos Santos. A morte clínica: movimento homossexual e luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil (1978 – 1990). In: *XXVIII Simpósio Nacional de História, 2015, Florianópolis*. Anais. Disponível em: [http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/43220121/A\\_Morte\\_da\\_Clinica.\\_Movimento\\_Homossexual\\_e\\_Luta\\_pela\\_Despatologizacao\\_da\\_Homossexualidade\\_no\\_Brasil\\_1978-1990.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1482852123&Signature=ccUSotf7XI7kX%2F0PDfPVApKjFBI%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA\\_MORTE\\_DA\\_CLINICA\\_MOVIMENTO\\_HOMOSSEXUAL.pdf](http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/43220121/A_Morte_da_Clinica._Movimento_Homossexual_e_Luta_pela_Despatologizacao_da_Homossexualidade_no_Brasil_1978-1990.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAJ56TQJRTWSMTNPEA&Expires=1482852123&Signature=ccUSotf7XI7kX%2F0PDfPVApKjFBI%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_MORTE_DA_CLINICA_MOVIMENTO_HOMOSSEXUAL.pdf). Acesso em 20 maio 2016.

CARRARA, Sérgio. Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo. *Mana*. [On-line]. Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 323 – 345, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/mana/v21n2/0104-9313-mana-21-02-00323.pdf>. Acesso em 5 dez. 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros, A “dignidade da pessoa humana” na ordem jurídica brasileira. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CASTEL, Pierre-Henry. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do "fenômeno transexual" (1910-1995). *Revista Brasileira de História*. [On-line]. São Paulo, v. 21, n. 41, 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882001000200005&lng=pt&nrm=iso&tling=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000200005&lng=pt&nrm=iso&tling=pt). Acesso em: 03 mar. 2016.

CASTELLS, Manuel. *Movimentos sociales urbanos*. Madrid: Sigilo Veintuno Ediciones, 1977.

CAVALCANTE, Alexandre Soares. Transgenitalização – saberes e poderes envolvidos na política de saúde do SUS. In: *13. Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia*. 13, 2012, São Paulo. Anais. Disponível em: [http://www.13snhct.sbhct.org.br/resources/anais/10/1344280249\\_ARQUIVO\\_Transgenitalizacao,sabereseponderesenvolvidosnapoliticaadesaudeoSUS.pdf](http://www.13snhct.sbhct.org.br/resources/anais/10/1344280249_ARQUIVO_Transgenitalizacao,sabereseponderesenvolvidosnapoliticaadesaudeoSUS.pdf). Acesso em: 15 fev. 2016.

CECCARELLI, Paulo Roberto; SALLES, Ana Cristina Teixeira da Costa. A invenção da seualidade. *Reverso: Revista de Psicanálise*. [On-line]. Minas Gerais, v. 32, n. 60, p. 15 – 24, 2010. ISSN 0102-7395. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5406815>. Acesso em 20 out. 2016.

\_\_\_\_\_, Paulo Roberto; FRANCO, Samuel. Homossexualidade: verdades e mitos. *Bagoas*. [On-line]. Natal, n. 5, 2010, p. 119 – 129. ISSN: 2316-6185. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2315>. Acesso em 15 nov. 2016.

CHAVES, Marianna. *Homoafetividade e Direito: proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade – um panorama luso-brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2011.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. *O conceito de identidade e a resignação sexual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

COLUCCI, Maria da Glória; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. Vulnerabilidade da pessoa em epidemias e catástrofes e a constituição da república de 1988. *Revista Jurídica Unicesumar*: Mestrado, Maringá: Unicesumar, 2013. p. 444.

COMISSÃO DA VERDADE. Rubens de Paiva. Disponível em: [http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I\\_Tomo\\_Parte\\_2\\_Ditadura-e-Homossexualidades-Iniciativas-da-Comissao-da-Verdade-do-Estado-de-Sao-Paulo-Rubens-Paiva.pdf](http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Ditadura-e-Homossexualidades-Iniciativas-da-Comissao-da-Verdade-do-Estado-de-Sao-Paulo-Rubens-Paiva.pdf). Acesso em 20 nov. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Processo de Consulta PC/CFM/No.0617/90, PC/CFM/No. 11/1991*. Assunto: Cirurgia de Conversão Sexual, Relator: Conselheiro Hilário Lourenço de Freitas. Junior, Aprovado 13/04/1991. Brasília, D.F. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1991/11\\_1991.htm](http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1991/11_1991.htm). Acesso em 22 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. *Parecer e Proposta de Resolução PC/CFM/ No.39/97*. Assunto: Cirurgia Transgenital, Relator: Dr. Julio Cezar Meirelles Gomes e Lúcio Mario da Cruz Bulhões (Comissão de Estudos sobre Transexualismo). Aprovado em 09/05/1997. Brasília, D.F.: Comissão de Estudos sobre Transexualismo. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1997/39\\_1997.htm](http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1997/39_1997.htm). Acesso em: 22 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Processo de Consulta PC/CFM/No.0871/90, PC/CFM/No. 12/1991*. Assunto: Cirurgia de Conversão Sexual, Relator: Conselheiro Hilário Lourenço de Freitas Junior. Brasília, D.F. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1991/12\\_1991.htm](http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1991/12_1991.htm). Acesso em: 22 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução no. 1482 de novembro de 1997*. Autoriza, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia,

neofaloplastia e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo. Diário Oficial da União 1997; 19 set. Disponível em [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482\\_1997.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482_1997.htm). Acesso em: 23 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução no. 1652 de maio de 2002*. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalização e revoga a Resolução CFM 1482/97. Diário Oficial da União 2002, 2 dez. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1652\\_2002.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1652_2002.htm). Acesso em: 22 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução no.1955 de maio de 2002*. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM 1652/02. Diário Oficial da União 2010, 3 set. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm). Acesso em: 15 fev. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Nota Técnica Sobre o Processo Transsexualizador e Demais Formas de Assistência às Pessoas Trans*. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-t%C3%A9cnica-processo-Trans.pdf>. Acesso em 20 jun. 2015.

CORDEIRO, Antônio Mendez. Da pós-eficácia das obrigações. In: CORDEIRO, Antônio Mendez. *Estudos de direito civil*. v. 1, Coimbra: Almedina, 1994.

COSTA, Jussara Carneiro; SOARES, Gilberta Santos. Movimento Lésbico e movimento feminista no Brasil: recuperando encontros e desencontros. *Labrys Estudos Feministas*. [On-line] Brasília, jan/ju 2012. ISSN: 1676-1951. Disponível em: <[http://www.tanianavarrosain.com.br/labrys/labrys20/brasil/gilberta%20jussara.htm#\\_ftnref9](http://www.tanianavarrosain.com.br/labrys/labrys20/brasil/gilberta%20jussara.htm#_ftnref9)> acesso em 15 jun 2016.

COSTA, Renata Almeida da; WENDT, Valquiria Palmira Cirolini. A historicidade da homossexualidade e os movimentos sociais dos homossexuais pela proteção e defesa de seus direitos e garantias fundamentais. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*. [On-line] Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 158 – 173, jul./dez. 2015. ISSN: 252-9849. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/998/993>. Acesso em 18 jul. 2016.

COSTA, Zora Yonara Torres. *Safo, Foucault e Butler: a constituição do corpo político lesbiano*. 2011. 126 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) — Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/10098>. Acesso em 10 maio 2016.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. *Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Campinas: Romana jurídica, 2004.

\_\_\_\_\_, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Trad. Afonso Celso Frutado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.

DALGALRRONDO, Paulo; ODA, Ana Maria Galdini Raimundo. O início da assistência aos alienados no Brasil ou importância e necessidade de estudar a história da psiquiatria. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*. [On-line] São Paulo, v. 7, n. 1, p. 128 - 141. ISSN: 1984-0381. Disponível em: [http://www.psicopatologiafundamental.org/uploads/files/revistas/volume07/n1/o\\_inicio\\_da\\_assistencia\\_aos\\_alienados\\_no\\_brasil.pdf](http://www.psicopatologiafundamental.org/uploads/files/revistas/volume07/n1/o_inicio_da_assistencia_aos_alienados_no_brasil.pdf). Acesso em 13 maio 2015.

DAMETTO, Jarbas; SCHMIDT, Júlia Cristina. Entre conceitos e preconceitos: a patologização da homossexualidade em *Psychopathia Sexualis* de Richard Von Krafft-Ebing. *Perspectiva*. [On-Line]. Erechim, v. 39, n. 148, p. 111 – 121, dez. 2015. ISSN: 2178-5937. Disponível em: [http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148\\_538.pdf](http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_538.pdf). Acesso em 05 abr. 2016.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. *Programa de direito civil: teoria geral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DEGASPERI, Patricia. *Marcas da sexualidade construídas na idade média que contribuíram para o aparecimento da homofobia*. 2015. 59 f. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura - Pedagogia) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/136537>. Acesso em 05 ago. 2016.

DELEUZE, Gilles. ¿Que és un dispositivo? In: DELEUZE, Gilles, *Michel Foucault, filósofo*. Barcelona: Gedisa, 1990.

DIAS, Edmundo Fernandes. Reestruturação produtiva: forma atual da luta de classes. *Revista Outubro*. [On-line]. São Paulo, v. 1, p. 45 – 52, 1998. ISSN: 1516-6333. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edição-1-03.pdf>. Acesso em 5 out. 2016.

DIAS, Maria Berenice. *União homoafetiva: o preconceito & a justiça*. 4. ed. São Pulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_, Maria Berenice. *União homoafetiva: o preconceito & a justiça*. 5. ed. São Pulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO. Etimologia e origem das palavras, 2017. Disponível em: <http://www.dicionarioetimologico.com.br/feitico/>. Acesso em 23 ago. 2016.

DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana. Homofobia, silêncio e naturalização: por uma narrativa da diversidade sexual. *Revista Psicologia Jurídica*. [On-line]. São Paulo, v.8, n. 16, p. 307 – 324, dez. 2008. ISSN: 1519-54X. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2008000200009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2008000200009). Acesso em 20 abr. 2016.

FACCHINETI, Cristiana; MUÑOZ, Pedro Felipe Neves de. Emil Kraepelin na ciência psiquiátrica do Rio de Janeiro, 1903 – 1933. *História, Ciência, Saúde-Manguinhos*. [On-line]. Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, jan/mar, 2013. ISSN: 0104-590. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702013000100013&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702013000100013&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 20 fev. 2016.

FACHIN, Zulmar; CAMIN, Gustavo Vinícius. Teoria dos direitos fundamentais: primeiras reflexões. *Revista Jurídica Unicesumar – Mestrado*. [On-line] Maringá, v. 15, n. 1, 2015. ISSN: 2176-9184. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/3887/2581>. Acesso em 20 ago. 2016.

\_\_\_\_\_, Zulmar; HEINZMANN, Clara. Os direitos da personalidade como direitos subjetivos públicos. *Revista Jurídica Unicesumar – Mestrado*. [On-line]. Maringá, v.10, n.1, p. 217 – 234, jan/jun, 2010. ISSN: 1677-6402. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1122/1013>. Acesso em 28 abr. 2016.

\_\_\_\_\_, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da. *Acesso à água potável: direito fundamental de sexta dimensão*. 2. ed. Campinas: Millennium, 2012.

\_\_\_\_\_, Zulmar. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FARIAS, Mariana de Oliveira; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. *Adoção por homossexuais: a família sob o olhar da psicologia jurídica*. Curitiba: Juruá, 2009.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Unicesumar – Mestrado*. [On-line]. Maringá, v.6, n.1, p. 241 – 266, 2006. ISSN: 2176-9184. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em 20 maio 2016.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes; PEREIRA DE FIGUEIREDO, Chislayne Aparecida; LEMES DE FIGUEIREDO, Elizio. A eficácia horizontal dos direitos

fundamentais e a constitucionalização do direito de família no Brasil. *Actio: Revista de Estudos Jurídicos*. [On-line] Maringá, v. 1, n. 25, p. 37 – 58. ISSN: 244-0384. Disponível em: <http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/15>. Acesso em 25 out. 2016.

FERREIRA, Thiago da Silva. “Nascemos assim!”: o movimento LGBT brasileiro e o perigo da estratégia essencialista (1978-2012). *História em Reflexão* [online]. v. 7, n. 13, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/2505/1457>. Acesso em: 01 mar. 2016.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

\_\_\_\_\_, Michel. *A história da sexualidade: o uso dos prazeres*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 13. ed. v.2. Rio de Janeiro: Graal, 2010

\_\_\_\_\_, Michel. *A história da sexualidade: a vontade de saber*. 21. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

\_\_\_\_\_, Michel. *A história da sexualidade: o cuidado de si*. 8. ed. v. 3. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

\_\_\_\_\_, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humana*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_, Michel. *Microfísica do poder*. 20. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

\_\_\_\_\_, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

\_\_\_\_\_, Michel. *O nascimento da clínica*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

FRANÇA, Cassandra Pereira. *Disfunções sexuais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Instituições de Direito Civil*. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

FREUD, Sigmund. *A psicogênese de um caso de homossexualismo numa mulher*. Obras completas, v. 18. Rio de Janeiro: ESB, 1920.

\_\_\_\_\_, Sigmund. *Leonardo da Vinci e uma lembrança da sua infância*. Trad. Walderedo Ismael de Oliveira. [E-book] Imago, 1932. Disponível em:

<http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-11-1910.pdf>. Acesso em 26 nov. 2016.

\_\_\_\_\_, Sigmund. Um caso de histeria, Três ensaios sobre a sexualidade e outros trabalhos. Trad. Walderedo Ismael de Oliveira. [E-book] Imago, 1949. Disponível em: <http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-07-1901-1905.pdf>. Acesso em 01 dez. 2016.

\_\_\_\_\_, Zigmund. *O futuro de uma ilusão, O mal-estar na civilização e outros trabalhos*. Obras Completas, v. 21, Imago, 1950. [E-book]. Disponível em: <http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-21-1927-1931.pdf>. Acesso em 10 set. 2016.

GALLI, Rafael Alves; VIEIRA, Elisabeth Meloni; GIAMI, Alain; e SANTOS, Manoel Antônio dos. Corpos mutantes, mulheres intrigantes: transexualidade e cirurgia de redesignação sexual. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. [On-line]. Brasília, v.29, n.4, pp. 447-457, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v29n4/v29n4a11.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2016.

GOFMMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Mathias Lambert, 2004. E-book. Disponível em: [http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/92113/mod\\_resource/content/1/Goffman%3B%20Estigma.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/92113/mod_resource/content/1/Goffman%3B%20Estigma.pdf). Acesso em 05 mar 2016.

GOMES, Andreia Sofia Esteves. A dignidade da pessoa humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

GOMES, Fábio da Silva. O escravo sodomita na colônia. *Khóra Revista Transdisciplinar*. [On-line] Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, 2015. ISSN: 2358-9159. Disponível em: <http://site.web1009.kinghost.net/khora/index.php/vol/article/view/44/44>. Acesso em 25 out. 2016.

GOMES, Orlando. Direitos da personalidade e responsabilidade civil. In: GOMES, Orlando. *Novos temas do direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

\_\_\_\_\_, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

GOMIDE, Sílvia del Valle. *Representações das identidades lésbicas na telenovela Senhora do Destino*. 2006. 210 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/handle/10482/3376>. Acesso em 28 nov. 2016.

GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos da personalidade: fundamentação ontológica da tutela*. Coimbra: Almedina, 2008.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. A proteção à liberdade sexual feminina como expressão da tutela da dignidade humana: os direitos sexuais da mulher na contemporaneidade. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão e LEITE, Glauco Salomão. *Manual dos direitos da mulher*. São Paulo: Saraiva. 2013.

GOODE, Erich; BEN-YEHUDA, Nachman. *Moral Panics – The Social Construction of Deviance*. Malden, Blackwell Publishing, 2003.

GORESTEIN, Lina. *A inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

GRANT, Carolina. *Bioética e transexualidade: o “fenômeno transexual” e a construção do dispositivo da transexualidade (transexualismo) – o paradigma do “transexual verdadeiro” vigente no direito brasileiro*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4e4f523705f88c72>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Direitos fundamentais, processo e princípio da proporcionalidade. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago (coord.). *Dos direitos humanos aos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

GUIMARÃES, Anibal. Sexualidade heterodiscordante no mundo antigo. In: DIAS, Maria Berenice. *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2011.

JAPPE, Anselmo. Alienação, reificação e fetichismo da mercadoria. *Limiar – Teoria Crítica*. [On-line] Guarulhos, v.1, n.2, p. 10 – 29, jan./jun., 2014. ISSN: 2318-42x. Disponível em: [http://www2.unifesp.br/revistas/limiar/pdf-nr2/revista-limiar\\_teoriacritica\\_vol-1\\_nr-2\\_1-sem-2014\\_completo.pdf](http://www2.unifesp.br/revistas/limiar/pdf-nr2/revista-limiar_teoriacritica_vol-1_nr-2_1-sem-2014_completo.pdf). Acesso em 19 out. 2016.

JEFFERY, Richards. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Trad. Marcos Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

JESÚS, Bento de Manoel. *Campanha pela despatologização da transexualidade no Brasil: seus discursos e suas dinâmicas*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2013. Disponível em: <

sociologia.cienciassociais.ufg.br/up/109/o/2013\_-\_BENTO\_MANOEL\_DE\_JES\_S.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2016.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, E-book. Disponível em: <https://professoredmarfilosofia.files.wordpress.com/2012/02/kantefundamentacaoda metafisicadoscostumes-trad-pauloquintela-edicoes70-120p.pdf>. Acesso em 20 jan. 2016.

KATZ, Jonathan Ned. *A invenção da homossexualidade*. Trad. Clara Fernandes. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

KRÜGER, Helmuth. Cognição, estereótipos e preconceitos sociais. In: LIMA, Marcus E. Oliveira. *Estereótipos, Preconceitos e Discriminação: perspectivas teóricas e metodológicas*. Salvador: EDUFBA, 2004.

LAPLANCHE, Jean.; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário da Psicanálise*. São Paulo: Martins Fontes: 2004.

LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão e LEITE, Glauco Salomão. *Manual dos direitos da mulher*. São Paulo: Saraiva. 2013.

LESSA, Patrícia. *Lesbianas em movimento: a criação de subjetividades (Brasil, 1979 – 2006)*. 2007. 261 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História, na área de Concentração em Estudos Feministas e de Gênero, da Universidade Federal de Brasília, Brasília, DF, 2007. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3411/1/Tese\\_Patricia%20Lessa.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3411/1/Tese_Patricia%20Lessa.pdf). Acesso em 10 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Que ‘babado’ é esse? Corpo, sexualidade e lesbiandade no gay pride. *Labrys, Estudos Feministas*. [On-line]. Brasília, n.6, ago./dez., 2004. Disponível em: <http://www.labrys.net.br/labrys6/lesb/patricia.htm>. Acesso em: 18 out. 2007. Acesso em 05 dez. 2016.

\_\_\_\_\_, Patrícia. Visibilidade e ação lesbiana na década de 1980: uma análise a partir do Grupo de Ação Lésbico-Feminista e do Boletim *ChanaComChana*. *Revista Gênero*. [On-line] Niterói, v. 8, n. 2, p. 301 – 333, jan./jun., 2008. ISSN: 2316-1108. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/187/125>. Acesso em 25 jul. 2016.

LIGA BRASILEIRA DE LÉSBICAS. *Carta de princípios*. Disponível em: <https://lbnacional.wordpress.com/carta-de-principios/>. Acesso em 20 nov. 2016.

LORENZETTI, Luis Ricardo. *Fundamentos do direito privado*. Trad. Vera Maria Jacob de Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p.488.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_, Guacira Lopes. *O corpo Educado: pedagogias da sexualidade*. Guacira Lopes Louro (org.); Trad. dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. *Cadernos Pagu*. [On-line]. São Paulo, n. 11, p. 231 – 273. ISSN: 0104-833. Disponível em: [http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/detalhes.asp?cod\\_dados=347](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/detalhes.asp?cod_dados=347). Acesso em 20 out. 2016.

MAIA, Edilberto. Psiquiatria biológica, psiquiatria psicodinâmica e a integração biopsico-social para o sucesso do tratamento. Vínculo - *Revista do NESME (Núcleo em Saúde Mental e Psicanálise das Configurações Vinculares)*. [On-line] São Paulo, v. 9, n. 2, p. 1 – 50, 2012. ISSN: 1806-2490. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/vinculo/v9n2/n2a06.pdf>. Acesso em 10 abr. 2016.

MATA, Giselle Moreira. As práticas “homossexuais femininas na Antiguidade grega: uma análise da poesia de Safo de Lesbos (século VII a.C). *Alétheia – Revista de estudos sobre Antiguidade e Medieval*. [On-line]. Canoas, Rio Grande do Sul, jan – jul, 2009. ISSN: 1983-2087. Disponível em: [http://revistaale.dominiotemporario.com/doc/da\\_mata.pdf](http://revistaale.dominiotemporario.com/doc/da_mata.pdf). Acesso em 20 abr 2016.

MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento*. São Paulo: Perspectiva, 1988.

MELLO, Marco Aurélio. Liberdade de expressão, dignidade humana e estado democrático de direito. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

MELLO, Ricardo Pimentel; SILVA, Alyne Alvarez; LIMA, Maria Lúcia Chaves; PAOLO, Angela Flexa. Construcionismo, práticas discursivas e possibilidades de pesquisa em psicologia social. *Psicologia Social*. [On-Line] Porto Alegre, v. 19, n. 3, p. 26 – 32, dez. 2007. ISSN: 0102-7182. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822007000300005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000300005&lng=en&nrm=iso). Acesso em 04 dez. 2015.

MESQUITA, Cristina Mendes de. *Homossexualidade: constituição ou construção*. 79 f. Dissertação (Mestrado Psicologia) UniCEUB – Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2009. Disponível em:

<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2604/2/20360148.pdf>. Acesso em 05 nov. 2016.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria Nº 1.707/08*. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Aprovada em 18 de agosto de 2008. Disponível em:

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707\\_18\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html). Acesso em 13 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 2.803/2013*. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Aprovada em 19 de novembro de 2013. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html)>. Acesso em 13 fev. 2016.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. *Cadernos Pagu* [On-line]. Campinas, n. 28, p. 101-128, jan./jun., 2007. ISSN 1809-4449. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/0D/cpa/n28/06.pdf>. Acesso em 20 dez. 2016.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Max Silva. *O DSM, o sujeito e a clínica*. 2010. 134 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais. Disponível em: [http://clinicaps.com.br/clinicaps\\_pdf/MAX\\_SILVA\\_MOREIRA.pdf](http://clinicaps.com.br/clinicaps_pdf/MAX_SILVA_MOREIRA.pdf). Acesso em 13 mar. 2016.

NAVARRO-SWAIN, Tânia. A invenção do corpo feminino ou “a hora e a vez do nomadismo identitário”. *Textos de História*. [On-line] Brasília, v. 8, n. 2, p. 47 – 84, 2000. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/5904/4881>. Acesso em 25 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. *Labrys, Estudos Feministas*. [On-line]. Brasília, n. 6, ago./dez., 2004. Disponível em: <http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/normal%20abjeto.htm>. Acesso em: 13 mai. 2016.

OLIVEIRA, José Sebastião; MENOIA, Regina Cristina da Silva. Aspectos dos direitos da personalidade como direito constitucional e civil. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*. [On-line] Maringá, v. 9, n. 2, 2014. ISSN: 2176-9184. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1239/823>. Acesso em 20 ago. 2016.

PARKER, Richard; AGGLETON, Peter. *Estigma, discriminação e AIDS*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS: Rio de Janeiro, 2001.

PEDRO, Joana Maria. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970 – 1978). *Revista Brasileira de História*. [On-line]. São Paulo, v. 26, n. 52, p. 249 – 272, 2006. ISSN: 0102-0188. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000200011&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000200011&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em 28 out. 2016.

PEREIRA, Everton Almeida. Sujeito e linguagem em As palavras e as coisas, de Michel Foucault. *Estudos Semióticos*. [On-line] Fortaleza, v.7, n. 2, p. 94 – 101, nov. 2007. ISSN: 1980-4016. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/esse/article/view/35254/37974> > Acesso em: 04 dez. 2015.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. *Transexualismo: direito uma nova identidade sexual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PEREZ, Wilian Siqueira. Travestis: corpos nômades, sexualidades múltiplas e direitos políticos. In: SOUZA, Luiz Antônio Francisco de (Org.); SABATINE, Thiago Teixeira (Org.); MAGALHÃES (Org.), Boris Ribeiro de. *Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

PERRIN, Céline; CHETCUTI, Natacha. Além das aparências: sistema de gênero e encenação dos corpos lesbianos. Trad. Liliane Machado e Tânia Navarro-Swain. *Labrys Estudos Feministas*. [On-line] Brasília. n.1-2, jul./dez., 2002. Disponível em: [http://www.labrys.net.br/labrys1\\_2/natacha1.html](http://www.labrys.net.br/labrys1_2/natacha1.html). Acesso em: 19 set. 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista de Sociologia Política*. [On-line]. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15 – 23, jun., 2010. ISSN: 1678-9873. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200003&script=sci_arttext). Acesso em 13 dez. 2016.

PINHO, Leda de Oliveira. Direitos da personalidade, difusos, coletivos e individuais homogêneos: investigação sobre as possíveis correlações entre direitos. *Revista Jurídica Unicesumar – Mestrado*. [On-line]. Maringá, v.5, n.1, p. 303 – 332, 2005. ISSN: 2176-9184. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/349/205>. Acesso em 15 mar. 2016.

PIOVESAN, Flávia; NEVES, Mariana Moreira. Os direitos fundamentais e o direito homoafetivo: invalidade dos questionamentos preconceituosos. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*. [On-line] Maringá, v. 14, n. 1, 2014. ISSN: 2176-9184.

Disponível em:

<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/3226/2292>.

Acesso em 20 ago. 2016.

\_\_\_\_\_, Flavia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIRES, Rogério Brittes W., Fetichismo religioso, fetichismo da mercadoria, fetichismo sexual: transposições e conexões. *Revista de Antropologia*. [On-line]. São Paulo, v. 57, n. 1, p. 347 – 391, 2014. ISSN:1678-9857. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/87763/90692>. Acesso em 25 out. 2016.

POMIM, Andryelle Vanessa Camilo; BUENO, João Bruno Dacome; FRACALOSSI, Willian. *Direitos da personalidade: temas avançados*. 1. ed. Maringá: Vivens, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco José. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borosi, 2000, p. 58.

PORTINARI, Denise. *O discurso da homossexualidade feminina*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

PRADO, Marco Aurélio Máximo e MACHADO, Frederico Viana. *Preconceito contra Homossexualidade: a hierarquia da invisibilidade*. São Paulo: Cortez, 2008.

PROGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. São Paulo, n. 64, 2004. ISSN: 0102-6445.

RABINOW, Paul; ROSE, Nicolas. O conceito de biopoder hoje. *Revista de Ciências Sociais Política e Trabalho*. [On-line]. João Pessoa, n. 24, p. 27 – 57, abr. 2006. ISSN: 0104-8015. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/politicaetrabalho/article/view/6600/4156>. Acesso em 17 fev. 2016.

REIS JÚNIOR. Antônio dos. Novas perspectivas sobre o direito á honra: estudos sob a ótica civil-constitucional. *Civilística.com*. [On-line] Rio de Janeiro, a.2, jul./set, 2013. Disponível em: <<http://civilista.com/novas-perspectivas-sobre-o-direit-a-honra/>>. Acesso em: 22 de jun. de 2015.

RIOS, Roger Raupp. *O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual: a homossexualidade no direito brasileiro e norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

RODRIGUES, Julian. Direitos humanos e diversidade sexual: uma agenda em construção. In: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma. *Diversidade sexual e homofobia no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

ROHDEN, Fabíola. Diferenças de gênero e medicalização da sexualidade na criação do diagnóstico das disfunções sexuais. *Revista Estudos Feministas*. [On-line]. Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 89 – 109, jan/abr., 2009. ISSN: 0104-026X. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v17n1/a06v17n1>. Acesso 27 maio 2016.

\_\_\_\_\_, Fabíola. *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001.

ROSSI, Janaina Marina. *Subjetividade e identidade lésbica: visibilidade e estratégias de reconhecimento*. Disponível em: <http://docslide.com.br/documents/identidade-e-subjetividade-lesbica-versao-final-corrigida.html>. Acesso em 23 maio 2016.

RUSSO, Jane A. O campo da sexologia e seus efeitos sobre a política sexual. In: CORRÊA, Sonia; PARKER, Richard. *Sexualidade e política na América Latina: histórias, interseções e paradoxos*. Rio de Janeiro: ABIA, 2011.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Direitos fundamentais: retórica e historicidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. *Estudos feministas: esboço crítico*. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/6880/1/Estudos%20Feministas.%20Esboço%20Cr%C3%ADtico.pdf>. Acesso em 13 out. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais em espécie. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. *Educação e Realidade*. [On-line] Porto Alegre, v.15, n.2, jul/dez, 1990. ISSN: 2175-6236. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1210/scott\\_gender2.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1210/scott_gender2.pdf?sequence=1). Acesso em 30. jul. 2016.

SERBENA, Carlos Augusto. Imaginário, ideologia e representação social. *Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas*. [On-line]. Florianópolis, v. 4, n. 52, 2003. ISSN: 1984-8951. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/1944/4434>. Acesso em 03 abr. 2016.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. A repersonalização do direito civil a partir do pensamento de Charles Taylor: algumas projeções para os direitos da personalidade. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*. [On-line]. Florianópolis, v. 29, n. 57, p. 285 – 298, 2008. ISSN: 2177-7055. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4818227>. Acesso em 05 fev. 2016.

SILVA, De Plácido e. *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Fábio César. O conceito de fetichismo da mercadoria cultural de T. W. Adorno e M. Horkheimer: uma aplicação do fetichismo Marxiano. *Kínesis – Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia*. [On-line]. Marília, v.2, n.3, p. 375 – 384, abr. 2010. ISSN: 1984-8900. Disponível em: <http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/4357/3174>. Acesso em 19 out. 2016.

SILVA, Fábio Mario da; VILELA, Ana Luísa. Homo(lesbo)erotismo e literatura, no Ocidente e em Portugal: Safo e Judith Teixeira. *Navegações: Revista de Cultura e Literatura de Língua Portuguesa*. [On-line]. Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 69 – 76, jan/jun, 2011. ISSN:1983-4276. Disponível em: <https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/3526/1/Safo%20e%20Judith%20Teixeira.pdf>. Acesso 01 maio 2015.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Marco Antônio Marques da. Cidadania e democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SILVA, Rosane Leal da, *et al.* Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*. [On-line] São Paulo, v.7, n. 2, dez. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322011000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000200004&lng=en&nrm=iso). Acesso em 20 jun. 2016.

SIMÕES, Júlio Assis e FACCHINI, Regina. *Na Trilha do Arco-íris: Do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SIQUEIRA, Sônia. A inquisição e o inquisidor no outono da Modernidade. *Seculum Revista de História*. [On-line] João Pessoa, n. 30, jan./jun., 2014. ISSN: 1995-2013. Disponível em: <http://www.biblionline.ufpb.br/ojs2/index.php/srh/article/view/22241/12334>. Acesso em 20 out. 2016.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. O direito geral de personalidade. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

SOUZA, Vitor Santos; VASCONCELOS, Camila. Perspectiva bioética sobre a legitimação do direito à realização de cirurgia de transgenitalização a partir de uma leitura contrária à estigmatização do transexual. In: *V Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero*. 5, 2012, Salvador. Anais. Disponível em: <[http://abeh.org.br/arquivos\\_anais/V/V008.pdf](http://abeh.org.br/arquivos_anais/V/V008.pdf)>. Acesso em 05 mar. 2016.

STP. Campanha Internacional *Stop Trans Pathologization*. Disponível em: <<http://www.stp2012.info/old/pt>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

SWAIN, Tania Navarro. Para além do sexo, por uma estética da liberação. In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Munis de; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio de. *Cartografias de Foucault*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEIXEIRA, Rafael Selicani. *A igualdade e as ações afirmativas: a luta pelo reconhecimento dos grupos de vulnerabilidade*. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, 2013.

TOLEDO, Livia Gonsalves. “Será que eu tô gostando de mulher?": tecnologias de normatização e exclusão da dissidência erótica feminina no interior paulista. 2013. 434 f. Tese (Doutorado em Psicologia). – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis-SP, 2013. Disponível em: [http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/bas/33004048021P6/2013/toledo\\_lg\\_dr\\_assis.pdf](http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/bas/33004048021P6/2013/toledo_lg_dr_assis.pdf). Acesso em 09 abr. 2016.

\_\_\_\_\_, Livia Gonsalves. *Estigmas e estereótipos sobre as lesbianidades e suas influências nas narrativas de histórias de vida de lésbicas residentes em uma cidade do interior paulista*. 2008. 235 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, UNESP – Universidade Estadual Paulista, Assis, São

Paulo, 2008. Disponível em:  
[http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97601/toledo\\_lg\\_me\\_assis.pdf?sequence=1](http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97601/toledo_lg_me_assis.pdf?sequence=1). Acesso em 20 jun. 2016.

TOMASZEWSKI, Adauto de Almeida. *Lições fundamentais de direito: direitos da personalidade abordagens constitucionais, civis e processuais*. Londrina:, 2008.

TORRÃO FILHO, Amilcar. *Tribades galantes, fanchonos militantes: homossexuais que fizeram a história*. São Paulo: Summs, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. Homoerotismo feminino e o Santo Ofício. In: DEL PRIORI, Mari. *História das mulheres no Brasil*. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. *Direito de personalidade*. Coimbra: Almedina, 2006.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti, constitucionalidade (e dever constitucional) da classificação da homofobia e da transfobia. In: DIAS, Maria Berenice (Coord). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_, Paulo Roberto Iotti. *Manual da Homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos* – São Paulo: Método, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Código Civil Interpretado*. São Paulo: Atlas, 2011.

VIEIRA, Paulo Rodrigues. A questão da sexualidade no pacto civil da solidariedade. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org.). *Bioética e sexualidade*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004.

VIEIRA, Tatiane Rocha. Narcisismo e fetichismo na publicidade: deuses e deusas de próteses. 2013. 74 f. Monografia de Conclusão de Curso. (Especialização em Teoria Psicanalítica). Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. Brasília- DF, 2013. Disponível em:  
[http://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/61111/1/2013\\_TatianeRochaVieira.pdf](http://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/61111/1/2013_TatianeRochaVieira.pdf). Acesso em 8 set. 2016.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Nome e sexo: mudanças no registro civil*. São Paulo: Atlas, 2012.

WEEKS, Jeffery. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org). *O corpo Educado: pedagogias da sexualidade*. Guacira Lopes Louro (org.); Trad. Tomaz Tadeu da Silva. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

WITTIG, Monique, *El Pensamiento heterosexual y otros ensayos*, Madrid: Egales, 2005.